



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os funcionarios e particulares mandem reformar suas assignaturas, pelos preços abaixo:

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

A assignatura para os funcionarios publicos poderá ser paga por desconto em folha de pagamento, communicado pelo chefe da repartição, e a dos particulares deverá sempre ser paga adeantadamente.

O «Diario do Congresso» será distribuido annexo ao «Diario Official».

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.928 e 3.929, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 3.940, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 350:000\$, ouro, para a ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

Decreto n. 3.912, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Guerra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.917, que abre credito ao Ministerio da Viação.

Decreto n. 13.924, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores para ultimar os trabalhos da Delegação á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

Decreto n. 13.929, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 e 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Theouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebitoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.928 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito de 54:973\$332, supplementar á verba 15ª do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito de 54:973\$332, supplementar á verba 15ª do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.929 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:915\$053, para pagamento de gratificações locais a diversos funcionarios dos Carreiros no Estado do Maranhão, em vista do disposto no art. 43 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — E o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:915\$053, para pagamento das gratificações locais a que tem direito, em vista do disposto no art. 43 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, os empregados da Administração dos Carreiros do Maranhão, Genesio Salustiano de Moraes Rego, Viriato Carlos de Oliveira e Souza, Arthur Gomes de Castro e Aarão de Britto Bayma, ou seus herdeiros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.910 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 350:000\$, ouro, para a ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 350:000\$, ouro, para a ultimação dos trabalhos da Delegação Brasileira á Conferencia da Paz, reunida em Versailles; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente foi exonerado do cargo de Consul sem vencimentos em São José da Costa Rica, o Sr. Emilio Challe.

— Por outro de igual data foi nomeado Consul sem vencimentos em São José da Costa Rica, o Sr. Felipe Herrera Garcia.

— Por decreto de 18 do corrente foi dispensado do cargo de Delegado do Brasil nos trabalhos do Congresso para o restabelecimento da paz, que esteve reunido na Europa, por estarem finidos os respectivos trabalhos, o Consultor Geral da Republica Dr. Rodrigo Octavio Laugaard de Menezes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente foi aposentado o segundo official aduaneiro da Alfandega do Victoria, Estado do Espirito Santo, Antonio Pinto Bernude, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram concedidas as honras:

Do posto de general de brigada ao coronel reformado do Exército, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.793, de 9 do outubro ultimo:

Do posto de tenente-coronel do Exército ao capitão da arma de artilharia, João Antonio de Moura e Cunha, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar do Porto Alegre;

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, do posto de tenente-coronel do Exército ao capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, visto ser professor vitalicio da Escola Militar.

— Foram classificados:

Na arma de artilharia:

O coronel Marcos Pradel do Azambuja, no 6º regimento (Cruz Alta); o tenente-coronel José da Costa Barbosa no 11º regimento (Campo Grande); e o major Manoel Theophilo da Costa Pinheiro no 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra), como fiscal.

— Foram transferidos na arma de infantaria:

Os capitães Oswaldo Diniz, da 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta) para o cargo de ajudante do 57º batalhão de caçadores (Juiz de Fora) e Alfredo Jader de Carvalho Neves, do cargo de ajudante do 49º batalhão de caçadores (Parahyba do Norte), para a 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta).

— Foram nomeados para a Escola Militar:

Capitão do Exército João Eduardo Pfeil, instructor de artilharia, o os 1ºs tenentes tambem do Exército Alvaro Pinza de Castro e Gustavo Cordeiro de Faria, auxiliares do instructor de artilharia.

Foi exonerado o major Luiz Sá de Affonseca do cargo de professor de geometria do Collegio Militar de Barbacena, nos termos do art. 5º do decreto n. 3.566, de 13 de novembro de 1918.

Foram reformados:

Atendendo ao requerimento que lhe foi dirigido em 9 do corrente pelo major Szeofredo Francisco de Almeida, de artilharia, foi concedida a reforma ao mesmo official, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com a resolução de 1º de abril de 1871 e nos termos do disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o 1º tenente agregado á arma de infantaria Augusto Fernandes de Barros, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército;

O sargento ajudante agregado ao 4º grupo de artilharia de costa, Ormindo Alves de Souza, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 23 de setembro de 1874 e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo artigo 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por decreto da mesma data, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram concedidas ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida as honras do posto de tenente-coronel do Exército, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 18 dias ao fiscal da Guarda Civil Joaquim de Azevedo Fernandes, nos termos do art. 1, n. 1 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913;

De 180 dias, ao guarda civil de 1ª classe Manoel Jovino Brandão, nos termos do decreto acima referido;

De 90 dias, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Octavio Francisco do Carmo nos termos da 1ª parte do art. 135, do regulamento approved pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916 e para gozar o fôra desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Dia 19 de dezembro de 1919

Devolveu-se ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, devidamente cumprida a carta rogatoria expedida ás justicas da cidade do Porto, para avaliação do bens em inventario por obito de Americo Dias Leite.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Santos, Estado do São Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Dias.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes o requerimento de Joaquim Casimiro de Abreu, pedindo perdão do resto da pena de prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal o de Fortunato Leite Dias Carvalhaes, em que pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular, a que foi condemnado;

Ao juiz da 1ª Vara Criminal desta Capital o requerimento documentado de Mario Corioiro, pedindo perdão do resto da pena de trez annos de prisão celllular, gráo minimo do art. 309 do Código Penal, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, por crime de furtos leves.

— Requisitou-se do Presidente do Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, a concessão de passagens de 1ª classe deste porto ao de Manaus, com escala por Alagoas e de Manaus a Rio Branco, para Joathan Adonay de Araujo Soares, official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, e duas pessoas de sua familia, bem assim do transporte da respectiva bagagem.

— Autorisou-se o Delegado Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, correndo as despesas por conta deste Ministerio, a requisitar uma passagem de 1ª classe, entre Manaus e Rio Branco, para Jonathas Adonay de Araujo Soares, official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

Requerimentos despachados

2º tenente Antonio Roiz — Indeferido.
José Alves do Nascimento — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 18 de dezembro de 1919

Mandou-se apresentar ao director geral da Saude Publica o depositario geral do Districto Federal Oscar de Rozendo Enout, afim de submeter-se á inspecção da saude, por haver requerido 90 dias de licença.

Remetteram-se:

Ao desembargador chefe da Policia do Districto Federal, para informar, o requerimento em que Febrônio Simões Mattos Indio do Brasil, pede cancelamento de nota; e ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do tenente-coronel Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello e do sargento Manoel do Nascimento (2º).

Directoria do Interior

Expediente de 18 de dezembro de 1919

Foram naturalizados brasileiros Joaquim Moreira Dias, José Falcão e Eurico Ferri, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sendo o primeiro natural de Portugal, e os outros dous da Italia; e Carlos Perfeito, marítimo natural de Portugal. Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros as respectivas portarias.

Concedeu-se ao Dr. Augusto Martins Barretto, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, na conformidade do decreto n. 3.861, de 5 de novembro ultimo.

— Providenciou-se para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega do Estado do Maranhão, um volume contendo 10 camisas de campanha, alli chegadas pelo vapor County, o qual se destina ao serviço de prophylaxis rural no dito Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 18 de dezembro de 1919

Pelas delegacias de saude abaixo declaradas foram impostas, por infracções do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

• 2ª delegacia:

Alexandre dos Santos Cardoso, 50\$, artigo 114.

Manoel de Araujo, 50\$, art. 103 § 1º.

8ª del racia:

Flavio Pareto, 125\$, art. 103 § 4º.

Accusaram-se:

Ao Sr. inspector de Saude do porto do Estado do Rio de Grande do Norte, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da Capital daquelle Estado, relativo ao mez de novembro ultimo (3.221);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographo-sanitario da Capital daquelle Estado, relativo aos dias 17 a 23 de novembro ultimo (3.222);

Ao Sr. inspector de Saude do porto do Matto Grosso, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da Corumbá, em novembro ultimo (3.223).

— Comunicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que esta directoria resolveu suspender o interdito que havia expedido para o preparado «Novo Arsenobenzol Billion Serie D», (3.228);

— Respondeu-se:

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro; o officio sem numero, datado de 17 do corrente, sobre attestados de vaccina (3.227);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido do serem cedidas a esta directoria cinco toneladas de carvão, em Mangaratiba (3.224);

No sentido de ser remettido o boletim do movimento de passageiros conduzidos do interior para esta Capital e vice-versa, por aquella Estrada, durante o mez de novembro, e que tal documento seja remettido até dez dias após o findar de cada mez (3.226).

— Remetteram-se:

Aos Srs. Johnston & Comp., a folha de gratificação a que tem direito o pessoal desta directoria que realizou o expurgo fóra da hora regulamentar, no vapor americano *Keresaspa* (3.229);

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, devidamente rectificadas, as contas que acompanharam o aviso n. 5.681 (3.233);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos de ns. 237 a 237 e 589 a 608, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião (3.232); os pedidos de ns. 596 a 599, 602 a 610, 614, 616, 619 a 621, 628, 600, 601, 611 a 613, 615, 617, 618, 622 a 627, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante a 1ª quinzena do corrente mez (3.231); as terceiras vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo chefe da commissão sanitaria federal no Estado do Ceará, Dr. José Ignacio do Oliveira Borges, com a quantia de 100.000\$ que foi posta á sua disposição por telegramma da Directoria da Despesa sob n. 1.582, de 18 do corrente (3.230);

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, o laudo de inspecção de saude do Francisco Joaquim dos Santos;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os de: Orlando Formiga Genesio de Lima Camara;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao de: Diogo Maria dos Reis e Manoel Querino;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia, os de: Luiz Antonio da Cunha e Augusto Barbosa;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os de Delydes Salles Monteiro e João Gonçalves Sampaio;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de D. Judith Rietel Wilson;

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, o de Heitor Machado da Costa;

Ao Sr. director da Secreteria da Guerra, o de David Cyrillo do Figueiredo.

Policia do Districto Federal

Actos de 19 do corrente:

Ao commissario de 2ª classe Augusto Barbosa, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado auxiliar de consulado de 1ª classe, com exercicio no consulato geral em Londres, Antonio dos Santos Torres.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1919

Cyro de Azevedo, pedindo para ser submettido á inspecção de saude afim d' ser aposentado. — Como requer, de accordo com a informação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente:

Foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, bacharel Lydio Octavio Gomes da Silva para identico logar na capital do mesmo Estado e o agente fiscal nessacapital, Carlos Alfredo Leite de Salles para identico logar no interior do mesmo Estado.

— Foi declarado sem offeito o titulo de 29 de agosto do corrente anno que nomeou Carlos Ferreira Campos para o logar de collecter das rendas federaes em Passo-Bormann, Estado de Santa Catharina, visto não ter o mesmo accedido a nomeação.

— Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional Lucas Boiteux, para tratar de sua saude, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

— Por outras de 19 foram concedidas as seguintes licenças;

Para tratamento de saude, onde convier, na fórma da lei:

De 90 dias, ao collecter das rendas federaes em Serinhaem, Estado de Pernambuco, Heitor Regueira Pinto de Souza, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, ao terceiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Pátro Orlando Freire Pinto, com o prazo de 30 dias, para entrar no goso da licença;

De quatro mezes, ao conferente da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Dr. Antonio Duarte Muniz, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, á operaria da Imprensa Nacional Deolinda Marfim Cardoso, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

— Para tratar de interesses, nos termos do n. 2 do art. 1º do regulamento a que se refere o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913: De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Al-

fandega de Sant Anna do Livramento. Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Machado da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, José Joaquim Chevrand, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de Dezembro de 1919 (*)

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas: N. 505 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal das Contas, tendo presente o processo de concessão de montepio a D. Margarida de Farias Cardoso e outros, viuva e filhos do collecter de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Francisco de Barros Cardoso, resolveu, em sessão de 15 de agosto ultimo, julgar legal a concessão constante dos titulos e pedidos a Wallemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por guardarem conformidade com o que prescrevem os decretos ns. 912 A. de 31 de outubro de 1890, e 1.015, de 21 de novembro do mesmo anno; e illegal não só a concessão a D. Margarida de Farias Cardoso, por ter sido expedido o respectivo titulo com infracção do disposto no art. 122 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, mas tambem as apostillas feitas nos dous titulos de Wallemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por não poder haver reversão de uma pensão cuja legalidade não foi reconhecida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 19

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 180 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.200 de 23 de novembro do anno p. passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:600\$000 a Joaquim Araujo Castello Branco, escripturario, add'do. do Aprendizado Agricola de Guimarães, proveniente de vencimentos a que tem direito no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne reconhecer a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 181 — Afim de serem feitas as correções a que se refere a informação de fls. 6 v. junto tenho a honra de devolver a esse Ministerio o processo transmittido com o aviso n. 3.323, de 14 de outubro do corrente anno, relativo á importancia de 1:303\$225, de que se julga credor Placido Modesto de Mello, proveniente de vencimentos e differença de vencimentos dos cargos de professor ambulante e de inspector geral do Serviço de Inscrição e Defesa Commercial da Manteiga, referentes ao anno de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 223 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 4.257, de 16 de setembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito na importancia de 9:235\$750, para pagamento dos vencimentos da guarnição do rebocador *Aracati*, relativo aos mezes de abril a dezembro do corrente anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a delegacia

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 17 do corrente foi exonerado do cargo de Consul sem vencimentos em São José da Costa Rica, o Sr. Emilio Challe.

— Por outro de igual data foi nomeado Consul sem vencimentos em São José da Costa Rica, o Sr. Felipe Herrera Garcia.

— Por decreto de 18 do corrente foi dispensado do cargo de Delegado do Brasil nos trabalhos do Congresso para o restabelecimento da paz, que esteve reunido na Europa, por estarem finitos os respectivos trabalhos, o Consultor Geral da Republica Dr. Rodrigo Octavio Laugaard de Menezes.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente foi aposentado o segundo official aduaneiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Antonio Pinto Bernude, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram concedidas as honras:

Do posto de general de brigada ao coronel reformado do Exército, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.793, de 9 do outubro ultimo:

Do posto de tenente-coronel do Exército ao capitão da arma de artilharia, João Antonio de Moura e Cunha, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar de Porto Alegre;

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, do posto de tenente-coronel do Exército ao capitão Manoel Bezerra de Gouvêa, visto ser professor vitalicio da Escola Militar.

— Foram classificados:

Na arma de artilharia:

O coronel Marcos Pradel de Azambuja, no 6º regimento (Cruz Alta); o tenente-coronel José da Costa Barbosa no 11º regimento (Campo Granda); e o major Manoel Theophilo da Costa Pinheiro no 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra), como fiscal.

— Foram transferidos na arma de infantaria:

Os capitães Oswaldo Diniz, da 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta) para o cargo de ajudante do 57º batalhão de caçadores (Juiz de Fora) e Alfredo Jader de Carvalho Neves, do cargo de ajudante do 49º batalhão de caçadores (Paralyba do Norte), para a 2ª companhia do 22º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta).

— Foram nomeados para a Escola Militar:

Capitão do Exército João Eduardo Pfeil, instructor de artilharia, e os 1ºs tenentes também do Exército Alvaro Fluzza de Castro e Gustavo Cordeiro de Faria, auxiliares do instructor de artilharia.

Foi exonerado o major Luiz Sá de Affonseca do cargo de professor de geometria do Collegio Militar de Barbacena, nos termos do art. 5º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Foram reformados:

Atendendo ao requerimento que lhe foi dirigido em 9 do corrente pelo major Sezefredo Francisco de Almeida, de artilharia, foi concedida a reforma ao mesmo official, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com a resolução de 1º de abril de 1871 e nos termos do disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o 1º tenente agregado á arma de infantaria Augusto Fernandes de Barros, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército;

O sargento ajudante agregado ao 4º grupo de artilharia de costa, Ormindo Alves de Souza, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 25 de setembro de 1874 e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo artigo 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por decreto da mesma data, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram concedidas ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida as honras do posto de tenente-coronel do Exército, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 18 dias ao fiscal da Guarda Civil Joaquim de Azevedo Fernandes, nos termos do art. 1, n. 1 do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913;

De 180 dias, ao guarda civil de 1ª classe Manoel Jovino Brandão, nos termos do decreto acima referido;

De 90 dias, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Octavio Francisco do Carmo nos termos da 1ª parte do art. 135, do regulamento approved pelo decreto numero 12.014, de 29 de março de 1916 e para gozar o fôra desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Dia 19 de dezembro de 1919

Devolveu-se ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, devidamente cumprida a carta rogatoria expedida ás justicas da cidade do Porto, para avaliação de bens em inventario por obito de Americo Dias Leite.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Santos, Estado de São Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel Dias.

— Transmittiram-se, afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz federal na Secção de Minas Geraes o requerimento de Joaquim Casimiro de Abreu, pedindo perdão do resto da pena de prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juiz;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal o de Fortunato Leite Dias Carvalhaes, em que pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular, a que foi condemnado;

Ao juiz da 1ª Vara Criminal desta Capital o requerimento documentado de Mario Corleiro, pedindo perdão do resto da pena de trez annos de prisão celllular, grão minimo do art. 30º do Código Penal, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, por crime de ferimentos leves.

— Requisitou-se do Presidente do Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, a concessão de passagens de 1ª classe deste porto ao de Manãos, com escala por Alagôas e de Manãos a Rio Branco, para Jonathan Adonay de Araujo Soares, official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, e duas possôas de sua familia, bem assim do transporte da respectiva bagagem.

— Autorisou-se o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, correndo as despesas por conta deste Ministerio, a requisitar uma passagem de 1ª classe, entre Manãos e Rio Branco, para Jonathan Adonay de Araujo Soares, official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

Requerimentos despachados

2º tenente Antonio Roiz — Indeferido.
José Alves do Nascimento — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 18 de dezembro de 1919

Mandou-se apresentar ao director geral da Saude Publica o depositario geral do Districto Federal O-car de Rezendes Enont, afim de submeter-se á inspecção de saúde, por haver requerido 90 dias de licença.

Remetteram-se:

Ao desembargador chefe da Policia do Districto Federal, para informar, o requerimento em que Febrônio Simões Mattos Indio do Brasil, pede cancelamento de nota; e ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do tenente-coronel Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello e do sargento Manoel do Nascimento (2º).

Directoria do Interior

Expediente de 18 de dezembro de 1919

Foram naturalizados brasileiros Joaquim Moreira Dias, José Falcão e Eurico Ferri, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sendo o primeiro natural de Portugal, e os outros dous da Italia; e Carlos Perfeito, marítimo natural de Portugal. Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros as respectivas portarias.

Concedeu-se ao Dr. Augusto Martins Barreto, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, na conformidade do decreto n. 3.831, de 5 de novembro ultimo.

— Providenciou-se para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega do Estado do Maranhão, um volume contendo 10 camas de campanha, alli chegada pelo vapor County, o qual se destina ao serviço de prophylaxis rural no dito Estado.

Directoria Geral de Saude Publica*Expediente de 18 de dezembro de 1919*

Pelas delegacias de saude abaixo declaradas foram impostas, por infracções do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Alexandre dos Santos Cardoso, 50\$, art. 114.

Manoel de Araujo, 50\$, art. 103 § 1º

8ª del. racia:

Flavio Pareto, 125\$, art. 103 § 4º

Accusaram-se:

Ao Sr. inspector de Saude do porto do Estado do Rio de Grande do Norte, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da Capital daquelle Estado, relativo ao mez de novembro ultimo (3.221);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographico-sanitario da Capital daquelle Estado, relativo aos dias 17 a 23 de novembro ultimo (3.222);

Ao Sr. inspector de Saude do porto do Matto Grosso, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Corumbá, em novembro ultimo (3.223).

— Comunicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital que esta directoria resolveu suspender o interdito que havia expedido para o preparado «Novo Arsenobenzol Billion Seric D», (3.228);

— Respondeu-se:

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro; o officio sem numero, datado de 17 do corrente, sobre attestados de vaccina (3.227);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem cedidas a esta directoria cinco toneladas de carvão, em Mangaratiba (3.224);

No sentido de ser remettido o boletim do movimento de passageiros conduzidos do interior para esta Capital e vice-versa, por aquella Estrada, durante o mez de novembro, e que tal documento seja remettido até dez dias após o findar de cada mez (3.226).

— Remetteram-se:

Aos Srs. Johnston & Comp., a folha de gratificação a que tem direito o pessoal desta directoria que realizou o expurgo fóra da hora regulamentar, no vapor americano *Keresaspa* (3.229);

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justica, devidamente rectificadas, as contas que acompanharam o aviso n. 5.681 (3.233);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justica, os pedidos de ns. 227 a 237 e 589 a 608, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião (3.232); os pedidos de ns. 596 a 599, 602 a 610, 614, 616, 619 a 621, 628, 600, 601, 611 a 613, 615, 617, 618, 622 a 627, de fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia, durante a 1ª quinzena do corrente mez (3.231); as terceiras vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo chefe da comissão sanitaria federal no Estado do Ceará, Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, com a quantia de 100.000\$ que foi posta à sua disposição por telegramma da Directoria da Despesa sob n. 1.582, de 18 do corrente (3.230);

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, o laudo de inspecção de saude do Francisco Joaquim dos Santos;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os de: Orlando Formiga Genesio de Lima Camara;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao de: Diogo Maria dos Reis e Manoel Querino;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os de Denclides Salles Monteiro e João Gonçalves Sampaio;

Ao Sr. director geral dos Correios, os de D. Judith Riechel Wilson;

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, o de Heitor Machado da Costa;

Ao Sr. director da Serreteria da Guerra, o de David Cyrillo de Figueiredo.

Policia do Districto Federal

Actos de 19 do corrente:

Ao commissario de 2ª classe Augusto Barbosa, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado auxiliar do consulado de 1ª classe, com exercicio no consulato geral em Londres, Antonio dos Santos Torres.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1919

Cyro de Azevedo, pedindo para ser submettido à inspecção de saude afim de ser aposentado. — Como requer, de accordo com a informação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente:

Foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, bacharel Lydio Octavio Gomes da Silva para identico logar na capital do mesmo Estado e o agente fiscal nessacanital, Carlos Alfredo Leite de Salles para identico logar no interior do mesmo Estado.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 29 de agosto do corrente anno que nomeou Carlos Ferreira Campos para o logar de collector das rendas federaes em Passo-Bormann, Estado de Santa Catharina, visto não ter o mesmo accedido a nomeação.

— Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional Lucas Boiteux, para tratar de sua saude, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 19 foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude, onde convier, na fórma da lei:

De 90 dias, ao collector das rendas federaes em Serinhaem, Estado de Pernambuco, Heitor Regueira Pinto de Souza, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, ao terceiro escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Paulo Orlando Freire Pinto, com o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, ao conferente da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Dr. Antonio Duarte Muniz, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, à operaria da Imprensa Nacional Delylinda Marfim Cardoso, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Para tratar de interesses, nos termos do n. 2 do art. 1 do regulamento a que se refere o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913: De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Al-

fandega da Secretaria do Livramento. Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Machado da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao collector das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, José Joaquim Chevrand, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de Dezembro de 1919 (*)

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas: N. 505 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo de concessão do montepio a D. Margarida de Farias Cardoso e outros, viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Francisco de Barros Cardoso, resolveu, em sessão de 15 de agosto ultimo, julgar legal a concessão constante dos titulos expedidos a Waldemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por guardarem conformidade com o que prescrevem os decretos ns. 912 A. de 31 de outubro de 1890, e 1.015, de 21 de novembro do mesmo anno; e illegal não só a concessão a D. Margarida de Farias Cardoso, por ter sido expedido o respectivo titulo com infracção do disposto no art. 122 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, mas tambem as apostillas feitas nos dous titulos de Waldemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por não poder haver reversão de uma pensão cuja legalidade não foi reconhecida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 19

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 180 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.200 de 23 de novembro do anno p. passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3.600\$000 a Joaquim Araújo Castello Branco, escriptuario, addido do Aprendizado Agricola de Guimarães, proveniente de vencimentos a que tem direito no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo a V. Ex. se digne reconhecer a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 181 — Afim de serem feitas as correções a que se refere a informação de fls. 6 v. junto tenho a honra de devolver a esse Ministerio o processo transmittido com o aviso n. 3.323, de 14 de outubro do corrente anno, relativo à importância de 1:303\$225, de que se julga credor Placido Modesto de Mello, proveniente de vencimentos e differença de vencimentos dos cargos de professor ambulante e de inspector geral do Serviço de Inspeção e Defesa Commercial da Manteiga, referentes ao anno de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 223 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 4.257, de 16 de setembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser concedido à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito na importância de 9:235\$750, para pagamento dos vencimentos da guarnição do rebocador *Aracati*, relativo aos mezes de abril a dezembro do corrente anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a delegacia

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

acima referida já se acha habilitada com o credito de que se trata, pela ordem n. 290, de 29 de agosto deste anno, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 506 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que o Dr. Alberto Maranhão pede o aforamento do terreno de marinhãs no lugar denominado Guaxindiba, no municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digno emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1919

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 216 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 388, de 23 de julho deste anno, relativo ao recurso interposto por Emile Lambert do acto dessa Inspectoria mandando sujeitar ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 25 %/o, as peças para machinas linotypas, submettidas a despacho pela nota de importação n. 6.378, de 22 de abril ultimo, como utensilios de machinas linotypas da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.023 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 199 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 367, de 13 de outubro deste anno, relativo ao recurso interposto por Antonio Neves do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 300\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VI e XXV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1910, resolveu, por despacho de 16 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 200 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 2 de setembro deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense do acto de se recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do art. 19, do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 16 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, deferiu o requerimento em que Osorio de Oliveira Góes, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, solicita prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deve assumir o exercicio do mesmo emprego.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 392 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 262, de 14 de junho deste anno, em que José Momo recorre do

acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento, por estar preterito, do recurso que inventara da decisão da 2ª Collectoria das Rentas Federaes da capital desse Estado, que o multou em 5:000\$, maximo do art. 67, numero 1, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 16 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1919

Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 84 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo referente á consulta feita pela firma Alves Magalhães & Comp., de que trata o vosso officio n. 298, de 6 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 225 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, resolveu negar a restituição da importancia de 579\$410, pretendida pela Intendencia Municipal dessa capital, no processo encaminhado com o vosso officio n. 263, de 10 de outubro ultimo, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota numero 2.347, de 1915, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de novembro proximo findo, ter sido de parecer que a alludida restituição não pôde ser concedida, porque além de não ter havido observancia dos dispositivos constantes do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, não ha direito á isenção.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 29 de novembro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da importancia de 1:200\$ sendo em ouro 660\$ e em papel 540\$, solicitada pela firma Barone & Comp., no processo encaminhado com o vosso officio sob n. 445, de 17 de setembro ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 11.889, de março deste anno e a taxa reduzida a que se refere o art. 1º da lei n. 2.524 de dezembro de 1911, revigorado pela actual lei orçamentaria.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13.

N. 334 — Para os devidos effectos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de novembro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da importancia de 3:208\$, sendo em ouro 1:761\$400 e em papel 1:443\$600, solicitada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no processo encaminhado com o vosso officio n. 491, de 1 de outubro ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 12.991, deste anno, e a taxa reduzida de 10% *ad-valorem*.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13.

N. 335 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de novembro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da importancia de 2:267\$ 00, sendo em ouro 1:217\$235 e em papel réis 1:050\$765, solicitada pela fabrica de ferro esmaltado Silex no processo encaminhado com o vosso officio n. 442, de 16 de setembro ultimo, proveniente da differença entre os di-

reitos integraes pagos pelo material despachado pela nota n. 11.236, deste anno e as taxas reduzidas de \$150 o \$5 por kilo, respectivamente, a que se refere o art. 1º n. 1 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria vigente.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 11 a 13, 15 e 16.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 230 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:500\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativa ao corrente anno, que compete á D. Francisca Velloso da Rocha, de accordo com o titulo transmittido com a ordem desta directoria n. 115, de 17 de julho ultimo.

Confirmo assim o meu telegramma n. 1.852, de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:622\$788, para attender ao pagamento da divida proveniente do ordenado que o 4º official do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Leonidio José Rodrigues, deixou de receber durante o exercicio de 1917, em que esteve servindo no Exercito, como sorteado, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 563, de 12 de maio ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 17

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas :

N. 132 — Para o fim de ser dado o necessario andamento ao processo anexo ao officio n. 689, de 31 de outubro de 1919, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, relativo á habilitação de D. Theresza de Jesus Mazalhães Braga á percepção da pensão de montepio, na qualidade de viuva do telgraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Pereira de Campos Braga Junior, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser esta directoria informada si o fallecido contribuinte satisfaz as contribuições mensaes para o montepio a que estava obrigado, a contar de agosto de 1897 a dezembro de 1916.

N. 133 — Tendo em vista o processo anexo ao officio n. 117, de 22 de julho ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, relativo á habilitação do DD. Henriqueta Leal Coelho da Rosa e Maria Eugenia Leal Coelho da Rosa á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filha do director geral, aposentado, do referido ministerio, Candido Augusto Coelho da Rosa, rogo vos digneis de informar si as joias e contribuições para o montepio, no periodo anterior a 1915, foram pagas pelo referido aposentado.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Marinha :

N. 57 — Fica concedido a essa directoria, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 328\$ 00, para attender á restituição de igual quantia descontada dos vencimentos do mecanico naval de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alvaro Luiz Fernandes, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso desse ministerio n. 3.755, de 11 de agosto ultimo, e que ora vos transmitto para os devidos fins.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 481—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 1.678, de 2 de outubro ultimo, em que o chefe da officina de reparos das machinas desse estabelecimento Antonio João de Souza Breves pede a concessão da gratificação de trinta por cento de seus vencimentos, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, conceder-lhe a citada gratificação.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 571—Fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 823\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos por conta do Ministerio da Marinha no anno de 1914 por Lopes, Pinho, Soares & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.325, de 19 de junho de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de janeiro de 1883.

N. 572—Fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 865\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios, no periodo de setembro e outubro de 1914, que deixou de receber o carreiro da Prefeitura do Alto-Juruá, Deodécio Pereira da Silva, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 568, de 31 de janeiro de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 262—Fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1.091\$140, para attender ao pagamento da divida de que é credora D. Anna Maria Ferreira, proveniente da lavagem de roupas doentes da Enfermaria do Arsenal de Marinha desse Estado, em 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.251, de 20 de dezembro de 1916, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 97, de 16 de julho de 1917, foi concedido credito para pagamento de parte da divida de que se trata.

N. 263—Fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.759, de 11 de setembro ultimo ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 1.767\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1913, em proveito do Ministerio da Agricultura, Agostinho Silva & Companhia, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do referido Ministerio, n. 1.873 de 17 de julho de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 231—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios finos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo não recebido, em dezembro de 1917, pelo capitão do exercito João Torres Cruz, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 96, de 28 de janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 232—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos», pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas con-

cessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 181\$440, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão em reversão, a D. Colleta Torres de Faria e Joanna Torres de Faria, de accordo com os titulos remetidos com a ordem n. 136, de 16 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 492—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio que compete a D. Maria Theroza Cavalcante de Araujo, filha do finado chefe de seccão da Alfandega da Bahia, Vulpiano Cavalcante de Araujo conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 85, de 7 de abril ultimo.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios finos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.986\$58, para attender ao pagamento da pensão revertida que compete à mesma pensionista, no periodo de 11 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918; e, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões, do mencionado orçamento, o de 500\$, para attender ao pagamento da mesma pensão, relativa ao corrente anno, devendo o primeiro pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recomendo-vos, outrossim, providenciéis no sentido de ser declarado em apostilla no referido titulo o nome que actualmente usa a citada pensionista.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 437—Inclusos vos devolvo, para os devidos fins, os dous titulos de pensões povisorias de meio soldo o montepio, que competem a D. Carolina Catharina Garcez, na qualidade de viuva do 2º tenente reformado do Exército Alfredo Garcez Barreto de Araujo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 9, de 24 de janeiro deste anno.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.080\$000 para attender ao pagamento das pensões referidas, relativas ao corrente anno.

N. 438—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 180, de 20 de outubro ultimo, relativo à habilitação de DD. Deodécia Couto de Lacerda e Aurca Lacerda, à percepção da pensão do montepio, na qualidade de viuva e filha do guarda da Alfandega desse Estado, Frederico Augusto de Lacerda Junior, recomendo-vos providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 41 e 41 v, do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 145—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 76, de 31 de outubro ultimo, relativo à habilitação de D. Laurinda Maria Rodrigues do Sacramento e outros, à percepção das pensões do montepio, na qualidade de viuva e filhos do porteiro da Alfandega desse Estado, Francisco Sebastião Rodrigues, recomendo-vos sejam satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 55-v e 56 do alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 631—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.576, de 28 de outubro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material—Despesas especiais—Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10.000\$000, para attender ao pagamento de despesas com as manobras na 2ª região militar.

N. 632—Em additamento à ordem desta directoria n. 552, de 13 de outubro, incluso vos devolvo o processo a que se refere a mes-

ma ordem, e que por inadvertencia deixou de acompanhá-la.

N. 633—Remetto-vos, para os devidos fins, os dous incluso titulos declaratorios das pensões do montepio e meio soldo que competem a D. Cecília Müller Delmont, na qualidade de viuva do 1º tenente do Exército Octaviano Delmont, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 219, de 26 de agosto do anno proximo passado.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.444\$800 para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercícios finos», do mencionado orçamento, o de 1.511\$709 para o das mesmas pensões no periodo de 14 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 634—Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o incluso requerimento de 13 de outubro ultimo em que D. Guilhermina Pinheiro Fernandes Silva, pensionista do Ministerio da Marinha, pede pagamento de pensões relativas ao exercicio de 1918.

N. 635—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.700\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio, relativas ao corrente anno, que competem a D. Albertina Branco da Costa Villar e aos menores Alberto, Vair, Ruy, Hylton, Jelia, Jeronnyro, Ruth e Nyssia, de accordo com os titulos remetidos com a ordem desta directoria n. 433, de 9 de agosto ultimo.

N. 636—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.926, de 18 de novembro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Cajuru, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José de Sampaio Moreira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 637—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.998, de 25 de novembro ultimo fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Dr. Gabriel Villela de Andrade, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de Igarapava.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 342—Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª—Inspeção de Repartições de Fazenda, etc.—do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 420\$, para attender, no periodo de 11 a 31 de dezembro corrente, ao pagamento da diaria de 20\$ que compete ao 4º escriptorio do Thesouro Heliodoro Gadelha Borges, designado por despacho de 27 de novembro proximo finio. do Sr. ministro, para instalar o serviço de escripturação por partidas do bradas nas delegacias fiscaes nesse Estado e nos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, conforme consta do processo constituido pelo officio da Directoria Geral de Contabilidade Publica n. 182, de 11 deste mez.

—N. 343—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 7:549\$833, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes concedidos em 1914, em proveito do Ministerio da Agricultura, pela Companhia Estrada do Ferro do Paraná, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do referido ministerio, n. 2.085, de 8 de agosto de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 324, de 31 de outubro de 1917, foi concedido a essa delegacia o credito de 214\$367, para o pagamento de parte da divida do que se trata.

N. 344—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o de 602\$390, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes concedidos em 1914, em proveito do Ministerio da Agricultura, pela S. Paulo Railway Company, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do referido ministerio n. 2.084, de 8 de agosto de 1917, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 325, de 31 de outubro de 1917, foi concedido o credito de 11\$700 para pagamento do parte da divida do que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 655 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento das pensões, relativas ao anno passado, que competem a Argeu, Camillo, Yolanda, Hortencia, Yvioletta e Latino Coelho Brandão do accordo com os titulos remetidos com a ordem desta directoria n. 300, de 30 de junho ultimo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Communico-vos, outrossim, que o credito para pagamento das mesmas pensões, relativas ao corrente anno, deixa de ser concedido por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 657 — Affim do que tenha solução o processo annexo ao vosso officio n. 59, de 23 de março de 1917, relativo á suspensão do pagamento das pensões de montepio e meio soldo, á D. Cecilia Leopoldina de Almeida, recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria n. 421, de 30 de agosto do referido anno, já reiterada com a de 572, de 8 de outubro ultimo.

N. 659 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 890\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões do montepio que DD. Auta e Antonio Rodrigues Duro deixaram de receber, no anno passado, de accordo com os titulos que acompanharam a Ordem desta directoria n. 40, de 10 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 35, de 19 de fevereiro de 1918.

N. 660 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.204, de 12 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Munições navaes» — Para acquisição de sobresalentes, etc. e 22ª — Fretes, passagens, etc. — Para fretes, abastecimento de agua», do orçamento vigente daquelle ministerio, respectivamente os creditos de 410\$ e 60\$. para attender ao pagamento do fornecimento de agua e luz á Delegacia da Capitania do Porto, nesse Estado, em Porto Alegre.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 356 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 176\$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixaram de receber, em 1916, os estafetas da Administração dos Correios neste Estado, Osias Carneiro de Faria e Roynaldo Nogueira, cabendo ao primeiro a importancia de 120\$ e ao segundo a de 56\$760, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 980, de 24 de abril ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 357 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.973, de 22 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapatecidas, á razão de 500\$ cada um, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Casemiro Carlos de Andrade por ter construido um banheiro carrapatecido em sua fazenda situada no municipio de Itabira do Mato Dentro.

N. 358 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.981, de 22 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapatecidas, á razão de 500\$ cada um, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Olympio de Andrade Guerra por ter construido um banheiro carrapatecido em uma fazenda situada no municipio de Itabira do Mato Dentro.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 199 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 980\$987, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação extraordinaria que o 2º escripturario dessa repartição, Jayme Pitaluga, deixou de receber nos periodos de 1 a 17 de janeiro e de 21 de março a 22 de setembro de 1913, em que esteve servindo em commissão na Alfandega de Corumbá, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 7, de 10 de janeiro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 18

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 104 — Fica concedido a esta repartição, por conta da verba 30ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17:025\$012, para attender á restituição do imposto indevidamente descontado sobre diarias e etapas dos serventes do Hospital Central do Exercito, no periodo de 1913 a 1917, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.553, de 21 de outubro ultimo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 573 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:954\$087, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Xisto Vieira Filho, deixou de receber nos periodos de 23 de janeiro a 10 de maio, de 2 a 30 de junho e de 1 de agosto a 6 de setembro de 1917, em que exerceu o cargo de contador, conforme consta do processo que se

achava annexo ao officio daquelle delegacia n. 64, de 4 de julho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 439 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 133, passada por esta directoria, em 14 de novembro ultimo, a favor do D. Alico Spinola Teixeira Santos, viuva do secretario da Directoria do Povoamento do Solo, Nicolau Tolentino dos Santos.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 799\$998, para attender ao pagamento das pensões, relativas aos meses de outubro a dezembro do corrente anno, que competem á alludida pensionista.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 282 — Remettendo o incluso titulo de pensão de D. Judith Miranda Ferreira da Silva, autorizo-vos a continuar a fazer o pagamento da pensão, a que tem direito, na qualidade de filha do fallecido telegraphista de 1ª classe, João José de Miranda e Silva, conforme a mesma requereu em 21 de março deste anno.

Requerimentos despachados

Dia 15 de dezembro de 1919

Helena de Magalhães Fernandes, juntando titulo de pensão e pedindo pagamento. — Satisfaz a exigencias do parecer.

Julia Torres, pedindo entrega de seu titulo de pensão. — Satisfaz a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1919

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

N. 259 — Communico-vos que para escriptura publica do 5 do mez corrente, foram vendidos ao Dr. Leopoldo Cunha os lotes do terreno ns. 31 e 32, quadra 2, da esplanada do morro do Senado, tendo sido a escriptura lavrada em notas do tabellião do 15º officio desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1919

Vicente Migliora, datado do 8 do corrente mez. — Provo os pagamentos dos fóros dos annos de 1908 e 1911.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, aprovar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o anno de 1920, enviado com o vosso officio n. 314, de 7 de novembro proximo findo.

Recommendando-vos, de accordo com o citado despacho, providenciéis no sentido de ficar normalizado no anno proximo futuro o serviço de contagem de juros, visto como a autorização constante da ordem n. 108, de 20 de julho de 1912, da Directoria Geral do Gabinete não tem caracter permanente.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, aprovar os orçamentos da receita,

despesa para o anno de 1920 da Caixa Economica annexa a essa delegacia e das agencias de Paranaguá e Antonina envia-los com o vosso officio n. 75, de 12 de novembro proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.427—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thoroouro no Estado de S. Paulo, n. 269, de 25 de novembro ultimo, relativo á fiança de Cassio de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal do Araraquara, no mesmo Estado.

Rõitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 18 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 461—A' Directoria da Receita, transmittindo o requerimento de F. Ferreira.

N. 462—Restituindo o processo referente ao requerimento de Braga Irmão & Comp.

N. 2.393—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o processo referente ao requerimento de Joaquim B. Alves da Costa.

N. 2.396—Communicando ter sido annullada a divida de penna d'agua em nome de José Pires Tkomé.

N. 2.397—Idem idem em nome de Jorge A. Walter.

N. 1.223—A' 1ª Collectoria do Bello Horizonte restituindo o processo de infracção contra H. Narbone & Comp.

N. 1.223—Remetendo guia do hypotheca do tabelli-o do 10º officio.

N. 1.224—A' Alfandega de Paranaguá, accusando o recebimento do officio de 5 do corrente.

Requerimentos despachados

José Joaquim de Carvalho.—Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João M. Capão.—Idem e annotação.

Honorio dos Santos.—Idem.

Proprietario do Predio n. 161 da rua Professor Gabizo.—Idem.

Josepha R. Gonzalez.—Idem.

José Joaquim C. Brito.—Idem.

Empresa de Construções Civis.—Idem.

Joaquina F. Ramos.—Idem.

Albina Q. Ribeiro Gil.—Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Orbella A. de Albuquerque.—Offcie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do proposto.

Antonio Q. Carvalho.—Idem.

Pedro José Sebastiany Junior.—Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo-se o processo junto ao Dr. procurador da Republica.

Maria Pinto Moreira.—Offcie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Dr. Flavio do Moura.—Faça-se a annullação proposta offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Alves Monteiro.—Idem.

Alice M. Nogueira e outro.—Offcie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Francisco José de Faria.—Facam-se a annullação e annotação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

C. Pinna.—De-se a baixa de acôrdo com o parecer offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Marques de Almeida.—Offcie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

J. J. Oliveira.—Averbe-se a mudança.

Gasnarin & Ramella.—De-se a baixa do acôrdo com o parecer.

J. S. Gayeta.—Idem.

Ruy Tibiriçá.—Idem.

R. Garida & Comp.—Idem.

Rodrigues Teixeira & Martins.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Clotilde M. do Couto.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Getulio de Carvalho.—Idem.

Francisco De Francisco.—Transfira-se.

José Antunes Moreira.—Idem.

Carmen do Cal.—Idem.

Manoel Pinto Ferro.—Idem.

Frederico C. dos Santos.—Idem.

Pontes & Castro.—Idem.

Rozendo Tinoco & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Narciso Gomes Co-rêa.—Faça-se a inscrição pela forma proposta.

Manoel Gomes.—Idem.

Alfredo de Souza & Comp.—Satisfaga a exigencia.

Luiz de Andrade.—Idem.

David Finh.—Idem do parecer.

Helena Chaguall.—Idem.

Manoel Francisco da Silva Rocha.—Idem.

José Violante.—Faça a prova exigida no parecer.

Aleindo Dantas B. dos Santos.—Idem.

Dr. Alberto E. de Figueiredo.—Reluza-se, de acôrdo com o parecer, em 1920, a réis 2:400\$, o valor locativo do imovel.

Teixeira de Castro & Comp.—Idem a réis 1:200\$ o valor locativo do negocio.

Official do Registro de Hypothecas do 2º districto.—De acôrdo. Archive-se.

Joaquim P. de Azevelo.—Entregue-se o documento de fls. 2 a 31, mediante recibo.

João dos Santos Vasco.—Indefirido, em face do parecer.

Adelaide A. da Silva Novaes.—Em face do parecer, mantenho o despacho de 1 de julho ultimo, exarado ás fls. 9 v. deste processo.

Salim João.—Intime-se Salim João a requerer transferencia para seu nome sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Heitor Pereira de Brito.—A' 1ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer supra.

Fernando Cerdieira.—De acôrdo. Aprese o precatório com poderes especiaes para a pratica do acto constante do documento de fls. 4 e legalize a assignatura do mesmo, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Bastos Torres & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Luiz Fermam.—Idem.

Bernardino Cardoso.—Complete o sello dos documentos de fls. 3 a 5.

Leorio da Silveira.—Entregue-se, mediante recibo,

Companhia de Ter'idos e Alegria.—Intime-se a companhia o despacho de 1 de outubro ultimo e o prazo de oito dias para recolher a multa imposta pelo despacho de 15 de agosto anterior.

Paschoal Pelosi.—Complete o sello do documento de fls. 4 a 7.

Helena P. Machado.—Idem de fls. 2 a 6 e com revalidação o da petição de fls. 7 e pague a taxa de saneamento em cobrança.

José Dias da Costa.—Faça-se a extracção da divida e annotação proposta. Junta a certidão, volte o processo.

Souza Mattos & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 9 a 11 e satisfacam as demais exigencias do parecer.

Arthur P. Hess.—Idem o e fls. 2 a 5 o selle com revalidação, a petição de fls. 6, por exceder a dimensão legal e pague a taxa de saneamento em cobrança.

Virginia Antunes.—Faça-se a annotação proposta.

M. Nicolino.—Averbe-se a mudança e faça-se a transferencia ex-officio. Offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 200\$, maximo, na forma da lei.

Anselmo José Patricio.—Transfira-se, pagando-se as devidas annotações. Imponho a Anselmo & Bittencourt a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

José Espediao de Carvalho.—Revalidado o sello da petição dirigida ao escrivão da 2ª Vara Cível, certifique-se.

José Augusto Estruc.—De acôrdo com o parecer, in'ferir-lo. Tratando-se do assumpto referente ao Cofre dos Depósitos Publicos, a esta repartição não é permittido fornecer certidões. O requerente, entretanto, poderá, querendo, dirigir-se ao juizo competente, ao qual esta directoria da a todos os esclarecimentos pelo mesmo solicitados

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bastos Torres & Comp.—Concedo a dilação requerida.

M. Fernandes & Comp.—Idem.

Bennett de Cald'r.—Concedo o prazo de oito dias em prolegação.

Antonio Augusto Martins.—Concedo a dilação requerida.

Pires de Oliveira & Irmão.—A vista do parecer declaro insubsistente o despacho de 16 de julho de 1918, bem como a representação sem numero, de 5 desse mesmo mez e anno, que motivou o dito despacho.

Moreira & Comp.—Indefirir-lo, em face do parecer.

H. Narbonne & Comp.—Aguardem a devolução do processo respectivo.

Hugo da Silva Tavares.—A' vista do parecer e de acôrdo com o mesmo intello o pedido, mantenho o despacho anterior, de 11 de julho ultimo.

J. Adib & Comp.—Proceda-se, de acôrdo com o parecer, fazendo-se as devidas annotações e intimando-se deste despacho o da deciso exarada na representação a Choid & Comp.

V. Wernech & Comp.—Restitua-se o processo junto á defesa.

Coelho Barbosa & C.—Idem.

J. Philomeno Gomes & Comp.—Idem.

Adelino Martins Pinto.—Encaminhe-se, informando.

Acosta Ferreira & Comp.—Restitua-se o processo junto á defesa.

L. Novaes & Comp.—Idem.

Francisco Carneiro.—Idem junto ao curso.

Pichara Boneri.—Idem.

A. Lopes Valle.—Idem.

Nicola Zazari.—Idem junto á defesa.

Pichara Boneri.—Idem, informando ter sido a mesma apresentada fóra do prazo.

F. Santos.—O producto denominado «Tablette Diana» é proprio para uso de toucador e nessas condições deve ser considerado como perfumaria, o que já succede com um producto dessa natureza, a tablette do pedra hme.

Auto n. 572, de 9 de dezembro de 1919, contra Gustavo Peckolt, estabelecido á rua da Quitanda n. 197

Decisão — Contra Gustavo Peckolt, estabelecido com fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua da Quitanda n. 197, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter deixado de apresentar a esta repartição, em tempo opportuno, a tabella de preços e de marcas dos productos

de sua fabricação, contravindo, portanto, o disposto no art. 80, letra a, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.351, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimado o autuado para apresentar defesa, o fez no prazo regulamentar, confessando a infração e declarando que deseja de prompto pagar a multa em que incorreu.

A vista do exposto e tendo em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo julgo procedente o referido auto de fls. 2, para impor ao autuado G. Stavo Peckolt a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo da pena cominada no art. 178, letra i, numero III, do já citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 do dezembro de 1919. — O director, Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 151, lavrado em 7 de junho de 1919 contra L. Apelian & Comp. e outros

Decisão—Por não possuir a firma L. Apelian & Comp. o talão de notas de venda com as folhas numeradas seguidamente o pelo facto das firmas Siqueira Jorge & Comp., E. Salathé & Comp., Lazaro Duck, Jorgo Moreno & Comp., Jorge Nicoláo Waquil, Edward Ashworth & Comp., Antonio Ignacio Alves e Azevedo Barros & Comp. terem fornecido a allud. da firma L. Apelian & Comp. notas de venda de tecidos sem terem sido extrahidas de livro-talão com as folhas numeradas seguidamente, além de não declararem o numero e marca dos volumes e se os tecidos foram devidamente selados ou se pagaram o imposto dev do, foi lavrado o auto de fls. 17.

Todos os autuados apresentaram as suas defesas á excepção de Siqueira Jorge & Comp. o Jorge Nicoláo Waquil, pelo que foi lavrado contra elles o respectivo termo de revelia.

Prestada a informação regulamentar pelo inspector fiscal autuante foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo com cujos fundamentos está de inteiro accordo esta directoria.

De facto, tendo-se em vista as Ordens ns. 61, de 16 de setembro de 1916, da Directoria do Gabinete á Collectoria Federal em Angra dos Reis, o 158, de 7 de maio de 1917, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o art. 80, letra j, alinea II, do vigente regulamento, não tem applicação aos commerciantes por grosso de mercadorias cujo imposto é pago por meio da guia, além de poderem transitar livremente as mercadorias constantes da excepção da letra a do art. 60, quando expedidas por commerciantes atacadistas.

Isto posto, julgo improcedente o auto de fls. 17 e deste meu despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal, do dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 117, lavrado em 27 de maio de 1919, contra Jorge Bacha e Andrade Rocha e Irmão, estabelecidos ás ruas da Alfandega n. 340 e Benedicto Hippolito n. 110.

Decisão—Por terem vendido artefactos dos tecidos acompanhados de guias de pagamento do imposto de consumo sem declararem o numero e a marca dos volumes e da nota de venda que não foram extrahidas de livro-talão seguidamente numerado, foi lavrado o auto de fls. 8 contra as firmas Jorge Bacha e Andrade Rocha e Irmão.

Apresentadas pelos autuados as suas defesas e ouvido o inspector fiscal autuante, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo com o qual está de accordo esta directoria.

De facto não existe no vigente regulamento dispositivo algum obrigando o acondicionamento dos artefactos de tecidos em volumes, só se lhes applicando o art. 80, letra a,

alinea II, quando taes artigos forem assim vendidos.

Ora do auto não consta que o autuante tivesse verificado que os artigos mencionados nas guias apprehendidas foram vendidos acondicionados em volumes devidamente marcados e numerados, circunstancia unica que obrigaria a que a marca e a numeração constassem das guias selladas. Assim sendo, e uma vez que esses artefactos podiam ter sahido da fabrica a granel, o que, aliás, parece estar indicando a quantidade vendida—60 ceroulas e 212 camisas—não ha como se exigir a declaração da marca e numeração nas guias que os acompanhau.

As mesmas razões militam quanto ás notas de venda, pois o art. 80, letra a, alinea II, obriga tão somente aos fabricantes que pagam o imposto pelo estampilhamento directo no objecto e não aos dos que pagam o imposto por meio de guias selladas, e do que a guia do pagamento do imposto fornece os elementos necessários á fiscalização não ha necessidade desses elementos serem repetidos nas notas de venda, porque isso seria constituir uma duplicata inutil, como tudo já foi ventilado e devidamente explicado na portaria n. 15, de 30 de junho do corrente anno, baixada pela alludida superintendencia com approvação desta directoria.

Isto posto julgo improcedente o auto de fls. 8 e deste meu despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal em do dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 124, lavrado em 28 de maio de 1919, contra a Companhia Fabrica de Meias Victoria, estabelecida á rua S. Pedro n. 61

Decisão — Contra a Companhia Fabrica de Meias Victoria foi lavrado o auto de fls. 8 por ter fornecido á firma Augusto Vaz & Comp., seis guias de pagamento do imposto de consumo sem declarar nellas que a marca e numeração dos volumes das mercadorias nas mesmas consignadas.

Apresentada a defesa pela autuada, e ouvido o inspector fiscal autuante, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo com cujos fundamentos concorda esta directoria.

Não resta a menor duvida que, em muitos casos, as guias, assim como as notas, devem declarar o numero e a marca dos volumes, mas isso quando a mercadoria for vendida em volumes, e para que essa falta seja verificada pelo fisco torna-se necessaria a presença da mercadoria nas condições em que ella sahio da fabrica ou do poder do commerciante atacadista, circunstancia essa que não consta do auto de fls. 8 e que devia ser observada pelo autuante, desde que a mercadoria, a que se referem as guias apprehendidas, podia ter sido vendida a granel, o que o regulamento absolutamente não prohibe, forma de venda essa pela qual desaparece a obrigação da marca e numeração e, consequentemente, essas declarações nas respectivas guias.

Accresce que já tendo sido visitados a fabrica o o deposito, de que trata o auto de fls. 8, por diversos agentes fiscaes e pelo inspector fiscal Afonso Duarte Ribeiro, não consta que tivessem sido admoestados por esses funcionarios por essas faltas, as quaes não lhes podiam escapar de de que dos canhotos existentes nesses estabelecimentos ellas deviam constar e portanto ser notadas por elles.

Isto posto e não só achando provado que as mercadorias mencionadas nas guias apprehendidas foram vendidas acondicionadas em volumes devidamente marcados e numerados, julgo improcedente o auto de fls. 8 e deste meu despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal, de dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 165, lavrado em 17 de junho de 1919, contra Hamat Samara, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 347.

Decisão: Por não mencionar nos canhotos das guias do pagamento do imposto o numero, marca e quantidade dos volumes o fazer a escripta do livro fiscal sem o necessario assento, além de não encerrar a de modo regular no fim do mez, foi lavrado o auto de fl. 2 contra o fabricante de camisas Hamat Samara, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 347.

Feita a defesa pelo autuado, ouvido o agente fiscal autuante e o prestado parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, verfica-se que não pôdo subsistir o auto de fl. 2, visto se tratar de irregularidades e meros enganos que não deixam duvidas sobre a exactidão da escripta fiscal e sobre o pagamento do imposto, e circunstancias essas que se imputam para a lavratura do auto, segundo a doutrina firmada pela decisão n. 217 da Consolidação dos impostos de consumo; competindo ao agente fiscal, para isentar-se de responsabilidades futuras, corrigir os por meio de rescalvos ou termo no livro, só lançando mão do recurso extremo do auto se o contribuinte, assim avisado, se tornasse relaps em cumprir as suas observações. Além disso não ficou provado que os productos constantes dos canhotos e a que se refere o auto tivessem sido vendidos, acondicionados em volumes, afim de que fosse necessario a declaração dos seus numeros, marcas e quantidades.

Nessas condições julgo improcedente o auto de fl. 2 e deste despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal em do dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 145, lavrado em 5 de junho de 1919, contra Edward Ashworth & Comp., estabelecidos á rua São Bento n. 26

Decisão — Por ter fornecido a commerciante varejista duas notas de venda de tecidos sem estarem numeradas e sem que tivessem sido extrahidas do livro-talão nota, foi lavrado o auto de fl. 4 contra a firma Edward Ashworth & Comp.

Apresentada pelos autuados a defesa foi, depois de ouvido o inspector fiscal autuante, emitido parecer pela superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, com cujos fundamentos está de plano accordo esta directoria.

De facto, tendo-se em vista as ordens ns. 61, de 16 de setembro de 1916 o 158, de 7 de maio de 1917, da Directoria do Gabinete á Collectoria Federal de Angra dos Reis e á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, respectivamente, o art. 80, letra i, alinea II, não tem applicação aos commerciantes por grosso de mercadorias cujo imposto é pago por meio da guia, além de poderem transitar livremente as mercadorias constantes da excepção da letra a do art. 60, quando expedidas por commerciantes atacadistas.

Assim, pois, julgo improcedente o auto de fl. 4 e deste despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal, em do dezembro de 1919. — Luiz Vossio Brigido.

Auto n. 251, lavrado em 26 de agosto de 1919, contra I. Walder, estabelecido á rua Acre n. 26

Decisão: Por ter firmado cinco recibos da importância de 35\$, cada um, sem o pagamento do sello devido, foi lavrado o auto de fl. 4, contra I. Walder.

O autuado em sua defesa allegou ignorar que esses documentos estivessem sujeitos a sello, disse que ia recebendo as importancias de 35\$ em parcelas de 5\$, 3\$ e outras menores.

O autuante rebateu por completo as razões da defesa sustentando o auto que lavrara.

Não procede absolutamente o que allegou o autuado visto como verifica-se dos documentos juntados ao auto de fl. 4 que elle recebia de 15 em 15 dias as importancias de 33\$, nelles accusadas, só tendo pago o sello relativo a dos desses recebimentos.

Assim, pois, estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fl. 4 e imponho a l. Walder a multa de 300\$, médio da pena comminada no art. 63 do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, modificada em virtude do disposto no art. 13, da lei n. 1.441, de 30 de dezembro de 1933.— Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, da dezembro de 1919.— Luiz Vossio Brígido.

Auto n. 728, lavrado em 17 de dezembro de 1919, contra Eugenio M. Pires, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 175.

Decisão: Contra Eugenio M. Pires, estabelecido com pequena fabrica de chapéus de caçeca para sonhora, foi lavrado o auto de fls. 2, por terem sido apprehendidos, na secção de vendas a varejo, annexa á mesma fabrica, dous chapéus embrulhados já, promptos para serem remetidos aos freguezes que os commendaram, sem que tivessem sido cumpridas as formalidades legais, relativas á selagem e rotulagem, com o que se verificou a infracção dos arts. 60 e 74 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Aberto prazo para defesa, o autuado apresentou logo a petição de fls. em que contesta as infracções que lhe foram imputadas, muito embora as attribua á negligencia de um seu empregado.

Julgo, portanto, provadas as infracções autuadas e imponho a Eugenio M. Pires a multa de 300\$, maximo da pena comminada no artigo 178, letra j, ns. IX e XI, por occorrer a hypothese de que trata o art. 162 do decreto citado.— Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de dezembro de 1919.— Luiz Brígido.

Relação das collectas lançadas nos livros desta repartição, para o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Mauricio Lellis, rua Visconde do Itana n. 62.

Joaquim Simões, rua S. Christovão numero 100.

Serafim Offrede, rua Francisco Eugenio numero 206.

Antonio Borges, rua Luiz do Camões numero 10.

G. Moss & Comp., rua Tucuman n. 3.

Almado Zabrau, rua Vasco da Gama numero 11.

Domingos R. Costa, rua dos Ourives numero 118.

Dr. Alvaro F. Guimarães, rua São Pedro n. 314.

Empresa Franco Brasileira, rua Rodrigues Alves ns. 743/53.

Schill & Comp., rua Visconde Itana numero 80.

Santos & Sá, rua Pedro Alves n. 261.

Nunes & Irmão, rua Pedro Alves numero 31.

Manoel R. Nalor, rua General Severiano n. 26.

Manoel R. Nalor, rua General Severiano ns. 54/56.

Imprensa Nacional e «Diário Offical»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Dia 19

Foram expedidos os seguintes officios:
Ns. 1.995 e 1.997—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para Arthur Pinheiro e Mario Carmo dos Santos,

Requerimentos despachados

Hermano C. Albuquerque. — Dispensado.
Decelydes Salles Monteiro. — Sim em termos.
Adalzir dos S. Medeiros o outro. — Sim, em termos.

Jolo Francisco dos Santos, — Sim, em termos.

Carlos de Almeida Torres. — A' inspecção, querendo.

Arthur Pinheiro. — Sim.

Varisneria Ferreira da Silva. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Supplemento ao dia 13

Ao Sr. delegado Regional na 2ª Circumscripção:

N. 632—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 24 de outubro de 1916, indeferiu o requerimento da Caixa Popular pedindo approvação de um plano predial.

Ao Sr. delegado Regional da 5ª Circumscripção:

N. 634—Em resposta ao officio n. 677, communicando que por estar em andamento o processo relativo á inspecção feita na Companhia Americana de Seguros não é possível precisar a data de sua solução.

Dia 16

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 635 — Enviando o processo do contracto de cessão da carteira de seguros mutuos sobre a vida feita pela companhia Alliança Mineira á sua congenera Zona da Matta.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente mez foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.530 — Rogo vos digneis providenciar afim de que, á conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Material para o Corpo de Marinheiros Nacionais — Fardamento», do orçamento de 1919, seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 23.638\$, proveniente do fornecimento de camisas e cobertores, feito a este ministerio por Amaro da Silveira & Comp., conforme a factura annexa, tendo havido para tal fornecimento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 5.531 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 409, de 16 do corrente, ora resolvo mandar contar ao 2º tenente commissario Waldemar Rodrigues de Souza, para os effeitos de sua futura reforma, os periodos decorridos, de 24 de janeiro de 1907 a 27 de janeiro de 1915, em que serviu no Corpo de Marinheiros Nacionais, e de 27 de janeiro de 1915 a 15 de setembro de 1917, em que serviu no quadro de officiaes marinheiros do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional Luiz Gonçalves. — Indeferido, á vista das informações (434 — 3ª Est. Ma or).

Alberto de Souza Ribeiro. — Não convem a proposta. (Req. 13 de dezembro.)

Theophilo José Coitinho. — Indeferido, á vista das informações. (2.625 — 2ª Cont.)

Anna Rozendo. — A' vista da informação de capitão do Porto, só mediante justificação produzida em juizo, poderá ser attendida a requerente. (2.441 — 1. Portos e Costas.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Trajano Arruda de Aragão do 3º regimento, com sede nesta capital, para o 2º regimento, com sede na Villa Militar; Alvaro Guerreiro Bogaio, do 43º batalhão de caçadores, com sede em São Paulo, para o 3º regimento com sede nesta Capital e Octaviano Lopes Gonçalves, do 2º regimento, com sede, na Villa Militar, para o 43º batalhão de caçadores, com sede em São Paulo.

Todas estas transferencias foram por troca dos interessados.

Os 2ºs tenentes: Edgard Duxbann, do 57º batalhão de caçadores, com sede em Juiz de Fora, para o 52º batalhão da mesma arma, com sede nesta Capital e Agenor Brayner Nunes da Silva, do 49º batalhão de caçadores, com sede na Parahyba do Norte, para o 2º regimento, com sede na Villa Militar, ambas a pedido, correndo por conta propria as despesas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1919

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papéis em que DD. Maria Magdalena Nogueira e Raymunda Eliza Nogueira, solicitam o reconhecimento do direito á pensão de montepio e meio soldo, em vista dos motivos que apresentam.

— Ao Sr. director do material bellico, declarando que se permite ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Antonio Baptista Bitencourt tomar parte nos trabalhos legislativos do Estado de Sergipe, por haver sido eleito o diplomado deputado estadual.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o capitão Oscar de Araújo Fonseca do logar de adjunto do serviço do engenharia do quartel-general do commandante da 3ª Região, visto ter sido nomeado chefe do 1º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Que é nomeado o tenente José Fomaro secretario da junta de alistamento militar do municipio de Catanduvás, em S. Paulo;

Que são postos em disponibilidade o major Manoel Joaquim Pereira Lobo, o capitão Antonio Baptista de Mendonça Filho, o 1º tenente medico Dr. Oswaldo Moura Nobre e o 1º tenente pharmaceutico Romeu Moreira do Amorim, visto terem sido o primeiro e o terceiro eleitos e os demais reeleitos deputados á Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1919

José Malaquias Cavalcanti Lima, tenente coronel graduado reformado pedindo reversão ao serviço activo do Exército de accordo com o decreto n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.

— Nos termos precisos do art. 1º, b, da lei n. 3.788, de 3 de outubro de 1919, um dos requisitos para reversão é :

(b) perceber actualmente vencimentos superiores aos que recebam no posto que occupavam no serviço activo por occasião da reforma.

Nasas condições a comparação a ser feita, estabelece-se entre o que o requerente recebe na inactividade e o que receberia, se revertesse no posto, isto é, no grão que tinha na hierarchia militar. Como reforma lo vence ao todo 6425,99 mensaes: si revertesse teria 9505. Não estaria preenchida a condição legal da reversão. Por outro lado, quem reverte é o militar, não o professor, que se acha addito por circumstancias transitorias. Não há, pois, como deferir a pretensão.

Dia 16

Laestes de Macedo Munhoz, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido por não satisfazer as exigências regulamentares.

Ab o Dumoth Ab-Saber, pedindo ser incluído no Exército de 2ª Linha. — Indeferido por estar exgotado o prazo legal.

Isaura Pogge da Araujo, pedindo a diaria a que tinha direito o seu falecido marido. — Indeferido nos termos de despachos anteriores sobre pedidos identicos.

Argemiro Corrêa da Jesus, 1º sargento, pedindo abono de gratificação de amanho de 2ª classe. — Indeferido; o art. 75, da lei organica vigente, só se refere a amanho de 1ª classe, e o requerente não o é.

Luiz de Argollo Mendes, 1º tenente medico reformado, pedindo certidão de uma petição dirigida a este ministerio. — Certificou-se na forma da lei a petição, sem as informações.

Sylvio Alves A. agio, pedindo averbação de serviços. — Averbou-se para o computo opportuno, de accordo com a legislação então vigente.

Dia 17

Cinira Bertoline, pedindo baixa do seu marido. — Attenda nos termos do aviso de 12 de dezembro de 1918, n. 1.633 o das instruções hoje expedidas.

Joaquim Garrocho de Brito, capitão, pedindo averbação em favor da firma Andrade Teixeira & Comp., da consignação que estabelece ao Banco dos Funcionarios Publicos. — Indeferido, por contrariar as ordens em vigor.

Armando de Oliveira, major, pedindo vantagens de campanha. — Não ha que deferir; o assumpto já foi solucionado, convindo aguardar as providencias complementares em andamento.

Ignacio Alves do Pinho, pedindo medalha militar, de ouro. — Aguarde a solução do Supremo Tribunal Militar.

Dia 18

Lucas Clair da Silveira, pedindo licença. — Concedo os 30 dias de licença arbitrados pela junta de saúde.

Olavo Luiz da Cunha, pedindo matrícula na Escola do Veterinarios. — Indeferido; a inscrição está encerrada.

Rosalvo Caçador, sargento-ajudante, pedindo ficar sem offeio uma desistencia. — Indeferido; a inscrição está encerrada.

Malaquias Ferreira Costa, pedindo excusa de serviço. — Deferido nos termos da informação do D. G.

Mario da Veiga Abreu, 1º tenente, pedindo trancamento da matrícula do alumno Ary de Abreu Barreto, do Collegio Militar desta Capital. — Deferido.

Alexandre Silveira, pedindo reformar o contracto de enfermeiro-mór do Hospital de Alegrete. — Seja contractado por mais um anno, de accordo com as informações.

Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, 1º tenente, pedindo para tratar-se fora do hospital. — Concedo os 90 dias de licença, arbitrados pela junta de saúde.

Americo Luis de Vasconcellos Chaves, pedindo certidão de documento, com que instrua uma petição. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 19

Jeronymo Teixeira Braga, 2º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com os fundamentos de despachos anteriores sobre pedidos identicos.

Meando, Curty & Comp., pedindo restituição do valor de uma caução. — Indeferido; a caução só pode ser levantada depois de seis mezes da entrega do edificio, de accordo com as clausulas 23 e 24 do respectivo contracto, e isso só se daria em 26 de março de 1920, além de que responde ella ainda pela substituição dos cabos do elevador, segundo exigencia tecnica feita.

Mario Leal Nottó - dos Reis, 3º official da Secretaria da Guerra, reclamando differença de vencimentos. — Archive-se. Ao contrario do que afirma o requerente, os officiaes effectivos recebem os vencimentos directamente pela delegacia em Londres.

João Alfredo de Góes, contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo abono de uma gratificação. — Indeferido.

Julio Francisco Dias, operario de 3ª classe do Segundo Grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo contagem de tempo. — Averbou-se para o computo em época opportuna e de accordo com as disposições então vigentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve exonerar, a seu pedido, Sebastião Dias de Oliveira, do cargo de 3º escripturario da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve á vista do que propoz o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de accordo com o art. 98, n. 6, III da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, nomear, em commissão, o ajudante de inspector do Trafego da mesma Estrada, Alfredo Martins de Castro, para o logar de pagador, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que Ernesto Moreira da Silva auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço ;

Considerando ter sido comprovada a sua ausencia em processo administrativo com observancia das prescripções legais ;

Resolve, á vista do que propoz a Directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77, do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 13 de março de 1911, demittir o referido funcionario do supra citado cargo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1919

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro :

Em resposta ao vosso officio n. 372, de 31 de outubro ultimo, no qual solicitastes permissão para que o praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodrigues do Prado Filho, possa fazer nesse Estado algumas demonstrações da praticabilidade e eficiencia do seu invento das « grelhas rotativas », tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio incluso, por cópia, no qual o director da referida estrada presta informações sobre o vosso pedido (aviso n. 289 v/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda :

Em additamento ao meu aviso n. 321, de 8 do mez proximo findo, rolav o a isenção de direitos para o despacho de duas locomotivas « Mogul », destinadas á Estrada de Ferro de Santa Catharina, peço-vos a expedição de providencias no sentido do ser igualmente concedida isenção das taxas do expediente e das demais taxas do Cães do Porto (aviso n. 369).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 109, I, de 15 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, taxas como expediente, etc., e bem assim, de todas as taxas do Cães do Porto, para material destinado áquella estrada. afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1915 (aviso n. 370 v/1ª).

Requerimento despachado

Handley Page Ltd, pelem que se lhes mande dar livre entrada aos quatro *hangars* que importou pelo vapor *Andes*, para abrigo de aeroplanos. — Requeira ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Engenheiro João José Dias de Faria, pedindo uma certidão. — Compareça na primeira secção dessa directoria geral.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve nomear o engenheiro Benjamin Telles da Rocha Faria, conductor do 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para exercer, interinamente, as funções do engenheiro de 2ª classe, da 2ª secção da administração central daquella inspectoría, durante o impedimento do serventuario effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Remetteu-se a portaria acima á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 161/0).

Expediente de 19 de dezembro de 1919

Communicou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas ter sido designado o engenheiro Nestor Moreira Reis, para encarregado dos estudos da construção das estradas de rodagem de Bananeira e Araramá, de Píldes a Serraria e Borborema, reconstrução e desobstrução do arado da Píldes d'Agua, tudo no Estado da Parahyba, percebendo a diaria de 40\$ (aviso n. 453/0).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1919.

Modesto Barreiro, propondo-se a fazer o trabalho de reconstrução dos passeios, em frente a esta Secretaria de Estado, pela quantia de 3:105\$000.—Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3ª official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o amanuense da mesma administração, Nycêo Pinto Bandeira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—
J. Pires do Rio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de dezembro de 1919

Sr. Ministro da Fazenda:

Para ocorrer ás despesas com a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, foram abertos no corrente anno dois creditos de 1.000.000\$00, o 1º pelo decreto n. 13.438, de 22 de janeiro, e o 2º pelo decreto n. 13.475, de 2 de julho. Em avisos ns. 429, 430 e 431, de 26 de fevereiro, este Ministerio requisitou a distribuição do primeiro e os respectivos adiantamentos ao director da Estrada. Em avisos ns. 2.013 e 2.014, de 15 de agosto, pediu as mesmas providencias com relação á quantia de 1.000.000\$000 por conta do segundo. Os adiantamentos, solicitados em fevereiro eram quatro na importância de..... 375.000\$000 cada um. Como houvesse demora em tais adiantamentos, em avisos 3.452 e 3.541, de 4 e 11 de novembro findo, neli que os dois ultimos, no valor total de 750.000\$ fossem feitos de uma só vez. Segundo informa a Inspectoria Federal das Estradas o director da Estrada recebeu, da 1ª distribuição tres adiantamentos, restando 375.000\$000, tendo prestado contas do primeiro. Os adiantamentos solicitados em agosto eram um de 375.000\$ e tres de 208.333\$333. Segundo informa aquella inspectorio foi effectuado o adiantamento de 375.000\$, restando os outros tres. Assim, acha-se em poder do responsável a quantia de 1.125.000\$900. Sendo o credito votado de 3.000.000\$, o responsável pode receber os adiantamentos em parcelas de 750.000\$, só não podendo ser feito o 3º som que tenham sido prestadas as contas do 1º. Assim, pode ficar em poder do responsável a somma de 1.500.000\$000. Attendendo á demora havida na realização desses adiantamentos e á urgente necessidade de attender ás despesas da estrada, peço-vos que a delegacia seja autorizada e habilitada a entregar, sem mais demora, os restantes 375.000\$ da primeira distribuição; e, logo seja feita a prestação de contas de uma parcela de 750.000\$, os restantes 624.999\$999 da segunda distribuição. De conformidade com o aviso do ministerio n. 2.561, de 29 de setembro ultimo, os referidos adiantamentos deverão ser feitos ao thesoureiro da da estrada Francisco Lins da Nobrega (aviso n. 3.910).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a José da Silva & Comp., de accordo com o incluso certificado n. 495, de 23 de outubro ultimo, a quantia de 500\$ por elles depositada no referido Thesouro, afim de garantir a assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento no corrente anno, de 200 barricas de cimento "Atlas", visto não ter sido preferida a proposta por elles apresentada (aviso n. 3.911).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Lanort, Irmão & Comp., duas, na importância de \$ 4.941,86, equivalentes a 18.309\$186, ao cambio de 35701, por dollar; de M. Costa, duas, na importância de \$ 4.453,25, equivalentes a 16.481\$478, ao mesmo cambio; da American International Steel Corporation, na importância de \$ 8.730.00, equivalentes a 32.309\$730, ao mesmo cambio, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, devendo a despesa, na importância total de \$ 18.127,91, equivalente a 67.091\$394, correr nella consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.939).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi promovido a servente de 1ª classe desta Directoria Geral, o de 2ª classe Gabriel Pimenta de Moraes.

—Por outra portaria de 16 tambem do corrente, foi removido o servente da agencia de 2ª classe, no Districto Federal, Anysio Gomes da Motta, para o lugar de servente de 2ª classe desta Directoria Geral.

—Por portaria de 17 do corrente foram concedidos sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a José Soares Brandão Filho, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a Donato Rodrigues Ferraz, estafeta distribuidor da agencia postal de Jaguarão.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

Eugenio Lenoir, ajudante da agencia postal de «Oliveira», pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. —Concedo a licença impetrada, na forma da lei.

—Lindolpho Siqueira, thesoureiro da agencia do correio de Jahú, pedindo sua nomeação para o cargo de agente do correio de Bauri. —Não pôde ser attendido.

—João Ferraz, agente do correio de Ribeirão Bonito, em S. Paulo, pedindo auxilio para pagamento do aluguel do predio em que funciona a agencia a seu cargo. —Aguardo oportunidade.

Dia 18

—Salvador José Marins, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140\$000, pagaveis em 14 prestações mensaes, em favor de A. P. L. Barradas. —A vista do informado, indeferido.

—Euclydes Lourenço Pereira, estafeta distribuidor, idem, idem, em favor de Antonio Baptista de Souza. —Deferido, devendo o supplicante, opportunamente, apresentar o fardamento adquirido.

Armando Coelho da Silva, servente de 2ª classe de S. Paulo, pedindo cancelamento da penalidade. —Deferido.

Edmundo José de Lima, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo uma licença, por tempo indeterminado, para exercer o cargo de escrivão de Paz do districto de Osasco. —Tendo em vista o disposto no art. 485, n. 15, do regulamento vigente, indeferido.

Guilherme Antidio Moreno, carteiro addido á Agencia de Cametá, pedindo reconsideração do acto que o incluiu no quadro de carteiros dos Correios do Piahy. —Deferido para o fim de ser o requerente aproveitado como carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pará.

Sebastião Fernandes Bastos, amanuense da Administração dos Correios do Ama-

zonas, pedindo para ser submettido a inspecção de saúde. —Requerida, querendo, justificação das faltas dadas de 10 a 12 do corrente.

Octavio Alexandre de Azevedo, praticante de 1ª classe desta Directoria, pedindo mais tres meses de licença, para tratar de sua saúde. —Submetta-se a inspecção de saúde.

Revalino Basilio da Motta, pedindo para ser nomeado carteiro desta Repartição. —Indeferido.

Emerentino de Alcantara Taveiros, carteiro de 1ª classe de Alagoas, pedindo cancelamento da penalidade. —A vista do que consta do processo, indeferido.

Cláudio da Silva Guimarães, servente de 1ª classe desta Directoria, e Euclydes Paes Leme, conductor de malas, pedindo permuta dos respectivos cargos. —Indeferido.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque, auxiliar de praticante desta Directoria, pedindo vista do processo pelo qual foi responsabilizado. —Sim, na Sub-directoria do Expediente.

José de Castro Carvalho, praticante de 2ª classe de S. Paulo, actualmente exercendo, em comissão, o cargo de agente do Correio de S. João da Boa Vista, recorrendo do acto da Administração que lhe negou passagem para sua mulher. —Deferido, por equidade, não tendo, porém, cabimento a consideração final do requerimento.

Felipe de Carvalho Costa, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. —Concedo, nos termos da lei, para justificação das faltas.

Antonio Alves Costa, carteiro de 1ª classe desta Directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. —Concedo a licença, em prorrogação, requerida, na forma da lei.

Alvaro da Costa Amorim, praticante de 1ª classe desta Directoria, pedindo 10 meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. —Concedo 90 dias, nos termos do laudo de inspecção de saúde.

Antonio Pereira Normandia, amanuense desta Directoria, pedindo 16 dias de licença para justificação de faltas. —Concedo, sem vantagens, na forma da lei.

Erasto Gaertner, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo 28 dias de licença, para justificação de faltas. —Concedo sem vantagens pecuniarias.

Royinaldo Manoel da Fonseca, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, requerendo reconsideração do despacho exarado em seu primeiro requerimento pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. —A vista do laudo de inspecção de saúde, concedo 90 dias nos termos da lei.

Luiz Antonio da Rocha, 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. —Concedo a prorrogação de licença requerida, na forma da lei.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1919

Vils, Johnson & Co. Limited, solicitando guia para a cação respectiva para garantia do aluguel mensal de 1:200\$ das coxias ns. 72 e 76 da rua Sigma e a serem dadas por Jessouroum Irmãos & Comp. —Deferido, mediante cação correspondente a dois meses de aluguel e condição de não poder sublocar.

Jessouroum Irmãos & C., pretendendo a coxia n. 102 da rua Sigma a ser deixada por Vils, Johnson & Comp., pedem guia para a

caução. — Deferido, fazendo depósito correspondente a dois mezes de aluguel e com a condição de não poder sublocar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 296 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

—Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmento, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cincoenta (50) caixas de banha marca Rosa L., com trinta (30) latas de dous (2) kilos cada uma, alli depositadas á ordem, procedentes de Porto Alegre e vindas pelo paquete nacional *Itatiba*, entrado no porto desta Capital em 13 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. —
L. B. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Rescatização do dia 19 de dezembro de 1919

Pelos Srs. fiscacs do Commissariado, foram fiscalizados 70 estabelecimentos commerciaes e encontrados em infracção da tabella os seguintes:

Joaquim Ignacio Dias, rua Barão de Mesquita n. 838.

Antonio do Amaral Campos, rua Cosmo Velho n. 112.

Reduzida de 5:000\$ para 2:500\$000:

1.013, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

Multado em 300\$000:

1.579, Antonio Barbosa da Silva, rua Livramento n. 55.

Multados em 200\$000:

1.579, A. P. Cassapis, praia da Freguezia n. 514 (ilha do Governador).

1.580, J. L. Guimarães, rua Santa Luiza n. 19

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 16 do corrente, foi exonerado o Dr. Adalgiso Ferreira de Souza, do cargo de inspector de carnes junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séio em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Antonio Pavão Martins para exercer o referido cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 9 de dezembro de 1919

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo:

Peco que solentifiqueis ao porteiro almoxarife dessa Escola, Zorobabel José Corrêa que vai seguir para o Tribunal de Contas o processo de comprovação do adeantamento por elle recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de julho de 1914, para attender as despesas mudas a seu cargo como porteiro contínuo do Embarcadouro do Serviço do Veterinaria e que não tendo sido ainda recolhido o saldo de 230\$600, que está em seu poder, relativamente ao mesmo adeantamento, devo elle providenciar para que tal saldo seja recolhido ao Thesouro Nacional, ou á delegacia fiscal do mesmo Thesouro nesse Estado, mediante guia que passareis, com os dados acima indicados.

Peco, outrosim, que communiqueis a esta directoria geral o que occorrer a respeito, enviando o conhecimento do caixa da citada delegacia fiscal se o recolhimento tiver sido effectuado (officio n. 515).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 20, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo relativo ao adeantamento da quantia de 500\$. recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 1.436, de 2 de abril de 1912, pelo Sr. Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel de almoxarife da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, que ainda não apresentou documentos que devam comprovar a applicação do alludido adeantamento (officio n. 516).

Restituindo-vos as allegações produzidas pelo veterinario contractado Dr. Charles Courreur, sobre a demora do recolhimento do saldo verificado no processo de comprovação da applicação do adeantamento de 2:000\$, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 1.650, de 18 de julho de 1910, cumpre-me vos informar que em 5 de fevereiro de 1912, foi passada por esta directoria geral, a guia para recolhimento ao Thesouro Nacional do saldo de 1:775\$300, verificado na supra citada comprovação, isso em substituição á que anteriormente havia sido expedida em 28 de março de 1911 que não foi utilizada pelo responsavel, pelo facto de se achar fora desta Capital na commissão de que fôra incumbido nos Estados da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Ceará e Santa Catharina, da qual só voltou em fevereiro de 1912, como informa o director do Serviço da Industria Pastoral no officio que a este acompanhou (officio n. 520).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Para os fins determinados pela circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, rogo-vos que, de accôrdo com a lettra d da mesma circular, envieis a esta directoria geral a 1ª via do processo de comprovação do adeantamento de 20:000\$, que foi feito por essa delegacia ao inspector veterinario do 1º districto, Dr. Alfredo Porphirio de Araujo, no exercicio de 1914.

Outrosim rogo-vos tornar extensiva essa providencia a outros adeantamentos feitos a esse inspector, assim como aos que, por conta deste ministerio, tenham sido entregues a quaesquer outros funcionarios ou commissariados (officio n. 547).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao despatchante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa a encomenda postal n. 210, procedente da Suissa e desti-

nada a este ministerio, a que se refere o incluso aviso.

A mencionada encomenda velu para esta Capital pelo vapor *Andes*, entrado em 24 de novembro ultimo e se acha depositada no armazem do Collis Posteaux (officio n. 518).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Não tendo sido dada solução ao pedido de informações feitas pelo officio desta directoria geral, n. 337, de 2 de outubro de 1914, reitornado pelo n. 386, de 16 de abril de 1915, peço-vos informeis si o ex-commissario geral da Exposição Nacional de Borracha nesse Estado, Antonio Augusto Campos da Cunha, já apresentou a comprovação da applicação dada ao adeantamento de 2:800\$ concedido por essa delegacia fiscal e, no caso affirmativo, espero que providencieis para que seja remittido o respectivo processo a esta directoria geral, de accôrdo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9 de 12 de março de 1912.

Si não foi, porém, apresentada a alludida comprovação, solicito-vos a remessa da conta que essa delegacia compete organizar, assim como as devidas informações, para ser submettido o assumpto ao julgamento do Tribunal de Contas (officio n. 519).

Dia 10

Sr. director do Posto Zootecnico de Lages: Não tendo sido remittido por esse posto o inventario referente ao anno de 1918, de accôrdo com o que determinam as disposições em vigor, recomendo-vos providencias afim de que seja elle enviado com urgencia a esta directoria geral e bem assim os livros e documentos relativos á escripturação desse exercicio (officio n. 521).

Terceira secção

Expediente de 13 de dezembro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os incluidos processo e titulos das pensionistas Hermínia Hussac, Thereza Eugenia e Maria Luiza, viuva e filhas do finado petrographo do Serviço Geologico e Minealógico do Brasil, Eugenio Hussac, nos quaes foram feitas apostillas elevando as respectivas pensões nos termos da decisão do Tribunal de Contas tomada na sessão de 29 de janeiro do corrente anno.

O processo de habilitação ao montepio das referidas pensionistas foi encaminhado a essa directoria com o meu officio n. 622 de 24 de novembro de 1913 (officio n. 744).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 20, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436 de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 3:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo zelador do Nucleo Colonial emancipado, Alvaro Guimarães, em virtude do aviso n. 1.832 de 6 de junho do corrente anno (officio n. 745).

—Sr. Chas H. Pratt:

Tendo esta Directoria Geral necessidade de adquirir 10 grupos de duas gavetas de aço, tamanho menor, solicito-vos que apresenteis proposta de preço, até o dia do corrente, para fornecimento do alludido material (officio n. 746).

—Sr. Paul Christoffe:

Tendo esta Directoria Geral necessidade de adquirir 10 grupos de duas gavetas de aço, tamanho menor, solicito-vos que apresenteis proposta de preço, até o dia do corrente, para fornecimento do alludido material (officio n. 747).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem feitas por essa repartição, com a maior

brevidade possível, dez mil folhas iguaes ao modelo que incluso vos remetto, devendo a impressão e riscagem ser feita de ambos os lados e em folhas duplas para encadernação (officio n. 748).

Di 15

Sr. director da Despesa Publica:

Tendo sido feita a apostilla pedida no vosso officio n. 37 de 8 de dezembro corrente, restituo-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reversão da pouso de montepio que percebia D. Margarida de Camões Lima para sua filha Margarida de Lima Bueno (officio n. 780).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 18 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação da la a quantia de 90.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, delegado executivo da produção nacional, em virtude do aviso n. 1.739, de 27 de maio do corrente anno (officio numero 731).

TRIBUNAL DE CONTAS

Vao ser remetida á Recebedoria do Districto Federal, afim de ser cobrada revalidação do sello, a petição de Theodoro José da Cunha, annexa a processo de exercicios findos.

—Vao ser igualmente remetidas á Recebedoria, para cobrança do sello devido, as facturas de R. Furtado de Mendonça, annexa ao aviso n. 3.908, do Ministerio da Agricultura, e de Luiz F. Braga, idem ao aviso n. 355 do Ministerio do Exterior.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão extraordinaria em 19 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO; PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, com causa justificada e João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso extraordinario

N. 795 — Pará. — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, o London and Brazilian Bank; recorrida, a Intendencia Municipal do Pará. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 1.924 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. mi-

nistros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Transway Light and Power Company, Limited; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da capital da Bahia. — Julgou-se nullo o processo por illegitimidade da autora, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.089 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; appellante, José Ventura Roscoli; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.098 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Seignuret & Masset (em liquidação). — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Eneio Guterres. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.105 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; appellante, Appolinario Gomes Martins (2º tenente); appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença que julgou prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Edmundo Lins, Leoni Ramos e Pedro Lessa. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.110 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azeredo Coutinho. — Foram recebidos em parte os embargos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que os recebia in totum e dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Lessa e André Cavalcanti, que os rejeitaram. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.114 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.115 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Scharam & Comp.; appellados, Austriano de Carvalho & Comp. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasc Pereira da Cunha; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Impedido, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, tendo servido de procurador geral ad-hoc o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.126 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio iloneo para se decidir da legalidade de acto do Ministerio da Justiça, declarando ter um suplente do juiz substituto federal perdido o seu cargo por ter accedido o mandado de deputado.

N. 4.594. — Vistos o relatados estes autos de habeas-corpus impetrado por Henrique José Vieira, que allega ser 2º suplente do juiz substituto federal do Estado do Mato Grosso, para que possa exercer, por substituição legal, o cargo de juiz seccional do mesmo Estado livre de qualquer constrangimento, o que lhe é obsta lo por acto illegal do ministro da Justiça que declarou ter o nome perdido o cargo de juiz, com a accitação do mandado de deputado.

Accordam indeferir o pedido, visto não ser cabivel, no caso, o remedio constitucional invocado, oag as custas pelo paciente

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918. — H. da Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não tem cabimento a concessão de habeas-corpus a individuo legalmente processado e condemnado

N. 4.736. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo em que é paciente Antonio Vieira de Miranda e impetrante o Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto.

Dos mesmos consta que, tendo o paciente sido denunciado pelo promotor publico, como incurso no art. 303 doCodigo Penal achando-se ausente e citado por editaes, foi processado e condemnado naquelle artigo pelo juiz 2ª Pretoria, sentença confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação, pelo que negam a pedida ordem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece originariamente de habeas-corpus impetrado em favor de individuo preso como desertor, por não se ter apresentado ao serviço militar, com o fundamento de ter sido sorteado em classe diversa daquella a que pertence

N. 4.748. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas corpus, em que é paciente João Antonio dos Santos e impetrante Joaquim Cortez Renó, accordam não conhecer do mesmo pedido por ser originario, e não se tratar na hypothese dos autos de nenhum dos casos em que o Supremo Tribunal

Federal concedo originariamente ordem de *habeas-corpus*.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—A. Pires e Albuquerque.—E. Lins.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O preceito do art. 275 do Código Penal, fixando o prazo de seis meses para a prescrição do direito de queixa nos crimes de violência carnal, refere-se à acção da parte, e não à do ministerio publico, nos casos que lhe cabe promover-a, art. 274 do Código Penal, que tem a prescrição geral regulada pelo artigo 78.

N. 4.750.—Relatado e discutido o recurso interposto pelo bacharel Antonio José da Silva, da decisão da 3ª Camara da Corte de Apelação, fl. 13, negando a ordem de *habeas-corpus* que elle impetrara a favor de Manoel Gonçalves do Freitas, sob a allegação de estar prescripta a acção penal contra o paciente quando o ministerio publico o denunciou pelo delicto que lhe é imputado, do art. 268 combinado com o art. 272 do Código Penal, *ex-vi* do disposto no art. 275 do mesmo Código;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, conforme a melhor doutrina e jurisprudencia uniforme dos Tribunaes, o preceito do art. 275 do Código, dando o curto prazo de seis meses para a prescrição do direito de queixa nos crimes de violência carnal, refere-se à acção da parte e não à do ministerio publico, nos casos que lhe cabe promover-a, art. 274 do Código que tem a prescrição geral regulada pelo art. 78. De facto, as expressões do artigo 275—o direito de queixa—indicam claramente que se refere à parte, pois que o ministerio publico age sempre por denuncia, iniciando-se por queixa somente a acção privada. E que assim é, vê-se do facto de já mai ter o Código deixado de empregar linguagem técnica—prescrição da acção—desde o referido art. 78—a prescrição da acção, e de que usa no caso do mesmo tit. 8º—«Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade da familia», cap. 4º, art. 281. «A acção do adulterio proscreve no fim de tres mezes, contados da data do crime». Claro é, pois, que, usando do expresso differente no artigo 275—o direito de queixa, quiz referir-se e referiu-se ao direito de queixa privada e não à acção publica nos casos em que tem ella lugar.

Confirmam, portanto, a decisão recorrida, e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteo para o serviço militar de cidadão alistado em classe diversa daquella a que pertence.

N. 4.761.—Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Coará, de sua decisão á fls. 8, concedendo *habeas-corpus* que a seu favor impetrou J. Raymundo do Nascimento, indevidamente alistado e sorteado para o serviço militar na classe de 1898:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida; porquanto, a cert. de fls. 3 prova, e não foi contestado, que o paciente recorrido nasceu a 20 de janeiro de 1890, tendo, quando foi alistado e sorteado, 28 annos; não podendo, em virtude

da lei—art. 57 do decreto n. 12.790—de 2 do janeiro de 1898, ser incluído na classe de 1898, por ter excedido a muito essa idade. São completamente procedentes as allegações do paciente quanto a não ter recorrido para a propria Junta do Alistamento o Sorteio de sua illogal inclusão. E assim bem decidiu a sentença recorrida, concedendo a ordem do *habeas-corpus* impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteo para o serviço militar de cidadão alistado em classe diversa daquella a que pertence.

O menor de 21 annos só pode alistar-se voluntariamente com o consentimento de seu pae ou tutor.

N. 4.773.—Relatado e discutido o recurso *ex-officio* interposto pelo Juiz Federal da secção do Estado do Paraná da sua decisão de fls. 16, mandando excluir o paciente recorrido Ernesto Francisco Martins dos sorteados para o serviço militar, da classe de 1897, por se achar illegalmente nella incluído, em prejuizo do alistamento e sorteo na classe propria.

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida; porquanto, a certidão do Registro Civil a fl. 4, prova que o paciente nasceu a 23 de janeiro de 1898, só completando 21 annos em 23 de janeiro de 1919; não podia, assim, conforme a lei, ser alistado e sorteado em 1918, como consta da informação. E essa situação não se altera por ter-se alistado voluntario, porque, sendo menor de 21 annos só poderia fazel-o com consentimento paterno ou de seu tutor, se é orphão; consentimento que não consta dos autos. Se não recorreu para a Junta de Alistamento e sorteo, como é de lei, o facto não o prejudica por ser menor quando sorteado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919.—H. do Espírito Santo, presidente.—Canuto Saraiva, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteo para o serviço militar de cidadão alistado em classe diversa daquella a que pertence.

N. 4.861.—Vistos o relatados estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que o paciente Francisco Dias de Oliveira:

Accordam em confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 23 do abril de 1919.—André Cavalcanti; V. P.—A. Pires e Albuquerque, relator para accordam.—E. Lins.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha, vencido, de accordo com o meu voto proferido em causas identicas ou analogas.

HABEAS-CORPUS

Tão pde ser alistado cidadão portuguez para o serviço militar da Republica Brasileira.

N. 4.824.—Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Amazonas, de sua decisão á fls. 13, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Virgilio Barbosa a

favor de Agostão de Araujo, indevidamente incluído no alistamento militar do municipio da capital daquelle Estado o sorteado para prostar serviços com a classe dos que completaram a idade de 21 annos no anno anterior ao alistamento, decreto n. 12.790, de 1918:

Accordam negar provimento ao recurso para que subsista a decisão recorrida—que manda excluir o paciente do referido alistamento, porquanto, a cert. do fl. 4, devidamente legalizada, prova, sem duvida possivel, que o paciente é cidadão portuguez, tendo nascido na cidade de Lisboa a 7 de fevereiro de 1894, tendo sido o seu nascimento registrado na cidade do Porto a 6 de novembro do mesmo anno, não constando que houvesse até agora abandonado a sua nacionalidade de origem.

E assim, não está sujeito ao serviço militar a que somente estão os brasileiros, nos termos do art. 88 da Constituição Federal. O facto de não haver recorrido opportunamente á junta de alistamento militar e ao Supremo Tribunal Militar, não justificaria a donegação da ordem impetrada, porque a sua isenção é constitucional e de ordem a persuasão de que pudesse ser elle incluído no alistamento militar do paiz. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 do abril de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—João Mendes.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido, porque, tendo sido um dos pacientes pronunciado e o outro impronunciado, cessou o motivo da coacção allegada, qual o excesso do prazo da formação da culpa, visto estar esta encerrada.

N. 4.862.—Relatados estes autos do recurso voluntario de *habeas-corpus* em que são recorrentes os Drs. Estevão Leite de Magalhães Pinto e Jair Lins e pacientes Joaquim Barbosa Castro e Florivaldas Campos, o, attendendo que o telegramma de fls. 5 demonstra estar um dos pacientes impronunciado e o outro pronunciado, o Supremo Tribunal julga prejudicado o pedido; porquanto, o motivo da coacção allegada de excesso do prazo na formação da culpa não mais tem procedencia, visto estar a culpa encerrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—Pedro Mibielli, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa, J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Cabe *habeas-corpus* quando a prisão do paciente, no caso de extradição interestadual, não tiver obedecido ás formulas determinadas expressamente pelo decreto n. 59, de 30 de janeiro de 1892.

N. 4.859.—Relatado e discutido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul, de sua decisão a fls. 15, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Carlos Chagas a favor de Jayme Vieira de Carvalho, preso pela autoridade policial da capital do mencionado Estado, por se achar pronunciado neste districto em crime inafiançavel, sem observancia, porém, das formulas determinadas expressamente pelo decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que regula a extradição de criminosos entre os Estados da Republica:

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida, porquanto, funda-se ella na disposição do art. 1º do referido decreto n. 39, transcripto na sentença:

a prisão do paciente não foi requirida, vê-se dos autos, mas, quando se preferia o contrario, baseia no telegramma a fls. 13, não o foi pela autoridade competente. Illegal foi, pois a prisão do paciente e legitima a concessão de *habeas-corpus*.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal; 2 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibelli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

É illegal o sortio para o serviço militar de cidadão alistado em classe diversa daquelle a que pertence.

N. 4.872. — Relato e discentido o recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da 1ª Vara do Distrito da sua decisão de fls. 16, concedendo a ordem do *habeas-corpus* a favor de Julio Cesar Lopes de Oliveira, para o fim de julgar nullo o sortio do paciente e a sua inclusão no serviço do Exército na classe dos sorteados em 1897, sem prejuizo do seu alistamento e sortio na classe de 1893 a que pertence.

Accordam negar provimento ao recurso o confirmar a decisão recorrida; porquanto, a certidão do Registro Civil a fls. 3 prova que o paciente nasceu a 23 de julho de 1893, não podendo ser assim legalmente alistado como pertencente à classe de 1897, só podendo attribuir-se o seu sortio e chamada de incorporação ao Exército a equivoco da junta respectiva, como se vê da informação de fls. 17, achando procedente a reclamação do paciente. O facto de não haver elle usado dos recursos legaes para a junta e para o Supremo Tribunal Militar é completa e satisfatoriamente explicavel, por não pertencer à classe então alistada e sorteadas, a de 1897, não estando por isso obrigado a tomar conhecimento de editaes affixados que não podiam comprehender a classe a que pertenceo. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibelli, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, que, bem examinando a prova dos autos, dos quaes resulta ter o réo introduzido dolosamente moeda falsa na circulação, o condemnou ao gráo mínimo das penas pedidas no libello, por militar em seu favor a circumstancia att nuante do exemplar comportamento anterior ao crime, sem nenhuma agravante.

No mandado a circumstancia do ajuste é elementar; entra na constituição e essencia do delicto.

A passagem de notas falsas em diferentes dias e logares não constitue diversos crimes, porém, um delicto continuado.

N. 717. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal em que é appellante João Antonio Guerra e é appellada a Justiça Federal;

Considerando que o juiz federal na secção de Minas Geraes julgou provado o libello para condemnar como condemnou, o réo appellante no gráo mínimo das penas do artigo 3 combinado com o artigo 10 da lei n. 2.110, de 1903, isto é, a tres annos e quatro mezes de prisão celular;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão appellada, que bem

apreciou as provas dos autos e bem applicou a pena. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Golofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Federal na secção do Estado de Minas Geraes

Vistos e examinados estes autos, etc.:

O Dr. procurador da Republica, no libello a fls. 94, allega que o réo João Antonio Guerra comprou a José Antonio Moreira uma partida de café em côco pela quantia de 1:725\$700 e effectuou o pagamento em duas prestações, uma no dia 6 e outra no dia 10 de fevereiro de 1916, com cedulas falsas do Thesouro de 50\$ e de 100\$, salvo a quantia de 326\$700 que era dinheiro legitimo; que o mesmo réo comprou, em fevereiro do alludido anno, ao coronel Francisco Berreira de Carvalho pela quantia de 1:800\$ uma partida de café com cedulas falsas, que, mediante reclamação de vendedor, o qual lhes verificou a falsidade, foram devolvidas ao réo João Guerra, em cujo poder foram encontradas pela autoridade policial; que no dia 14 de fevereiro deste anno trocou uma cedula falsa de 100\$ com Felipe Simão, que lhe deu em permuta a mesma quantia de 100\$ em dinheiro legitimo; que o réo alludido, em fevereiro deste anno, comprou a Isaias Ribeiro Soares uma partida de arroz por 300\$, que pagou com cedulas falsas de 100\$; que na mesma occasião comprou a Raphael Affonso de Mello por 3:000\$ e effectuou o pagamento, com dinheiro no qual se achavam 21 cedulas de 100\$ falsas; que o mesmo réo, no fim de maio deste anno, comprou certa quantidade de café a Francisco Afonso do Paiva Sobrinho, para o respectivo pagamento deu a José de Souza Coimbra Sobrinho duas cedulas falsas de 200\$ e a uma, que o réo João Guerra procedeu com dolo, introduzindo moeda falsa na circulação; que houve ajuste entre o réo João Guerra e seu irmão José Guerra para perpetração do crime de moeda falsa pelo modo constante do libello e pede a condemnação do réo João Guerra, que se apresentou para julgamento, no gráo maximo do art. 13 da lei n. 2.110, de 1900, pela existencia da aggravação do art. 39, § 13 do Código Penal.

O réo na sua defesa escripta allega, fs. 149, que nenhuma das accusações ficou provada, sinão com relação a algumas, que foram confirmadas pelo proprio réo, que ainda mesmo com relação a estas, a sua boa fé resulta das referencias que ao seu criterio e honradez fazem as testemunhas, de modo uniforme; que para a sua impronuncia bastava que provasse ter tido transacção com a Casa Lage & Irmãos, cuja falta de lizura se patenteia com o conselho dado ao réo, em presença da testemunha Raphael Affonso, por um empregado da casa, no sentido de negar a procedencia do dinheiro, em vez de reagir diante de uma reclamação grave contra o bom nome da casa alludida; que o mesmo réo fez com o documento junto a fls. a prova da transacção com a referida casa, relevando notar que a data mencionada pelo réo em referencia a essa transacção coincide, exactamente, com aquella assignalada no mesmo documento; que a boa fé do réo ainda resalta do bom conceito que de sua honestidade fazem em seus attestados, juntos aos autos, as autoridades dos logares, onde tem exercido a sua actividade; que as notas de 100\$ questionadas são de rara imitação, susceptivel de enganar a pessoas traquejadas, não procedendo o asserto do juiz prolator do despacho de pronuncia de que o dinheiro é sempre es-

crupulosamente examinado nos bancos, porquanto, foi do proprio Banco de Credito Real de Juiz de Fora, que sabiam cautelas do Thesouro falsificadas, que elle pendeu converter em definitivas; que si houvesse má fé de sua parte, procuraria um responsavel, sasneito ou desconhecido, sobre cujos hombros era facil lançar a responsabilidade a ponto de convencer o julgador, o não como fez, accusando quem tem culpa e que é responsavel pelo facto delictuoso; que contra o passador de notas falsas ha sempre um boato surdo e distante até que se coordina a accusação e nada disto existe contra o mesmo réo, que poz em circulação o dinheiro falso recebido da casa Lage & Irmãos e do banco com os seus freguezes e nas visinhanças do sua residência.

O que tudo bem visto o examinado:

Considerando que a compra de uma partida de café feita pelos réos Jota Guerra e José Guerra a José Dias Moreira, na importância de 1:762\$, foi paga em duas prestações, uma de 1:200\$, em 6 de fevereiro do corrente anno, e outra da quantia restante, a dez do mesmo mæz;

Considerando que foram encontrados 930\$ em notas falsas de 100\$ e de 50\$ na alludida prestação de 1:200\$, de que foi portador Theotônio Lacerda Filho, por incumbência do réo José Guerra, que recebeu, por sua vez, esse dinheiro do seu irmão o réo João Guerra, declarações do José Guerra a fls. 23, depoimentos de Theotônio Lacerda Filho, testemunhas do inquerito (fls. 13), de Josino Evaristo Prata (fls. 67), testemunhas do summario, de ouvir a presidente, de José Maria da Costa, testemunhas tambem do summario (fls. 64);

Considerando que para esse primeiro pagamento, realizado a 6 de fevereiro do corrente anno, não entrou dinheiro algum da casa Lage Irmãos, do Rio, porque o pagamento, feito por esta, pessoalmente, ao réo João Guerra, foi a 7 de fevereiro do corrente anno (declarações do réo João Guerra a fls. 21 e documento de fls. 174);

Considerando que as referidas notas falsas desse primeiro pagamento não podiam ter sahido do Banco de Credito Real de Juiz de Fora, mormente as de 100\$, porque (a) o dinheiro recebido pelo réo João Guerra, do alludido banco (2:560\$) foi em notas de 50\$, 20\$, 10\$ e 5\$ (declaração do réo a fl 21), e mais, porque (b) não consta dos autos que o réo tivesse feito qualquer reclamação ao mesmo banco e ella surgeria, como era natural, si verdadeiro o facto allegado pelo réo (fls. 22 e (fls. 35) de ter recebido dinheiro desse banco, em janeiro deste anno, encontrando nesse dinheiro notas falsas de 50\$, e, ainda, (c) porque o mesmo banco não receberia e nem passaria adiante cedulas falsas, tão grosseiramente imitadas, como as que se acham nos autos de valor de 50\$ e nem se diga que ao referido banco poderia ter acontecido o mesmo que com elle se deu, quando recebeu uma cautela falsa do Thesouro e a sua falsidade foi reconhecida quando ahi mandou trocar-a por titulo definitivo, porque o caso é muito diverso, em taes titulos, já pela sua qualidade de provisórias, já por não serem feitas para correr como moeda, a falsificação podia se fazer com exito e o engano com relação a elles não era difficil, tanto assim que, no proprio Thesouro, foram recebidos, como é notorio, como verdadeiros titulos, que não o eram;

Considerando que a proveniencia das notas falsas dessa primeira prestação ficou inexplicavel ou antes as suas explicações a esse respeito são contradictorias e se desmentem umas ás outras;

Considerando que o réo, ora em julgamento, allega em beneficio de sua defesa as contra-presumpções (não contra indícios, que são causas differentes) 1ª. de ter espontaneamente apresentado á policia as cedulas falsas que havia recebido do bôz fé (termo a fls. 35;

2ª, de sua excellente reputação no meio em que vive;

Considerando que a primeira nenhum valor tem não foi espontâneo, o réo apresentou as notas alludidas á policia, a conselho da testemunha Valentim Fernandes (fls. 55 verso), coagido deante das reclamações dos prejudicados, vindo-se obrigado a restituir a uns e a outros cedulas legítimas em troca das falsas, que lhes passára;

Considerando que, para que valor tivesse essa contra-presumpção, tornava-se necessario que o réo apresentasse á policia todo dinheiro ainda existente em seu poder, recebido do banco e da casa Lago Irmãos para ser examinado, desde que sobre elle pairavam suspeitas; ao contrario disto foram guardadas notas falsas (allegação do réo), o mesmo dinheiro, quer foram apprehendidas pela policia em casa de um dos réos (fl. 16) e mais outras de 200\$ réis (duas das quaes estão nos autos a fl. 87) que deu para serem examinadas a testemunha Valentim Fernandes (fl. 55 verso) o, não obstante o parecer desto no sentido de sua falsidade, o réo, com as duas alludidas notas, fez pagamento a Joaquim Afonso de Paiva Sobrinho (fls. 55 e fls. 55 verso) testemunhas do sumario, de fls. 90, 90 verso o 91 do inquerito;

Considerando que a passagem de notas falsas em diferentes dias e lugares não constitue diversos crimes, porém um delicto continuado (acc. do Supremo Tribunal F. de 12 de janeiro de 1910—*Kelly*, Manual de J. n. 482) e assim não ha lugar para o reparo feito nas razões do réo sobre a juntada dos documentos de fls. dezois da pronuncia o nem tal facto podia constituir surpresa para a defesa do réo: de vez que o artigo do libello sobre esse ponto, era suscetivel de ser rebatido na contrariedade e aniquillado com provas em contrario, o que se não fez;

Considerando que, por egual não procede a 2ª contra-presumpção; a excellente reputação de uma pessoa é sem duvida alguma uma circumstancia de muita ponderação, em se tratando de crimes como o da especie dos autos, mas, por si só, não tem a virtude de destruir factos, como os mencionados neste despacho e nos autos, que concatenados como se acham formam copiosa prova do delicto, com que procedeu o réo na passagem de notas falsas;

Considerando que o réo José Guerra, não julgado ainda, si passou notas falsas no primeiro pagamento feito a José Dias Moreira, fcl-o a mandado de seu irmão (declarações a fls 23);

Considerando que no mandado a circumstancia de ajuste é elemental, entra na constituição e essencia do delicto (João Vieira—*Col. Penal Comm.* vol. 2º pag. 123, *Mafrá—Jurisprudencia dos Tribunaes*, vol. 1ª pag. 49,) e não pode ser no caso considerada aggravante;

Considerando que o exemplar comportamento anterior do réo está provado tanto pelos depoimentos das testemunhas do sumario como principalmente pelas do defeza que depuzeram de fls. 132 a fls. 140 posta de lado a prova decorrente de attestados alguns dos quaes latilographados *ipsis-litteris* são copia uns dos outros (fls. 163, 165, 167 o 169);

Considerando o mais dos autos, julgo provado o libello para condemnar o réo João Antonio Guerra no minimo do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 1919, isto é, a 3 annos e quatro mezes de prisão cellullar que cumprirá na Cadeia de Ouro-Preto e nas custas dos autos. P. o intimo-se.

Bello-Horizonte, 13 de dezembro de 1916.—
Antonio Rodrigues Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada, à vista das provas dos autos

N. 773. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação criminal, em que são appellantes João Dias de Campos, Felipe Borsetti, Antonio Augusto de Carvalho Campos e o Procurador da Republica, na Secção do Estado de Minas Geraes, appellados os mesmos:

Accórdam negar provimento ás appellações para confirmar a sentença appellada á fls. 994, que attendeu ás provas dos autos e é lícito, pagas as custas pelos réos-appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*, vencido em parte. — *Hermenegildo de Barros*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*, vencido. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal da Secção de Minas Geraes

Vistos o examinados estes autos de acção criminal em que o Sr. Procurador da Republica pede a condemnação do réo João Dias de Campos, nos arts. 10, 15, 22 e 13 todos da lei n. 2.110, de 1919, e combinado este ultimo com os arts. 13 e 63 doCodigo Penal e no gráo maximo, pela existencia da aggravante do art. 39, § 13 doCodigo Penal; do réo Felipe Borsetti no gráo maximo dos arts. 10, 15 e 22 da citada lei numero 2.110, pela concorrência das aggravantes do art. 39, §§ 13 e 19 doCodigo Penal; do réo Antonio Augusto de Carvalho Campos, no gráo maximo do art. 10 da lei n. 2.110 citada, combinado com o art. 21, § 1º, e 64 doCodigo Penal e art. 15 e 22 da referida lei n. 2.110, pela existencia da aggravante do art. 39, § 13 doCodigo Penal: a) por terem os dous primeiros, com previo ajuste, fabricado notas falsas de 500\$, que se acham juntas aos autos, em dias do anno passado, nesta Capital; b) por terem os mesmos possuido ou sob a sua guarda machinismos ou objectos destinados á fabricação da moeda nacional de curso legal, dentro do paiz, que-lhes foram apprehendidos, nesta Capital, os quaes se achavam no casa da rua do Ouro n. 652, e outros mais encontrados dentro de um caixote, que ha ser despachado na estação da Estrada de Ferro Central, para a de Juiz de Fóra, e mais outros objectos, destinados ao mesmo fim criminoso, encontrados em cinco caixotes apprehendidos no edificio da Alfandega, estação da Estrada de Ferro Central em Juiz de Fóra, em mais dous caixotes em casa de Fernando Doré, na estação de Mariano Procopio, Juiz de Fóra, e mais outros ainda em outro caixote e em um encapado no citado edificio da Alfandega; c) por terem sob sua guarda ou possuirem cedulas falsas de 500\$, encontradas na casa, onde moravam, na rua do Ouro, desta Capital;

d) especialmente contra o réo João Dias, foi allegado ter este réo tentado introduzir na circulação 47 contos de réis de notas falsas de 500\$, em uma transacção entabulada com o empregado do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas; e) e mais ainda ter o alludido réo fabricado notas falsas de 100\$ e 200\$, de sociedade com os Drs. Candido Teixeira e Jacintho Guimarães e Antonio Augusto Carvalho

Campos, na fazenda da Boa Vista, Barbacena; f) contra o réo Antonio Augusto Carvalho Campos, por ter consentido que João Dias e outros installassem em sua fazenda uma fabrica de notas falsas; g) por ter sob sua guarda machinismos destinados ao fabrico de moeda falsa; h) por ter em seu poder e para fim criminoso uma cedula falsa de 500\$, que lhe foi apprehendida na fazenda da Boa Vista.

O que tudo foi visto e ponderado.

Quanto aos crimes sob as letras a e c:

A prova indiciaria, ensina Garraud, representa papel essencial e, por assim dizer, exclusivo na verificação da materialidade dos delictos, que se categorizam sob a denominação de moeda falsa e falsidade de escriptura. Em ambos o essencial está na denominação da materialidade do delicto, assegurado pela prova indiciaria ministrada pelo exame pericial. Si no caso de falsidade de escriptura a prova indiciaria se apresenta com caracter conjectural, no de moeda falsa resolve com grande precisão as difficuldades da prova (P. Garrand, *La preuve par indices dans le proc. penal*, cap. 17, n. 3). E' falha a prova indiciaria dos autos para demonstração da materialidade dos crimes de moeda falsa supra-mencionados, porque essa demonstração dependia essencialmente da authenticidade de uma das peças de convicção — a apprehensão das notas de 500\$ a fls.

A apprehensão carece de authenticidade por vicio de forma e de fundo. Segundo o disposto no reg. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 42, § 2º, a autoridade policial devia pessoalmente dirigir-se ao lugar do crime para com cuidado colligir os indícios existentes, apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando de tudo auto assignado pela autoridade, pelos peritos e testemunhas. E quando não pudesse ir pessoalmente, devia mandar passar mandado de busca, nos termos doCodigo do Proc. e doCodigo Penal, art. 200, a saber: ordem escripta e assistencia de escriptão ou official com duas testemunhas. Com postergação de todas essas regras, a apprehensão das mencionadas notas foi realizada unicamente pelo agente de policia José de Freitas Dunga. Este depoz no inquerito que foi quem achou o embrulho, onde estavam as nove notas de 500\$, tendo chamado para testemunhar a descoberta o seu companheiro Adolpho Ellena, que, aliás, não depoz. O auto dessa apprehensão a fls. 34, 1º vol., foi lavrado na delegacia de policia, assignado pela autoridade policial e testemunhas que não assistiram á apprehensão. A prova afinal circumscreve-se ao depoimento singular do agente Dunga, que, aliás, pela organização policial mineira (consol. app. pelo decreto n. 1.937, de 1906, art. 437) não tem competencia para proceder a buscas. Verifica-se, além do mais, á simples inspecção das referidas notas, que ellas estão lisas, escorreitas, sem o mais leve signal de terem estado mergulhadas na agua por cerca de 24 horas, decorridas do momento em que a policia se acercou da casa da rua do Ouro e com a sua aproximação foram atiradas á latrina pela mulher de Borsetti e aquelle em que se fez a descoberta em uma poça de agua nos fundos da mesma casa (relatorio do delegado auxiliar, fls. 199, 1º vol.) E' sabido que o papel, molhado e depois enxuto, se encarquilha

e deixa visíveis mostras de ter sido completamente humedecido. Entretanto, não é essa a maior falta que se nota nos autos; ha uma outra: é a ausencia de prova de que os clichés apprehendidos sob o ferro de uma valise em casa dos réos, fossem as pranchas ou matrizes, por onde foram impressas as notas de 500\$ dos autos a fls.

O exame pericial a fls. 89, v. 2º, não ministra essa prova, demonstrando apenas que taes clichés se destinam á fabricação de notas falsas de 500\$ (?) sem especificação de estampas.

Nas contrafações e falsificações de cédulas a technica photographica fornece para verificação material do crime oportunidade, mercê de ampliações bem nitidas, examinadas ao microscópio, para a descoberta das imperfeições das notas falsas e igualmente para a comparação que se faz de taes ampliações com os clichés ou pranchas em poder do indiciado (Garraud, cit. *ib idem*).

Foi completamente descurada essa prova, embora se juntassem aos autos photographias em miniatura dos ditos clichés; foram igualmente omitidos exames sobre a qualidade da tinta, que se notou em calças, que os envolviam, como ainda nenhuma importancia se ligou aos papéis que no fogão consta que foram incinerados pela mulher de Borsetti. Neste caso, o de papéis queimados, o trabalho torna-se mais difficil, ensina Hans Gross, mas também é mais importante e mais util, pois que os papéis intencionalmente queimados, que se encontram nas buscas, são frequentemente compromettedores e é necessario salvar ao menos parcialmente o seu conteúdo, Hans Gross — *Guia pratico para a instrução dos processos criminaes*, capitulo 12, § 7º).

Quanto ao crime sob a letra d. A falta de autenticidade das notas apprehendidas torna impossivel, igualmente, a verificação material deste crime. Não se podendo ter absoluta certeza de que taes notas foram apprehendidas realmente em casa dos réos, é inutil o apello ao depoimento singular da testemunha Dr. Oldemar Couto, desde que, segundo jurisprudencia adoptada a confissão não supprime o corpo de delicto.

Quanto ao crime sob a letra b. Os caracteristicos do crime punido no artigo 15 da lei n. 2.110 são: a posse ou guarda de machinismos ou objectos que se destinem exclusivamente ao fabrico de moeda falsa. A posse deve ser dolosa, porque sem dolo não ha crime, e segundo jurisprudencia basta que o delinquente faça dos objectos ou machinismos uso criminoso, destinando-os áquelle fim. A posse de machinismos ou objectos destinados ao fabrico de moeda falsa, assim como o da propria moeda falsa, é daquelles actos, em que se manifesta o dolo real e assim se define o que se revela manifestamente na mesma natureza do acto de modo que para averiguar o é mister dar prova do contrario; está implantado no acto — *Res ipsa in se dolum habet* (J. Vieira, *Mod. Penal* — 1º vol., n. 49).

São provas efficientes do crime attribuido aos réos Felipe Borsetti e João Dias os autos de apprehensão lavrados com as formalidades legais a fls. 18, 40, 64, 102, 107, 112 (1º vol.), 86 (2º vol.); o auto de exame pericial a fls. 89 (2º vol.), exame pericial feito pelo Dr. Alfred Schacpper, chefe do Laboratorio de Analyses, nas respostas ao 3º quesito (fls. 181, 2º vol.); o conhecimento do despacho de seis caixas contendo peças de moinho dirigido para Juiz de Fôra

com endereço Joaquim Soares (auto a fls. 18, 1º vol.); endereço encontrado em um dos caixões J. S. (fls. 102, 1º vol.); a marca F. L. Bello Horizonte, encontrada nos caixotes, fls. 108-1º vol., iniciais de Francisco Linhares, presumidamente, nome de que usou o réo Felipe Borsetti, segundo consta dos autos, é copiosa a prova testemunhal que ha nos autos, a respeito desse crime, *signanter* os depoimentos do carroceiro Joaquim Avelino fls. 22, 2º vol., 229 - 3º vol., segundo os quaes se vê que houve accôrdo entre os dous réos mencionados para a condução e despacho dos caixotes, que elles diziam conter peças de moinhos e que realmente continham outros objectos, muitos dos quaes destinados ao fabrico de moeda falsa. Contra o depoimento de Joaquim Avelino fez-se constar nos autos (fls. 229, 3º vol.) que a testemunha hesitou quando fez a declaração que reconhecia naquele momento como um dos individuos, que o haviam procurado para fazer o despacho dos caixotes o réo João Dias de Campos. Ao envez do que allega o réo João Dias, a hesitação é com effeito ordinariamente o resultado de um trabalho de espirito para se não afastar da linha da verdade; a psychologia do testemunho revela que as testemunhas menos acreditaveis são aquellas, justamente, cujas afirmações são mais subitaneas e decisivas (Garraud cit. cap. 19, n. 2.) É impugnada a prova resultante do auto de apprehensão, allegando-se que não se fizeram exames periciaes para demonstração de serem os objectos apprehendidos destinados ao fabrico de moeda falsa.

Sinão sobre todos, ao menos sobre muitos delles, foram feitos os necessarios exames periciaes. Ao demais, como ensina Hans Gross, o juiz nunca deve substituir-se ao perito tecnico; ha todavia casos, e não raros, em que até o proprio juiz pôde emitir opiniões technicas e «de perito». E com maioria de razões, quando nesses casos não entram particularidades especiaes e são tão simples que não exigem sinão um pouco de bom senso e de reflexão (Hans Gross cit. *Guia Prat.* introdução). Quanto ao crime sob a letra e. Ha apenas nos autos vehementes indícios de ter o réo João Dias tomado parte nos crimes attribuidos aos réos Dr. Candido Teixeira e Dr. Jacintho Guimarães.

Pelas mesmas circumstancias acima notadas e, sobretudo, pelo depoimento da testemunha Joaquim Avelino se vê que houve ajuste entre os réos F. Borsetti e João Dias para o commettimento do crime definido no art. 15 da lei n. 2.110 cit., em vista da acção persistente e combinada dos dous.

Ajuste é o accôrdo que entre si fazem dous ou mais individuos para praticarem a acção criminosa. Quanto aos crimes sob as letras f, g e h, attribuidas ao réo Carvalho Campos.

O auxilio, que é material, consistia no aluguel da sua fazenda ao Dr. Candido; não se provou, porém, que, quando esse facto occorreu, elle sabia o destino que o Dr. Candido Teixeira ia dar a essa propriedade.

Que o alludido réo Carvalho Campos tinha sob sua guarda objectos e machinismos do Dr. Candido Teixeira destinados ao fabrico de moeda falsa attestam-n'o o auto de fls 156 - 1º vol., e os depoimentos tomados no summaio sobre esse caso e igualmente o auto de fls. 131, 1º vol. Allega-se contra esse, este ultimo auto, e á verdade, que nelle não foram observadas as formalidades

legaes; a apprehensão se fez na fazenda da Boa Vista e elle foi exarado na Delegacia de Policia desta capital. A autenticidade dos objectos apprehendidos não pôde ser posta em duvida: 1º, porque o tenente Alcides e Eduardo Silva, encarregados da busca pelo delegado, a confirmam em seus depoimentos no summaio; 2º, porque é valida a versificação, uma vez que é feita, publicamente, em presença do accusado, que também o subscrive, segundo a jurisprudencia franceza, adoptada pela Corte de Cassação (Bonnier - *Traité des Preuves*, numero 108). Ora, o réo assignou o auto e sem coacção, do contrario também não o assignaria a testemunha Lauro Jacques, offerecida como de defesa pelo mesmo réo, o qual é um cidadão qualificado, membro do Conselho da Caixa Economica Federal e commerciante reputado, que não se prestaria a dar a sua assignatura para um auto em que notasse que a do réo era dada sob constrangimento. Os objectos apprehendidos, uns são innegavelmente destinados ao fabrico de moeda falsa, outros, como o motor e o dynamo, não tem esse caracter de nocividade. A posse dos primeiros, assim como a da nota falsa de 500\$, encontrada em seu poder, são factos por si dolosos, que exigem prova em contrario da parte do réo, que destrua a presumpção do dolo. Na posse de objectos, v. g., roubados, ou em qualquer outra de provas raeas, entre outras circumstancias infirmativas ou contra-indícios se destaca a ignorancia. B. não sabia que em sua casa se encontravam os objectos do crime verificado tempos antes. (Lopes Moreno - *La Prueba de indícios*, cap. 22). Allega-se como prova da ignorancia do réo sobre o facto de serem taes objectos destinados ao fabrico de notas falsas — o facto de estarem elles em compartimento aberto, aos olhos de todos.

Releva notar-se, porém, que os objectos que estavam no compartimento, no qual havia uma janella sem as respectivas bandieiras (depoimentos fls. 55, 3º vol.) compartimento feito de tabuas, com frestar e aberturas, mas fechado á chave, eram o motor e o dynamo, que podiam ser vistos do fóra. Mas, esses não tinham a nocividade de que se trata; quanto aos outros objectos, achavam-se em um caixote, pregado, escondido debaixo de uns couros (depoimentos a fls. 63 verso, 3º vol.). Além disto, trata-se de uma fazenda em um recanto, procurada propositalmente para o fim criminoso de fabrico de moeda falsa, como se vê dos autos. Não ha prova do previo ajuste do réo com o Dr. Candido Teixeira e outro para a guarda desses objectos, que pôde ter occorrido por deliberação sua exclusiva, *ex parte sua*. A posse da nota falsa de 500\$, o réo procurou explicar, que a recebera do réo João Dias em um pagamento, como legitimo. É possivel o caso, mas segundo consta dos autos, elle suspeitou de sua legitimidade pela procedencia do João Dias. Assim sendo, devia fazer, e não fez entrega da mesma á autoridade, antes de ser a isto compellido pela ordem de prisão recbida. Desde que não fique provado que o réo adquirira as cédulas tendo conhecimento do sua falsidade, deve prevalecer *ex jure* a interpretação mais favoravel, a do art. 14 da lei n. 2.110 cit. O exemplar comportamento anterior do réo está comprovado até pelos depoimentos das testemunhas da accusação (fls. 55, 3º vol., entre outras a de fls. 243 - 2º vol.). Voltando ainda ao caso dos réos Felipe Borsetti

o João Dias, verifica-se que não milita contra aquelle a agravante da reincidência em vista dos termos expressos do art. 40 do Código Penal e que João Dias não tem a seu favor a atenuante do exemplar comportamento anterior, porque a ausencia de actos precedentes não é prova desta atenuante. O comportamento exemplar está sujeito ás contingencias do arbitrio do juiz na apreciação do facto delictuoso e da pessoa do proprio delinquent (Macedo Soares — Cod. P., nota 79). Os autos demonstram que esse réo é o protagonista nos crimes descriptos nos autos; um provado e outros em que as diligencias policiaes se mallograram por não terem sido tomadas opportunamente. Em vista do exposto, julgo provado o libello sómente quanto aos crimes articulados na lei n. 2.110, art. 15, quanto aos réos Felipe Borselli, João Dias de Campos e Antonio Augusto Carvalho Campos, e, quanto a este, também julgo provado o mesmo libello na parte relativa ao crime definido no art. 22, mas com referencia ao art. 14 todos da lei n. 2.110, de 1909, para condemnar os dous primeiros no maximo do art. 15 cit. — seis annos de prisão cellullar, que cumprirão em Penitenciaria, e perda dos machinismos e objectos apprendidos, e o terceiro no minimo do alludido art. 15 — dous annos de prisão cellullar e perda dos machinismos e objectos e mais no minimo do art. 22 combinado com o art. 14, todos da lei n. 2.110, de 1909, 20 dias de prisão cellullar e multa de 3 113 vezes o valor da nota falsa de 500\$ e perda desta mesma nota, e a todos condemnno nas custas. P. e intipe-se.

Bello Horizonte, 22 de maio de 1918.
— Antonio Rodrigues Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo não preparado no prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 2.631. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Mathous Petrovitch e agravada a Fazenda Nacional, e, considerando que o agravo deu ingresso na secretaria deste Tribunal em 18 de dezembro de 1907, sem ter sido preparado, o Supremo Tribunal Federal o julga deserto e renunciado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Muniz Barreto. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Na acção de deposito o réo não póde ser ouvido sem o effectivo deposito do equivalente.

N. 2.628. — Vistos e expostos os presentes autos de agravo de petição, em que é agravante José Abio e agravada a Companhia Mineração Matallurgia Brasil:

Accordam conhecer do recurso e negar-lho provimento, para confirmar o despacho do Juiz a quo, que não admitiu em acção de deposito a defesa do réo sem o effectivo deposito do equivalente, nos termos dos artigos 272 do decreto n. 737, de 1850, e 39.ª parte 3.ª, do decreto n. 3.084, de 1898; e por não ter restituído o referido réo o manguez do mesmo teor do depositado (o que o a necessario provar) e collocado no lugar indicado no titulo do deposito; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro

Mibielli. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro J. L. Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHABEL

O recurso extraordinario do art. 59 § 1.ª letra A da Constituição Federal só é admissivel si se questionar sobre a constitucionalidade da lei applicada pela justiça local e não sobre a prova do facto, a que ella se applica.

N. 2.633. — Expostos e examinados os autos de carta testemunhavel requerida e concedida do despacho do fls. 24 v. do presidente da Corte do Appellação, indeferindo a interposição do recurso extraordinario do accórdão das camaras reunidas, — que condemnou os supplicantes no pedido — contra os mesmos na acção intentada por D. Porcina de Freitas Braga — nos termos de sua inicial do fls. 2 v., o Supremo Tribunal Federal nega provimento á dita carta, para confirmar, como confirma, a decisão de que se origina, por seus fundamentos adduzidos a fls. 34.

Vê-se dos autos, que, na instancia local não se questionou sobre a validade e applicação dos artigos do Código Commercial, em que a justiça local, na decisão do pleito, se fundou.

A duvida versou sobre si a firma Teixeira & Santos, era ou não uma sociedade de facto, e si o signatario da fiança, era ou não socio da firma. A justiça local á vista da prova dos autos decidiu pela affirmativa, e com este fundamento applicou a lei commercial concernente, decisão definitiva e autónoma de que poderá haver recurso ordinario, mas não o recurso extraordinario do art. 59 § 1.ª letra a da Constituição, que sómente cabe si se questionar sobre a lei applicada, e não sobre a prova do facto, a que ella se applicou.

Pagas as custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes, voto do. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

O agravo é um recurso stricti juris, admissivel sómente nos casos expressamente declarados em lei, não havendo lei que o autorize contra despachos dados na esphera administrativa, com excepção dos casos do n. VI letra j do art. 34 da lei n. 221, de 1894, em que se não enquadra a hypothese vertente.

N. 2.598. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Edgard de Carvalho Neves e testemunhado o juiz federal da secção do Acre, e, considerando que o despacho do qual aggravou o testemunhante não produz damno irreparavel e não é agravavel por sua natureza administrativa;

Considerando que o agravo é recurso stricti juris;

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta pelos motivos expostos pelo Dr. juiz federal a fls. 15. Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha.

Contra minuta do juiz federal interino do Acre

É um acto de mera administração este que vem trazido ao conhecimento da Alta Corte de Justiça por meio da presente carta testemunhavel. Para maior clareza passo a historial-o:

A 4 de abril do corrente anno o testemunhante, Edgard de Carvalho Neves, apresentou-me a despacho a petição de fls. 1.002, em que me pedia lhe deferisse novo compromisso para o lugar de 2.º supplente do substituto de juiz federal nesta secção ou lhe ratificasse o que houvera prestado a 7 de outubro do anno passado o 1.º supplente em exercicio de juiz federal bacharel Antonio Furtado Bezerra Menezes, considerado illegalmente no cargo pelo venerando accórdão n. 4.601 desse Egregio Supremo Tribunal Federal, de agosto de 1918. Ora, tendo o testemunhante sido nomeado a 17 de julho de 1918, já haviam decorrido oito mezes e dezoito dias, achando-se, pois, excedido o prazo de seis mezes dentro do qual devem os funcionarios do Territorio do Acre tomar posse e ter exercicio dos cargos, para que forem nomeados (art. 111), paragrapho unico do decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908; art. 420, paragrapho unico do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1902; art. 27 do decreto numero 12.405, de 28 de fevereiro de 1907), não me era dado, fóra do prazo, tomar-lhe novo compromisso ou ratificar o anterior, porque:

a) ou o compromisso prestado perante o primeiro supplente bacharel Antonio Furtado Bezerra Menezes é nullo e, como tal, inexistente e, assim, o novo compromisso deveria ser requerido e prestado dentro do prazo de seis mezes a contar da data da nomeação;

b) ou o compromisso, apesar de prestado perante autoridade illegal, é valido por ter sido de boa fé prestado e tomado por autoridade illegalmente em exercicio e, assim sendo, desnecessaria é a ratificação; quando assim não fosse, o compromisso é insusceptivel de ratificação pela mesma razão da letra a), isto é, por estar fóra do prazo de seis mezes.

Ao testemunhante era lícito prestar novo compromisso ou ratificar o dentro do prazo legal, pois que a 9 de janeiro do corrente anno, tendo eu reasumido o exercicio do meu cargo do juiz substituto e em seguida o de juiz federal, foi do exercicio deste cargo affastado o primeiro supplente bacharel Antonio Furtado Bezerra Menezes. A'quele tempo ainda não se achava decorrido o lapso de seis mezes.

Findo, porém, esse prazo, entendi, de accórdão com os arts. 142 e 143, § 2.º, da parte primeira do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, achar-se vago o lugar e telegraphiei ao Ministerio da Justiça solicitando fosse novamente provido por pessoa idonea e residente aqui na séde, como fazem certas as cópias dos telegrammas juntas (docs. ns. 1 e 2).

Assim agindo, outro intuito não tive que não o de bem servir á causa publica, impellido pelas seguintes ponderosas razões:

1.º, os primeiro e segundo suppletes são leigos, faltando-lhes a necessaria habilitação para o exercicio dos cargos de substituto e juiz federal, quando lhes caiba substituil-os;

2.º, os alludidos suppletes não residem nesta séde; o primeiro reside no Pará, onde é socio solidario da firma Aloes Gonçalves & Comp. daquelle praça, o o segundo reside em um seringal proximo á fronteira boliviana e distante desta ci-

dade alguns dias de viagem. Cabendo-lhes na sede substituir o juiz substituto (artigo 71 da parte primeira do decreto numero 3.084 citado), como poderão fazê-lo não residindo na sede? Até que se desloquem de suas residências e venham a assumir, fica paralisado o funcionamento do juízo, acarretando por vezes irreparáveis danos nos casos em que haja necessidade de uma prompta substituição, notadamente nesta secção do Acre em que o endemico paludismo constantemente obriga os funcionarios a retirar-se daqui em tratamento de saúde.

Deneguei o agravo, porque, sendo elle um recurso *stricti juris*, admissivel somente nos casos expressamente declarados em lei, não ha lei que o autorize contra despachos dados na esphera administrativa, com excepção dos casos do n. VI, lettra j, do art. 54, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Ora, o caso *sub-judice* não se enquadra em qualquer dos casos em que é permittido o recurso do agravo.

Com o meu despacho de fls. 2 v a 3 v, nenhum gravame fiz ao testemunhante, como passo a demonstrar: Esse despacho, bem como a petição que o motivou, tem a data de 4 de abril. No entanto, desde a vesperta, 3 de abril, o testemunhante havia assumido o exercicio do cargo de juiz substituto (doc. n. 3) e ainda continuava a exercê-lo; como se verá de certidão que a esta será junta (doc. n. 4).

Onde o gravame. Onde o damno irreparavel?

Si o testemunhante assumiu a 3 de abril o exercicio do cargo de juiz substituto e nelle se mantém é porque se julga legalmente empossado e compromissado, prescindindo por desnecessario do novo compromisso ou da ratificação do anterior. Assim sendo, a denegação de um acto prescindivel e desnecessario não faz gravame nem causa damno irreparavel.

Mas, dado que assim não fosse o admitida a hypothese de que cabivel seja o recurso de agravo para o caso em apreço, o seu fundamento em damno irreparavel é inteiramente injustificavel.

Si o motivo que me levou a negar ao testemunhante o novo compromisso ou a ratificação do anterior foi não poder ser elle prestado e tomado fóra do prazo de seis mezes, dentro da lei tinha o testemunhante o remedio: pedir e obter de quem de direito a prorrogação do prazo, nos termos do art. 142, § 2º, do decreto n. 3.084, parte primeira.

Não o fazendo elle mesmo fez-se gravame com a propria desidia.

E, si damno irreparavel lhe adveiu, não promanou elle do meu despacho de 4 de abril, quando desde 9 de janeiro eu tenho estado ininterruptamente no exercicio do cargo de juiz federal ainda em tempo de deferir-lhe o novo compromisso ou ratificar-lhe o já prestado, uma vez que o houvesse requerido dentro do prazo legal.

Si damno irreparavel houve para o testemunhante foi elle anterior ao despacho aggravado e nasceu tambem da desidia do testemunhante.

Por não traduzir a verdade mereço especial reparo a asserção do testemunhante (fls. 8) de que *agora, somente agora*, foi que se divulgou a decisão desse altissimo Tribunal a respeito do exercicio do então juiz seccional interino Dr. Antonio Furtado Bezerra Menezes.

Após a chegada aqui do *Diario Official* de 21 de setembro de 1918, em que vem publicadão na integra o venerando accordo n. 4.601 a que se refere o testemunhante, o Dr. procurador seccional, em officio de 14 de novembro de 1918, interpellara o primeiro suplente Dr. Anto-

nio Furtado Bezerra Menezes si estava disposto a continuar no exercicio do cargo de juiz federal; visto que o accordo n. 4.601 julgou-o incompetente com os demais supplentes da Senna Madureira (doc. n. 5).

Aqui chegando a 9 de janeiro do corrente anno e assumindo o exercicio do cargo de juiz federal por substituição legal, officiei ao 1º suplente Adolpho Valente Gonçalves, transmittindo-lhe o exercicio do cargo de juiz substituto, visto ter esse Egregio Supremo Tribunal Federal julgado illegal o exercicio do bacharel Antonio Furtado Bezerra Menezes (doc. n. 6).

Ora, taes factos, passados em um meio pequeno onde todos se conliecem e onde tudo é pretexto para sacudir a população da pasmaceira em que vive, repercutiram e ecoaram rapidamente e longos dias serviram de pasto aos commentarios da curiosidade publica. E despercebidos não passaram ao proprio testemunhante, que em janeiro achava-se nesta cidade.

E! o que me cumpre informar nesta contra minuta como motivos justificativos do meu despacho aggravado.

O Egregio Supremo Tribunal Federal, na sua alta e acatada sabedoria, decidirá consoante os dictames da mais exacta e perfeita justiça.

Rio Branco, 16 de abril de 1919. — Afonso Maria de Oliveira Penteado.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A criação de novos officios de justiça da mesma natureza, ou a annexação de algumas funções delles a outros, não attenta contra a vitaliciedade dos serventuários existentes, uma vez que continuem estes a exercer as respectivas funções de seu cargo. Nenhum officio de justiça é dado a título de propriedade, podendo ser creado, supprimido, annexado, desannexado ou desmembrado, conforme o exigir a necessidade do serviço publico.

N. 1.147. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos extraordinario, entre partes, recorrente Hyppolito Firmino de Souza Peruche e recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo: negam provimento ao mesmo, attentos os fundamentos da sentença de fls. 23-24 v., confirmada pelos accordãos de fls. 41 v., 42 e 51; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — II. do *Espirito Santo*, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido. A lei estadual n. 18, de 21 de novembro de 1891, no art. 58, estatuiu que, enquanto não se promulgasse lei especial sobre os serventuários de justiça, vigoraria o conhecido decreto do Imperio de 28 de abril de 1885.

Sem que se promulgasse lei especial a respeito dos serventuários de justiça, um decreto do executivo alterou o decreto de 1885. Podia fazê-lo? Certo que não. Foi por uma alteração do Poder Executivo que o recorrente perdeu o logar de contador da segunda instancia. A lei lhe assegurava o logar; o Poder Executivo o privou do logar. E manifesta a inconstitucionalidade do acto do Executivo.

Afirmou-se na discussão oral do feito que o recorrente podia perder o cargo de contador da segunda instancia por força de um acto do Tribunal de Justiça do Estado, que, no exercicio da attribuição constitucional (art. 49 da Constituição de 1891), podia organizar a secretaria do Tribunal. Sim, podia. Mas, de que folha dos autos consta que o Tribunal tenha reformado nesta parte a lei? Qual o acto do Tribunal; que privou o recor-

rente das funções de contador da segunda instancia? É possível que tal acto exista; mas, nos autos nem foi allegado, nem foi provado. Nenhuma allusão a esse acto se fez nas folhas destes autos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mielli. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes, vencido. — E. Lins. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz dos Feitos da Fazenda do Estado de S. Paulo

Vistos estes autos, etc.:

Allega o autor — Hyppolito Firmino de Souza Peruche contra a ré — a Fazenda do Estado, na presente causa, o seguinte:

1º, que elle autor foi provido vitaliciamente no officio de partidor e contador da comarca da capital por acto do presidente da Provincia, de 26 de setembro de 1887 e do governador do Estado de 27 de maio de 1891;

2º, que ao contador da comarca da capital compelia tambem a attribuição de contar os processos em 2ª instancia ou perante a Relação, decreto de 28 de abril de 1885, arts. 69 e 70;

3º, que não obstante foram essas attribuições tiradas delle autor pelo art. 157, n. 8, do decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892, o conferidas ao secretario do Tribunal de Justiça, que as tem exercido até agora;

4º, que sendo inconstitucional esse dispositivo do citado decreto, a Fazenda do Estado deve ser condemnada a indemnizar o dos prejuizos resultantes do acto que o privou dessas funções, prejuizos que serão liquidados na execução e que desde já avalia em 50.000\$000.

Com a petição inicial juntou o autor os docs. de fls. 6 a 7.

Contestada a causa por negação, aberta e encerrada a dilação probatoria, vieram as partes com suas allegações finais a fls. 12 a 18.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que na presente causa pretende o autor que a Fazenda do Estado seja condemnada a pagar-lhe uma indemnização, que for liquidada na execução, pelos prejuizos soffridos com o acto que o privou do officio de contador dos feitos perante a 2ª instancia ou o Tribunal de Justiça;

Considerando, com effeito, que pelo art. 157, n. 8, do decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892, que deu regulamento á lei organica da magistratura estadual, ficou o secretario do Tribunal de Justiça com a competencia de contar nos processos sujeitos ao mesmo Tribunal;

Considerando que a Constituição Federal, incumbindo aos Estados o provimento, a expensas proprias, das necessidades do seu governo e administração, deu-lhes a faculdade de organização da justiça o seus auxiliares, Const. Fed., arts. 55 e 63. Const. do Estado de 14 de julho de 1891, art. 20, §§ 5º e 8º, e de 8 de julho de 1911, art. 21 § 18;

Considerando que dentro os auxiliares da justiça estão os contadores annexos aos officios de partidores, nos termos da lei n. 94 a de 17 de setembro de 1892;

Considerando que, desde a lei de 11 de outubro de 1827, até o decreto estadual de 10 de novembro de 1892, sempre se entendeu como principio inconverso, que nenhum officio de justiça é dado a titulo de propriedade, podendo ser creados e supprimidos, annexados e desannexados ou desmembrados conforme o exigir a necessidade do serviço publico;

Considerando que, consoante este principio e a faculdade constitucional da

organizar a sua magistratura, expediu-se a lei n. 18, de 21 de novembro de 1891, a qual, tratando da divisão territorial para a administração de justiça, dividiu o territorio do Estado em districtos de paz e comarcas, fazendo, do todo o territorio do Estado, um districto para o Tribunal de Justiça;

Considerando, portanto, que o contador nomeado para exercer o seu officio na comarca, não pôde exercer o tambem perante o Tribunal de Justiça, razão por que o decreto n. 123, de 10 de novembro de 1892, art. 157, commetteu as funções de contador dos feitos no Tribunal ao respectivo secretario;

Considerando que estas attribuições já vinham, aliás, do decreto n. 5.737, de 2 de setembro de 1874, art. 163, expedido em virtude da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 29;

Considerando que a criação de novos officios da mesma natureza ou a annexação de algumas funções delle a outros não attenta contra a vitaliciedade dos serventurios existentes, uma vez que elles continuem a exercer as respectivas funções de seu cargo, como na hypothese destes autos;

Considerando, com effeito que, não obstante o disposto no art. 157, n. 8, do decreto n. 123, de 1892, o autor continuou a exercer o seu officio de partidor e contador da comarca da capital, por longos annos, tendo ultimamente delle se exonerado voluntariamente;

Considerando, finalmente, o mais dos autos:

Julgo improcedente a presente acção, pagas as custas pelo autor. P. intime-se. S. Paulo, 7 de agosto de 1913. — *Urbano Marcondes*, juiz dos Feitos da Fazenda do Estado.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os agentes do Correio estão comprehendidos na disposição do art. 445 do decreto numero 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, por fazerem parte do pessoal do Correio e não estarem incluídos entre os empregados de livre demissão, de que trata o paragrapho unico do dito artigo combinado com o artigo 382.

N. 2.921.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo procurador da Republica, da sentença de fls. 28v, do juiz federal da 1ª Vara, julgando procedente a acção proposta por Demetrio de Souza Teixeira contra a União, nos termos de sua petição de fls. 3, o Supremo Tribunal, á vista da prova dos autos e razões de direito, nega provimento á appellação para confirmar, como confirma, a sentença appellada, por seus fundamentos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 do julho de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. Fui presente. Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Demetrio de Souza Teixeira pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a lhe pagar os vencimentos de que ficou privado, desde a sua exoneração, sem causa justificada, em 16 de agosto de 1903, até a sua volta, em 1 de janeiro de 1914, ao exercicio do cargo de agente do Correio na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

O autor foi demittido na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, cujo art. 445 assim

dispunha: «Nenhum empregado, excepto no caso previsto no n. 1 do artigo anterior (de condemnação judicial por determinados delictos), pôde ser demittido sem que tenha sciencia da accusação ou por meio de inquerito em que será ouvido; podendo-se-lhe fornecer conias authenticas dos documentos e peças de accusação, assim de apresentar no prazo de 10 dias, a contar da data do lançamento no livro do ponto da portaria que determinou a audiencia do empregado, sua justificação ou defesa».

O Supremo Tribunal Federal, por accordo unanime de 1 de outubro de 1910, na appellação civil 1.807, já decidiu que essa disposição se applicava aos agentes por fazerem parte do pessoal do Correio (art. 381) e não estarem incluídos entre os empregados de livre demissão de que tratava o paragrapho unico do mesmo art. 445 combinado com o art. 382—director geral, sub-director, administradores, contadores, amovario, thesoureiros, fiéis, porteiros e ajudantes de agentes. O proprio Governo, deante da reclamação administrativa e protesto judicial do autor, reconheceu afinal não ter havido justa causa para a sua demissão e lhe fez restituir o lugar que bem servia, determinando a sua nova nomeação que se deu por acto datado de 8 do novembro de 1913 (fls. 20).

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré, na forma do pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — *Raul de Souza Martins*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Ao juiz da execução cumpre determinar a quantia certa da condemnação.

A Constituição Federal no seu art. 73 prohibe a accumulção de remunerações, qualquer que seja a denominação e tempo de taes remunerações, comprehendida a accumulção de remunerações federaes com estaduais ou municipaes.

N. 1.796.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que stio appellante o juiz federal na secção do Paraná e appellado Francisco do Paula Dias Negrão:

Considerando que nestes autos de execução de sentença em que stio exequente Dias Negrão e executaria a Fazenda Nacional, o juiz a quo julgou «não provados os embargos» do respectivo procurador da Republica, nos quaes pediu que da importancia do réis 37.637\$472, proveniente de vencimentos, que cabem ao exequente como segundo escripturario da Alfandega de Paranaguá, demittido illegalmente, se deduzisse, conforme o documento a fls. 64, a de 1:056\$450 de imposto e selo e a de 5:727\$096, que recebem como empregado da Camara Municipal de Curitiba, nos termos do art. 73 da Constituição Federal, por caber á reparação competente fazer o desconto no acto do pagamento, e por não haver no caso accumulção de cargos;

Considerando que o accordo embargado confirmou aquella decisão por seus fundamentos:

Accordam receber os embargos da Fazenda Nacional para reformar o accordo (1) e mandar que sejam feitas as deducções pedidas, porque ao juiz da execução cumpre determinar a quantia certa da condemnação, e, porque, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal, a Constituição, no art. 73, não permite accumulção de remunerações, qualquer que seja a denominação e tempo de taes remunerações, comprehendendo a prohibição consti-

(1) O accordo embargado, de 24 de agosto de 1912, foi publicado no *Diario Officia* de 6 de novembro seguinte. — N. da S. do T.

tucional a accumulção de remunerações federaes com estaduais ou municipaes; pagas as custas pelo exequente.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1919. — II. do Espirito Santo, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leon Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente. *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescripção quinquenna! de que goza a Fazenda Nacional refere-se a todo e qualquer direito que se tenha contra a Fazenda, a contar da data do acto de que se origina a acção, salvo interrupção legal.

N. 3.003.—Vistos e examinados estes autos de appellação civil ex-officio do juiz seccional do Piahy, interposta de sua sentença de fls. 44 a 49, que julgou procedente a acção intentada pelo 2º tenente Benedicto Passos da Carvalho contra a União—para os fins de sua inicial de fls. 2, o Supremo Tribunal—dá provimento á appellação e reforma a sentença appellada por estar prescripta a acção intentada.

A prescripção é quinquennial, nos termos do dec. 857, art. 1 e 2, e lei n. 1.339, de 1908, art. 9, de todo e qualquer direito e acção, que se tenha contra a Fazenda, a contar da data do acto, de que se origina a acção, salvo interrupção legal.

E' de 23 de junho de 1893—que se pretendia o appellação com direito á promoção e vantagens consequentes por actos de bravura, que não lhe foram reconhecidos, e reclama pela presente acção, proposta em julho de 1915—já de muito, decorrido o prazo de cinco annos—quan lo indeferido o seu pedido ao Congresso em 1912, e ao Poder Executivo em 1914. Nenhuma causa militou interruptiva do quinquennio—antes desse indeferimento. Subsiste, pois, a prescripção.

E, assim julgando, reforma a sentença—e condemna o autor, ora appellado, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919 — II. do Espirito Santo, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Atmenegildo de Barçoz*. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já diversas vezes expostos. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leon Ramos*, vencido. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescripção quinquennial de que goza a Fazenda Federal corre do acto ou facto do qual se origina o direito á respectiva acção.

N. 3.138.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal na secção do Rio Grande do Sul e appellado Alexandre Fontoura;

Considerando que o autor appellado, 1º tenente do Exercito, pede, na presente acção ordinaria, que o computo para sua antiguidade no primeiro posto seja feito da data da sua commissão, pagando-se-lhe as differenças de vencimentos;

Considerando que o juiz da 1ª instancia, rejeitando a preliminar da prescripção quinquennial, allegada pelo representante da União, julgou procedente a acção;

Considerando que o appellado invoca como fundamentos da acção a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, art. 1º, e a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, art. 1º, mas só propoz a acção no dia 1 de dezembro de 1916, sem que houvesse interrompido a prescripção quinquennial de que goza a Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 1º e 2º do decreto n. 857, de 1891, e 9 da lei n. 1.339, de 1899;

Considerando que a lei n. 350, de 1908, em que se funda a sentença, foi promulgada 20 annos antes do pedido do appellado;

Accordam em dar provimento á appellação *ex-officio* para reformando a decisão appellada, quanto á preliminar, julgar prescripto o direito do appellado, pagas as custas por este.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — Golofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins*, attentos os fundamentos já varias vezes expostos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

A *concorrência de uma circumstancia agravante e de duas attenuantes determina a condenação no gráo sub-médio*.

A *miserabilidade no sentido legal consiste em não permittir a situação economica de uma pessoa que esta custeie um processo criminal, acompanhando-o em todas as suas phases e instancias*.

N. 2.070. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interpostos por João Corrêa Pereira, do accórdão de fls. 230 do Supremo Tribunal do Estado, que, em gráo de appellação, confirmou a sentença de fls. 200, condemnando o recorrente a dous annos e tres mezes de prisão cellullar, gráo sub-médio do art. 268 do Código Penal, pela concorrência de uma circumstancia agravante e duas attenuantes, — e o mais que della consta; o Supremo Tribunal nega provimento ao recurso, — pela improcedencia das irregularidades do processo, que são articuladas pelo Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 236, e confirma a decisão recorrida, que assenta nas provas dos autos e disposições de lei. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, Relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Não são procedentes as arguições de nullidade: a) porque si é certo que o recorrente ainda não havia completado 21 annos, quando commetteu o delicto (1914), não é menos certo que a formação da culpa, iniciada a 13 de abril de 1915 (fls. 36), correu á revelia do réo, que estava fora do districto, não sendo conhecido seu paradeiro (fls. 61 v.-61), e, nestas condições, não era caso de se lhe dar curador; além disso, quando elle foi preso, em dezembro de 1917, declarou que tinha 23 annos de idade (fls. 97), e obteve que as testemunhas fossem reinquiridas em sua presença (fls. 105 v.-117, e 130-138); tendo desistido da reinquirição de algumas (fls. 138); b) porque o jurado Dr. Octavilio Camará Silveira, que serviu no jury de sentença, foi sorteado, e é o mesmo a que se refere o *edital*, como consta da acta, á fls. 210; nem o recorrente provou que na cidade de S. Paulo ha outro jurado com o nome — Dr. Octavilio Camará; c) porque a *miserabilidade* da mãe da victima ficou devidamente provada no processo, pelo attestado de fl. 28, tendo o juiz de direito da 1ª Vara Criminal rebatido vantajosamente, na sustentação de fls. 150-153v. as

allegações, ora reproduzidas pelo recorrente com relação a essa materia: trata-se da *miserabilidade no sentido legal*, isto é, da situação economica da pessoa que tem de custear um processo criminal, acompanhando-o em todas as suas phases e instancias; e a mãe da victima, senhora viuva, só possuia um *pequeno predio gravado de hypotheca*. Do seu trabalho tirava apenas o necessario para sua manutenção e de seus filhos. Teve, é certo, advogados, que auxiliaram a accusação; mas, como consta dos autos, elles offerreceram seus serviços *gratuitamente*. Muito a proposito, citou o referido juiz uma promoção do saudoso Dr. Francisco José Viveiros de Castro, que com raro brilho exerceu as funções de promotor publico nesta Capital o mais tarde as de juiz, fallecendo como desembargador da Corte de Appellação; d) porque não constitue nullidade o facto de ter o promotor publico lido aos jurados a carta de fls. 196-197, que aliás nenhuma influencia podia ter no julgamento. O recorrente não se aventura a negar a autoria do delicto, que está cabalmente demonstrada nos autos, nem mesmo a contestar circumstancias que deixam patentes a má fé e a fraude com que elle procedeu antes e depois do crime. Como se lê na denuncia, e está provado, João Corrêa Pereira, com repetidas promessas de casamento, seduziu e deflorou Frieda Maldenkaiser, de quinze annos, *moça de familia e sua noiva, que veio a ficar gravida*; e no decorrer do inquerito, para evitar a prisão e illudir a justiça, *elle se promptificou a reparar o mal, tendo requerido habilitação para o casamento*, MAS FUGIU LOGO DEPOIS, *sendo ignorado seu paradeiro* (fls. 230). Affirmando a circumstancia agravante da noite, o Jury attendeu as provas dos autos. Por sua vez o juiz impondo as penas no gráo sub-médio do art. 268, combinado com o art. 276, ambos do Código Penal, attendeu á disposições expressas de lei. Devo salientar que o documento de fls. 14 é referente á Dora Maldenkaiser, e o de fls. 16 á Anna Maldenkaiser, ao passo que a mãe da offendida chama-se Dora Maldenkaiser. Isto posto, opino pela improcedencia do pedido de revisão.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919. — *Edmundo Muniz Barreto*, procurador geral da Republica.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 19 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FRANCELINO GUIMARÃES; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores: Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado Sr. desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 363 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: supplicante José das Tavares; supplicada, Catharina Garcia. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.564 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: agravante, Sociedade Anonima A. Previdente Internacional; agravados, A. Samão Ribeiro e outros. — Não se tomou conhecimento ao agravar por ter sido interposto fora do prazo, unanimemente.

N. 5.567 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho: agravante, Mario Barata; agravada, Olypia Bittling Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.568 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: agravante, Guilhermino Ribeiro de Almeida; agravados, Cherubino da Costa Morcira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.573 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: agravante, Abilio Garcia; agravado, Antonio Alves do Valle. — Denegou provimento para mandar que o Dr. juiz a quem reformando o despacho recorrido, receba a appellação em um só officio e devolutivo, unanimemente.

N. 5.574 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: agravante, Banco Hypothecario do Brasil; agravados, Guilherme Whittier Sobrinho e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.571 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.572 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.575 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.577 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.578 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 364

Aggravos de petição

Ns. 5.579 e 5.581.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim do que os pretores e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1919, — O official, Elpilio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Bastos & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 2 de janeiro vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de José Chaloub, nos autos de protesto movido contra Trabulsi & Comp., lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Diz José Chaloub que tendo protestado pela interrupção de prescrição da acção executiva dos títulos de que lhe são devedores Trabulsi & Comp., aconteceu que estes não foram encontrados na rua da Alfandega n. 249, estando os socios dessa firma em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça, pelo que, querendo o supplicante justificar a ausencia dos supplicados, vem requerer a V. Ex. que se digno ordenar a designação de dia e hora para ter lugar a justificação alludida, expedindo-se em seguida os editaes da citação na forma da lei. Nestos termos. Pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. Edmundo de Miranda Jordio, advogado. (devidamente sellada). Despacho: J. Sim, designando o escrivão.—Rio, 1-12-1919.

—Fortes. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte:—Vistos etc. Attendendo a que pelo depoimento das testemunhas se prove estarem os supplicados ausentes desta Capital em lugar incerto e não sabido—julgo por sentença a justificação pelo que determino sejam os mesmos intimados editalmente do protesto de fls. 7, afixando-se e publicando-se os editaes na forma da lei. Custas pelo justificante. Rio, 3-12-1919. Auto Fortes.—Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de sessenta dias, com o teor do qual cito os supplicados Trabulsi & Comp., para sciencia do protesto feito pelos supplicantes pela interrupção da prescrição das tres promissórias dos valores de 1:604\$700, 2:598\$360 e 2:000\$ emitidas a favor dos supplicantes, vencidas e não pagas, conforme termos de protesto lavrado nos autos. E para constar passaram-se este e outro do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro do mil novecentos e dezanove. E eu José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. Auto Fortes. Rio, quinze de dezembro do mil novecentos e dezanove. José da Silva Lisboa.—(Está devidamente sellada.)—Conforme o original.

Rio, 15 de dezembro de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Raphael Farah e Alberto Gautchat, nos autos de acção ordinaria que lhes move Amim Meator, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível. Dizem Raphael Farah e Alberto Gautchat, nos autos de acção ordinaria que lhes move Amim Meator, que havendo o official de justiça, incumbido de o citar para prestação do seu depoimento pessoal, sob pena de confesso certificado que o dito Amim Meator se retirara para Buenos Aires, sem outra indicação do lugar certo em que por ventura o mesmo

se encontrasse, vem os supplicantes requerer a V. Ex. que se digno admittil-os a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, fóra do paiz, afim de ser feita a citação por edital do mesmo no prazo que V. Ex. designar, tudo nos termos da lei. Assim P. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de mil novecentos e dezanove. — Eduardo de Miranda Jordio, advogado (devidamente sellado)—Despacho: J. proceda-se á justificação designando o escrivão. Rio 12 de dezembro de 1919.—Fortes—Designo o dia 13 ás 11 horas. Rio 12 de dezembro de 1919.—O escrivão, José da Silva Lisboa. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte:—Julgo por sentença para que produza todos os effeitos de direito a presente justificação do ausencia de Amim Meator o como tenha ficado provado estar o mesmo fóra desta capital em lugar incerto e não sabido, no estrangeiro, determino seja feita a citação edital, requerida a folhas sessenta e dous, afixando-se o publicando-se os editaes na forma da lei com o prazo de sessenta dias. Custas pelos justificantes. Rio 15 de dezembro de 1919.—Autos Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teor do qual chamo e cito e hei por citado Amim Meator, para finto o referido prazo, de sessenta dias, vir a primeira audiencia deste juizo afim de prestar o seu depoimento, sob pena de confesso, conforme foi requerido pelos supplicantes e sobre a contestação dos mesmos. Sciencias de que a audiencia deste juizo tem lugar as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no edificio do Forum, a rua dos Invalidos n. 152, e para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de dezembro de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento do escrivão o subscreevi.—Auto Fortes. Rio, 16 de dezembro de 1919.—José da Silva Lisboa, (estava devidamente sellado). — Conforme o original.—Rio 16 de dezembro de 1919.—Pelo escrivão José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação do immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Constantino, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Constantino e executados Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a primeira praça; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de oito dias o abatimento legal do dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte e nove do corrente, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, a rua Menezes Vieira n. 152, o immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move José Constantino, o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio torreão, sito á rua Visconde do Itaboraite numero 329, antigo 217, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada

uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria e platibanda e coberto de telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado com saleta, dispensa e cozinha, aqueles forrados e assalhados e as dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francozas; abrigando W.C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e cinco centimetros por quinze metros e quarenta centimetros de fundos e puxado, com seis metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, por dois metros e quarenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e cinco centimetros de frente por trinta e cinco metros e vinte e cinco centimetros de fundos, estando na parte reservada a quintal todo murado a confrontar com quem de direito. A construcção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, carecendo de reparos e pinturas geraes, indicando mclações. Ao predio descrito com o terreno apontado deram o valor de nove contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a oito contos e cem mil réis, preço porque vao o dito immovel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove de dezembro do mil novecentos e dezanove. Eu Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Ali Heisen & Eichs

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Ali Heisen & Eichs, que a assemblea foi adiada para o dia 29 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Felippo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante J. Felippo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 93, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preoconcluidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Felippo, por sentença deste juizo de 23 de novembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Abilio Mattos & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados-pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 29 do dezembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no

Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores de Gonçalves & Nogueira, para se reunirem na sala das audiências deste Juizo á rua dos Invalidos numero 152 no dia 22 do corrente, ás 14 horas afim de d liberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio José Gonçalves Nogueira, na forma abaixo.

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que como por parte do socio José Gonçalves Nogueira, da firma Gonçalves & Nogueira, estabelecidos á rua do Rosario n. 162, cujo processo de fallencia corre pelo Juizo da Segunda Vara Cível; que quer com credores habilitados propondo pagar-lhes por salto, 10 % dos respectivos creditos, dentro de oito dias, seguintes á homologação: a proposta acha-se apoiada por numero legal, aqui foi deferida e designou o dia 22 do corrente mez e anno ás 14 horas para ter logar a convocação dos credores Gonçalves & Nogueira. Em virtude do que são os credores da referida firma convocados e citados para se reunirem no dia e hora, local designados sob penna de revelia. E para constar passaram estes e outros do igual teor que serão afixados no logar do costume pelo porteiro e publicado pela imprensa. Dado o passado nesta Capital Federal aos 8 dias de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão á rua Capitão Maciel n. 54 (D. Clara), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Camillo, Mourão & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão, por sentença deste Juizo, de 15 de dezembro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anteriores á fallencia; foram nomeados syndicos os credores Camillo, Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Miguel Rangel ns. 183 e 189, Cascadura, penhorados no executivo que José Domingos Antunes move a Manoel Pinto da Silva, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que os e subscreve, se processam os autos de executivo em que é exequente José Domingos Antunes e executado Manoel Pinto da Silva, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. José Domingos Antunes, no executivo que move contra Manoel Pinto da Silva, requer sejam expedidos editaes de 1ª praça, para venda dos bens penhorados e avaliados, nos melhores termos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. Francisco José da Silva Bastos, solicitador. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. sim. Rio, 15-12-19. Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo que funciona á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os immoveis penhorados no referido executivo, constantes da avaliação seguinte: — «Predio terreo sito á rua Miguel Rangel n. 183 (Cascadura), com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por cercas vivas e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. De construção muito antiga de estuque e pilastras de tijolos, achando-se dividido em dous quartos e uma sala assoalhados e em telha vã e cozinha cimentada, tendo na parte do quintal tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6^m,60 x 6^m,80 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 17^m,20 x 12^m,00 de fundos, aproximadamente, a confrontar na linha dos fundos com terrenos de Bernardino Pinto da Silva e pelas lateraes com o executado e quem de direito. A este predio e terreno deram o valor de 4:000\$. Predio assobrado sito á rua Miguel Rangel n. 189, sem placa numerica (Cascadura), edificado em centro, dividido da rua por cercas vivas e cancella de madeira, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, tendo varanda ao lado abrigada por alpendre para onde acitam tres portas e uma janella e na parte dos fundos no porão, tanque para lavagens. O predio mede de frente 7^m,30 x 5^m,20 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6^m,30 x 12^m,00 de fundos, fazendo tamem frente para a rua João Pereira, projectada, junto a Estrada de Ferro melhoramentos, a confrontar nos fundos com o terreno de Bernardino Pinto da Silva e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 40:000\$. Importa a avaliação no total de 14:000\$. E quem os mesmo quizer arrematar

deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento a vista ou com fiador idoneo por 3 dias. E para constar pa-ou-se o presente ed tal e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de dezembro de 1919. — Eu, Antonio da Souza Coelho, escrivento juramentado, no impedimento occaional do escrivão, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia d'A Mercantil Sueco — Brasileira de Sjostedt & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia d'A Mercantil Sueco — Brasileira Sjostedt & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 84, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Winter, Ross & Comp., devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia d'A Mercantil Sueco — Brasileira Sjostedt & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 84 por sentença deste juizo hoje publicada ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de setembro do corrente anno. Foi nomeado Syndico o credor a Companhia Estivadora Americana, residente á rua da Candelaria n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrosim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 13 de janeiro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivento juramentado, subscrevi no impedimento occaional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., na forma abaixo

O Doutor Francisco Cosario Alvim, Juiz do Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Lucio Moreira de Mello, ex-socio solidario da firma fallida Moreira de Mello & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante, expedição de editaes para o fim de ser rehabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que faz Lucio Moreira de Mello, ex-socio solidario da dita firma fallida e apresentarem, dentro desse prazo, as contestações que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados o afixados

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de dezembro do mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi, Francisco Cesario Alvim — (Está conforme). O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia do Pereira Junior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia do Pereira Junior & Comp., que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fidejussores, uma petição do credor Augusto Alves & Comp., retardatario, por transações commerciaes, constantes de uma factura na importancia de 3:882\$.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — O escrivão Antonio de Souza Pinto Junior. (6)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Simplicio Banleira da Silva com Zulmira Braga de Oliveira, Jose Tiburcio Cunha com Mariana Alice da Silva Campos, Helderino Duarte Callado com Judith de M. deiros Pontes, Tarquinio de Queiroz Lemos com Aura Chagas Pereira, Manoel Ferreira com Maria Julia Luiz Gonçalves Vieira com Waldemira Leite de Castro. Quem souber de algum impedimento acauso na forma da lei. — 6ª Pretoria Civil, em 18 de dezembro de 1919. — O escrivão, Francisco Vieira Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados à viúva Maria Eugenia de Menezes e filhos do finado José de Oliveira Menezes, no executivo hypothecario, que contra os mesmos move o Dr. Joaquim Catramby, na fórmula abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo o cartorio do escrivão que está subcreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra os herdeiros do finado José de Oliveira Menezes e sua viúva Maria Eugenia de Menezes, pelo exequente Dr. Joaquim Catramby, que requereu a expedição do edital de 1ª praça, com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e o official do semana, servindo do porteiro, na sala das audiencias deste juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho da Dentro, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 e meia horas, do dia 20 de dezembro do corrente anno, trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, cujos bens são os constantes do avaliação do tór seguinte: Lando de avaliação—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimentá do Dr. Joaquim Catramby, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Maria Eugenia de Menezes, viúva do fallecido José de Oliveira Menezes, e seus filhos menores, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, á rua Pereira Guedes, sem numero, na freguezia de Jacarépaguá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio fica

situado no lado direito da citada rua Pereira Guedes, não tem placa de numeração official, mas está designado com o n. 7 escripto á mão; é assobradado, edificado no interior do terreno, feito de platibanda com duas janellas na fachada, e uma porta e dous mezaninos no porão, tendo ao lado direito duas portas e duas janellas dando para uma varanda coberta; é de construção de uma vez do tijolillo e coberto de telhas francezas; mede seis metros de largura por 8m,45 de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 20 metros de largura por 40 metros de comprimento. O predio é do regular construção e acha-se em boas condições de conservação, mas, tendo em vista o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio, 20 de setembro de 1919. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado na forma da lei e cópia do mesmo que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subcrevi. — José Linhares. (6)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Antonio Manoel Dias

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Manoel Dias que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no Diário Official, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de dezembro de 1919. Eu, Afonso Lorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subcrevi. — Salgado Filho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 24 horas, ao réo Constantino Lucas

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Constantino Lucas que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55 dentro do prazo de 24 horas afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 377 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no Diário Official, para os fins de direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de dezembro de 1919. — Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Estado do Rio de Janeiro

Juizo Federal

De citação com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Léon Roussollières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conheci-

mento tiverem que, pelo Dr. João Strevé e sua mulher, me foi dirigida a petição do tór seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. Dizem o Dr. João Strevé e sua mulher D. Anna Clara Strevé, fazendeiros residentes na cidade da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro: 1º, que são senhores e legitimos possuidores das terras denominadas «Rio dos Bagres» no sertão do Mangaratiba, terras estas situadas, parte no primeiro districto do municipio de São João Marcos, comarca da Barra do Pirahy, e parte no segundo districto do municipio de Mangaratiba, comarca de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; 2º, que essas terras, em cuja posse mansa e pacifica se toem mantido os supplicantes, orçam por 890 alqueiros de terras e foram adquiridas no inventario de D. Maria Isabel do Moraes Broves, por adjudicação do Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, conforma carta expedida em 16 de maio de 1910 e assignada pelo Dr. desembargador José Joaquim Itabaiana de Oliveira, adjudicação esta que foi consequencia da arrematação pelo supplicante do direito e acção que ao espolio daquelle tinham seus herdeiros, conforme carta de arrematação expedida pelo Juizo do Direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal e extrahida dos autos do precatória exccutoria movida pelo supplicante, como cess onario da Companhia Mercantil e Hypothecaria, contra o mesmo espolio de D. Maria Isabel do Moraes Broves; 3º, que as referidas terras não se acham demarcadas judicialmente; 4º, que as ditas terras são incultas, todas cobertas do matas virgens, não existindo nellas culturas, plantações ou bamefeitorias de especie alguma, excepção feita de uma clareira, aberta a mais de 40 annos, no meio da mata, um pouco acima da cachoeira do rio dos Bagres, clareira esta onde vão ter dous caminhos de penetração; um, que é proveniente de S. João Marcos, e o outro que é proveniente da fazenda do Rio Parado, caminhos estes hoje obstruidos, e que foram abertos pelos antecessores, avós dos supplicantes, que também abriram aquella clareira afim do fa-oz experiencias naquella sertão, relativas a culturas de café, observando-se ainda hoje, naquella clareira, vestigios de uma pequena plantação de café e de um rancho que lá construíram para abrigo dos trabalhadores; 5º, que as ditas terras do rio dos Bagres confrontam: a) um pouco abaixo da ultima cachoeira que o rio dos Bagres forma antes de entrar na baixada de Ingahyba, e á esquerda da ultima cachoeira, com terras do Manoel Gomes do Pinho, morador no municipio de Mangaratiba; b) subindo pelo espigão do contraforte cuja direcção converge com o curso do rio dos Bagres, abaixo da cachoeira e á esquerda do rio, ganha a divisa da fazenda da Lapa pertencente ao Dr. Francisco Gonçalves de Moraes, morador no municipio de S. João Marcos; c) em seguida, pelo divisor das aguas que correm directamente para o mar com as aguas que formam tributarios do rio das Lages e do rio Pirahy, confrontam com a fazenda do Rozario, pertencente a Raul Alves de Souza e Silva, morador no municipio do Rio Claro; d) com a fazenda rio Parado, pertencente a ellos supplicantes e aos condôminos Feliciano José da Paula, Feliciano Antonio Rodrigues e sua mulher Maria Isabel do Nascimento; Sizenando Alves Ferreira e sua mulher Germiniana Maria da Conceição, Fernando José da Fraga e sua mulher Ignez Maria do Nascimento Fraga, to los moradores no municipio de São João Marcos; e Dr. Raul Camargo e sua mulher Ophelia Lyra de Camargo, moradores na Capital Federal, e a quem mais do direito fôr; e) chegan o a serra das Tres Orelhas, a divisa abandon o tal divisor das aguas e continúa outra vez em direcção á baixada de Ingahyba, começando a confrontar com o sítio

denominado Vianna pertencente a João de Moraes Macedo e sua mulher Albina Isabel dos Santos Macedo, moradores no Distrito Federal; f) com a fazenda do Batatal, pertencente a Pedro Moreno, morador na Capital Federal; g) com as terras do Dr. Cypriano Gonçalves da Silva e sua mulher, moradores no município de Mangaratiba; h) com as terras de João de Brito e sua mulher, moradores no município de Mangaratiba; i) com as terras de herdeiros e interessados incertos de Pompeo Costa, fallecido ha poucos mezes e que ainda não tom inventario aberto no município de Mangaratiba onde morava; j) com as terras de Antonio Rodrigues e com as terras de Leovigildo de tal moradores ambos no município de Mangaratiba; k) e com quem mais de direito for; 6º, que as referidas terras pertenceram anteriormente ao espolio de D. Maria Isabel de Moraes Breves, avô dos supplicantes, que as tinha deixado por testamento, ha sua terça, do seu filho Dr. Joaquim José de Souza Breves, mas que sendo o espolio da dita senhora executado pelo supplicante, cessionario da Companhia Mercantil e Hypothecaria, e não tendo chegado todos os bens para pagamento do exequente, actual supplicante, lhe foram adjudicados na sua totalidade como consequencia da precedente arrematação, conforme ficou anteriormente dito; 7º, que não estando o immovel demarcado, conforme já disseram, e não lhes convindo continuar neste estado de cousas, querem proceder á sua demarcação judicial, additando á queixa de turbação e esbulho por parte de confrontantes que usurpam terras illegitimamente ou que tenham subtraído madeiras. Para esse fim requerem a V. Ex. a citação de todos os confrontantes, constantes da relação junta, que fica fazendo parte integrante da presente petição, ou seus successores e quaesquer outros a quem possa interessar a presente acção, maridos e mulheres, os que casados forem, citados os menores impuberes e os interdictos nas pessoas de seus tutores e curadores, e os puberes tambem por si, além do curador á lide, cuja nomeação desde já é pedida, sendo a citação, por mandado, dos que residirem no Estado onde está situado o immovel, expedindo-se editaes com o prazo de 90 dias para os demais e bem assim para quaesquer outros interessados incertos aos quaes será dado um curador especial, para que venham todos á primeira audiença deste juizo, que tiver logar depois de concluidas as citações, assistirem a propositura das acções, louvarem-se com os supplicantes em peritos agrimensores e arbitradores, que procedam á demarcação, abonarem-se reciprocamente as despesas, verem assignar o prazo legal para a contestação e para acompanharem as acções em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando tambem citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões, indevidamente occupadas, com indemnização de danos e fructos vindouros e anteriores, tudo sob as penas da lei. Outrosim: as audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 403, sobrado, e, nas vespersas desses dias quando forem elles feriados a mesma hora e no mesmo logar. E, para constar, manci passar o presente e mais dous de igu ltoôr que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. Dado e passado na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1919. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Aristides Lima Braga, escrevente juramentado, no impedimento, subscrevi. — Léon Roussoulières. (Estava devidamente sellado).

tonio Rodrigues e sua mulher Maria Isabel do Nascimento, Sizenando Alves Ferreira e sua mulher Germiniana Maria da Conceição, Fernando José da Fraga e sua mulher Ignez Maria do Nascimento Fraga, todos moradores no município de S. João Marcos; Raul Alves de Souza e Silva, morador no município do Rio Claro; Dr. Raul Camargo e sua mulher Ophelia Lyra de Camargo; Pedro Moreno e sua mulher, si casado for; João de Moraes Macedo e sua mulher Albina Isabel dos Santos Macedo, todos moradores na Capital e Distrito Federal, e quem mais de direito for. Niteroi, 2 de abril de 1919. — João Bento Corrêa. (Estava devidamente sellada). Despacho: A. de Jerido. Nomeio curador á lide o Dr. Herotides de Oliveira. Niteroi, 2 de abril de 1919. — Roussoulières. E, tendo os supplicantes justificado a ausencia, em logar incerto e não sabido, dos confrontantes Dr. Cypriano Gonçalves da Silva e sua mulher Virginia Gonçalves da Silva, Raul Alves de Souza e Silva; herdeiros e successores de Antonio Rodrigues e sua mulher; Pedro Moreno e João de Moraes Macedo e sua mulher Albina Isabel dos Santos Macedo, mando ao official de justiça, servindo de portelro dos auditorios que, pelo presente, cite e chame os referidos confrontantes e bem assim a quaesquer outros interessados incertos para, expirado que seja o dito prazo de 90 dias, virem todos á primeira audiença deste juizo que tiver logar depois de concluidas as citações, assistir a propositura das acções, louvarem-se com os supplicantes em peritos agrimensores e arbitradores, que procedam á demarcação, abonarem-se reciprocamente as despesas, verem assignar o prazo legal para a contestação e para acompanharem as acções em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando tambem citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões, indevidamente occupados, com indemnização de danos e fructos vindouros e anteriores, tudo sob as penas da lei. Outrosim: as audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 403, sobrado, e, nas vespersas desses dias quando forem elles feriados a mesma hora e no mesmo logar. E, para constar, manci passar o presente e mais dous de igu ltoôr que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. Dado e passado na cidade de Niteroi, capital do Estado do Rio de Janeiro, a 4 de outubro de 1919. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Aristides Lima Braga, escrevente juramentado, no impedimento, subscrevi. — Léon Roussoulières. (Estava devidamente sellado).

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO — 82º ANNO — SESSÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL, EM 18 DE DEZEMBRO
DE 1919 (SEGUNDA CONVOCACÃO) — PRESIDENCIA
DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente
Perpetuo)

A's vinte e meia horas, na sede social, presentes os socios Srs. Conde do Affonso Celso, Almirante José Candido Guillobel, João Lyra Tavares, Solidonio Leite, Tenente-Coronel Liberato Bittencourt, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Antonio Fernandes Figueira, Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Eurico de Góes, Max Fleuss, Arthur Pinto da Rocha, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Juliano Moreira, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lamprea, Jonathan Serrano e Marechal Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, abrem-se a sessão. — O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente

Perpetuo) declara que a presente sessão de Assembléa Geral obedece ao que dispõe o art. 28 dos Estatutos, isto é, a eleição da Directoria e das Comissões Permanentes para o biennio de 1920-1922. Tendo sido convocada a sessão para o dia 15 do corrente não compareceu numero legal de associados. Fez, por isso, nova convocação, nos termos do § 3º do art. 61 dos Estatutos. Sendo vitalícios os actuaes Presidente, Primeiro Secretario e Orador, a eleição, quanto á Directoria, será apenas dos Vice-Presidentes, do Segundo Secretario e do Thesoureiro. Segundo o que estabelece o § 1º do art. 29, a eleição será feita por escrutinio secreto, observando-se o seguinte: Cada socio votará em duas cedulas, uma contendo o nome dos Vice-Presidentes, Segundo Secretario e Thesoureiro, e outra cedula contendo os nomes dos membros das diversas Comissões. Convida para escrutinadoras os Srs. Tenente-Coronel Liberato Bittencourt e Arthur Pinto da Rocha.

Corridos os escrutínios são recolhidas dezessete cedulas para os membros da Directoria e dezessete cedulas para os das Comissões Permanentes.

O SR. PRESIDENTE verifica que o numero de cedulas corresponde exactamente ao dos socios presentes. Vae ont'egal-as aos Srs. escrutinadores para a devida apuração.

Apuradas as cedulas, o SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente perpetuo) proclama o seguinte resultado:

Para primeiro vice-presidente: Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, reeleito por unanimidade.

Para segundo vice-presidente: Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, eleito por unanimidade.

Para terceiro vice-presidente: Dr. Augusto Tavares de Lyra, eleito por unanimidade.

Para segundo secretario: Dr. Edgard Roquette Pinto, reeleito por unanimidade.

Para thesoureiro: Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães, reeleito por unanimidade.

COMISSÕES PERMANENTES:

Fundos e orçamento:

Drs. Clovis Bevilacqua, Rodrigo Octavio de Langeard Menezes, Homero Baptista, Agenor de Roure, João Lyra Tavares.

Historia:

Dr. Clovis Bevilacqua, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Basilio de Magalhães e Jonathan Serrano.

Geographia:

Almirante José Candido Guillobel, Marechal Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Capitão de corveta Raul Tavares e Dr. Gastão Ruch Stursenecker.

Archéologia e Ethnographia:

Drs. Edgard Roquette Pinto, Juliano Moreira, Afranio Peixoto, Antonio Fernandes Figueira e Tenente-coronel Liberato Bittencourt.

Estatutos: Drs. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, Sebastião de Vasconcellos Galvão, Arthur Pinto da Rocha, Laudelino Freire e Solidonio Leite.

Admissão de socios:

Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Manuel Cicero Peregrino da Silva e Augusto Tavares de Lyra.

Justificam o não comparecimento os socios Drs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Edgard Roquette Pinto, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Laudelino Freire e Commandante Raul Tavares.

Levanta-se a sessão ás vinte e duas horas.

TENENTE-CORONEL DR. LIBERATO BITTENCOURT.
DR. ARTHUR PINTO DA ROCHA, escrutinadores.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, e Dr. Sá Freire, proleito do Districto Federal, que convidou o Sr. Presidente da Republica para a inauguração do tunnel construido na rua João Ricardo, a qual terá lugar no dia 24 do corrente, e bem assim offereceu a S. Ex. com um exemplar dos Boletins da Estatística Municipal dos annos de 1914 a 1916.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, na hora reservada á recepção dos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Bueno da Paiva, Antunio Freire, Pires Ferreira, Rego Monteiro, Raymundo de Miranda, Cunha Pedrosa e Venancio Neiva, e deputados Octacilio de Albuquerque, Abdon Baptista, Cunha Machado, Buono Brandão, Heitor de Souza, Antonio Aguirre, José Augusto, Solon de Lucena, Thomaz Cavalcanti, Justiniano de Serpa e Manoel Reis.

O Sr. contra-almirante reformado José Carlos de Cavalho esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do acto que lhe concedeu as honras do posto de vice-almirante.

Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. coronel Izidro de Figueiredo, director geral do Tiro de Guerra, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á solemnidade realizada no alto nobre da Bibliotheca Nacional, de distribuição de premios aos vencedores do campeonato de tiro de 1919.

No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. Dr. Oscar Sayao e Lauro Loureiro de Souza, respectivamente, presidente e instructor do Tiro de Guerra da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á cerimonia do juramento á bandeira, pela primeira turma de reservistas do referido tiro, no proximo domingo, 24 do corrente, ás 10 horas, na praça Quinze do Novembro.

Foi recebida em audiencia hontem á tarde, no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, uma commissão da Associação Brasileira de Estudantes, que fez entrega a S. Ex. de uma mensagem.

Realiza-se, hoje, ás 10 horas da manhã, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova oral de geometria descriptiva (terceira série do curso geral) e geometria descriptiva applicada e topographia (primeira série do curso de architectura), sendo chama los todos os alumnos que fizeram a prova graphica.

Monte Pio Geral de Economia dos servidões do Estado—Acta da sessão de directoria, realizada em 18 de dezembro de 1919.—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

As 16 horas reuni los na sala das sessões do Monte Pio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Neri Ferreira, Aguiar Moreira, Costa Freire, Marcelino de Brito, general Thaumaturgo de Azevedo, José Bevilacqua e Sá Pereira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 27 de novembro ultimo.

Presente o balanceto do mez do outubro examinado pelo Dr. Neri Ferreira, foi o mesmo approvado e bem assim lido o do mez de novembro pelo qual se verifica o saldo em apolices de 6.846:703 e em dinheiro de 37:9.25003, sendo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira para o respectivo exame.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria:

Inscrição do socos—Admittir como socio contribuinte pelo regimen da tabella n. 2 e a inscrição annual do 1:200\$, o Dr. Renato Gomes Campos.

Concessão de pensão—Conceder a pensão annual de 60\$ o a partir de 17 de julho de 1917, á menor Maria Magdalena Ferreira Beckmann, na qual da se de neta do finado contr. hinto Dr. Alfredo Sergio Ferreira.

Deliberações diversas — Resolveu a directoria:

Man'ar rectificar o pagamento da pensão vendida e nio recebida pela finada pensionista D. Aracy Fialho, para 119\$ em vez de 33\$328.

Exigir que D. Leonor Jardim dos Reis apresente a certidão de idade do seu irmão, afim de ser-lhe concedida a respectiva pensão.

O Sr. presidente propõe á directoria a designação do Dr. José Bevilacqua para a Superintendencia da Caixa de Empréstimos no ann. de 1920, o que é approva lo.

Em seguida agradece aos Srs. directores a sua assiduidade ás sessões do corrente anno e deseja-lhes boas festas e feliz anno novo, votos esses extensivos aos funcionarios do Monte Pio e Caixa de Empréstimos.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas.

Escola Militar:

Resultado do exame dos alumnos da 1ª aula 3ª e 4ª de 2º periodo do 2º Curso Fundamental (Fort. Perm.):

Eduardo Peres Campello de Almeida, simplesmente, 5.

Elpídio Martins, simplesmente, 4.

Florianio de Oliveira Faria, simplesmente, 3.

Gaspar Peixoto Costa, plenamente, 7.

Hugo Silva, plenamente, 9.

Humberto de Alencar Castello Branco, simplesmente, 4.

Ilygino de Barros Lemos, simplesmente, 4.

Ignacio de Freitas Rollim, simplesmente, 5.

Ignacio de Loy la Daher, simplesmente, 5.

Iraci Ferreira de Castro, simplesmente, 4.

Iraquiam de Albuquerque Potyguara, plenamente, 6.

Iraquiam Eliseu Xavier Leal, plenamente, 7.

Iguateny Graciliano Moreira, simplesmente, 4.

Jair Dantas Ribeiro, plenamente, 6.

Jacinto Dulcarido Moreira Lobato, simplesmente, 5.

Jeronymo Leite Bandeira de Mello, distintão, 10.

João Baptista de Mattos, plenamente, 6.

João Baptista M. Rangol, plenamente, 6.

João Francisco Sonv n, simplesmente, 4.

João José Vieira, plenamente, 6.

João de Segad s Vianna, plenamente, 7.

João Dias Camnos Junior, plenamente, 7.

João Sodrino Vello, plenamente, 6.

Joaquim Soares de Ascenção, simplesmente, 4.

Jorge Barreto Lins, simplesmente, 5.

Jorge Gomes Ramos, plenamente, 6.

José Correa Mello, simplesmente, 4.

José de Mello Alvarenga, plenamente, 6.

Elu r de Mello Feijó, simplesmente, 5.

Reprovados, 10.

Resultado dos exames dos alumnos de topographia militar do 2º periodo do 2º anno do curso fundamental:

Amanry Kruel o Heitor Lopes Caminha, plenamente, 6.

Frederico Leopoldo da Silva, plenamente, 6.

Elentério Drum Ferlick, plenamente, 6.

Arthur Danton de Sá e Souza, plenamente, 6.

Ernesto Dornellas, plenamente, 6.

Go'ofredo Vidal, plenamente, 6.

Amorico Gonçalves Ferreira, simplesmente, 5.

Arthur da Silva Lopes, simplesmente, 5.

Ary Salga lo Freire, simplesmente, 5.

Djalma Bayma, simplesmente, 5.

Ca los Monna Barreto, simplesmente, 5.

Helien Brasilico de Campos Salva terra, simplesmente, 5.

Elgard do Freitas Marinho, simplesmente, 4.

Estevam Taurino Riopardense do Rezende, simplesmente, 4.

Ismael de Sá Medeiros, simplesmente, 4.

Francisco de Paula Edgo de Mendonça, simplesmente, 4.

Irineu Ferroura de Castro, simplesmente, 4.

Alvaro Tasso de Sá e Souza, simplesmente, 4.

Inimá Siqueira, simplesmente, 4.

Armando de Moraes Ancora, simplesmente, 4.

Dagoberto Gonçalves, simplesmente, 4.

Realizam-se hoje, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã no Collegio Militar do Rio de Janeiro os seguintes exames oraes:

2º anno—Portuguez—alumnos ns. 103, 123, 126, 198, 304, 323, 340, 361, 469, 501, 503 e 506. Suplementares ns. 507 e 509.

2º anno—Francez—alumnos ns. 31, 434, 466, 503, 647, 671, 683, 691, 692, 714, 721, e 755. Suplementares: ns. 193, 201 e 222.

3º anno—Portuguez—alumnos ns. 15, 16, 49, 68, 81, 103, 133, 221, 244, 254, 256 e 257. Suplementares ns. 278, 279 e 291.

3º anno—Francez—alumnos ns. 118, 148, 149, 170, 174, 176, 197, 301, 307, 309, 312 e 313. Suplementares ns. 316, 317 e 319.

3º anno—Arithmetica—alumnos ns. 113, 152, 154, 376, 393, 396, 401, 406, 538, 563, 578 e 598. Suplementares ns. 568 e 585.

3º anno—Geographia—alumnos ns. 91, 117, 193, 297, 314, 319, 320, 322, 324, 328, 571 e 779. Suplementares ns. 311, 350 e 351.

4º anno—Geometria—alumnos ns. 153, 166, 186, 212, 236, 240, 241, 267, 268, 290, 292 e 298. Suplementares ns. 293, 311 e 406.

6º anno—Historia geral—alumno n. 38.

6º anno—Chorographia—alumnos ns. 41, 57, 108, 137, 146, 187, 192, 208, 215, 243, 337 e 781.

6º anno—Historia natural—alumnos ns. 463, 487, 488, 498, 499, 510, 521, 525, 530, 559, 631 e 689.

Aviso — O ponto oral para os exames do mathematica, ciencias physicas e naturaes, será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Chinês Prince*, para Victoria, Bahia, Trinidad, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itassucé*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de dezembro de 1919.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo incerto e bom; Choveu esta manhã, em Montes Claros, Paracatú, Diamantina, S. Luiz de Cáceres e Corumbá. Choveu hontem, em alguns pontos de Minas e nos Estados de Goyaz e Matto-Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã, em Blumenau, Santa Maria, Laguna e Porto Alegre. Choveu hontem, no Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se e-tavel. A maior temperatura, 35°0, verificou-se em Pão de Assucar e a menor, 12°0, em Diamantina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy:—Segundo a carta synoptica incompleta e dados locais, o estado do tempo deverá perturbar-se com chuvas e trovoadas. Embora ameaçados por uma baixa thermometrica em virtude do anticyclone ao sul, qualquer prognostico sobre a temperatura é precaria. A temperatura da Capital hontem, dia 18, foi 24°1 ou 0°2 abaixo da normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de dezembro de 1919

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife	760.8	30.0	—	SE	4	4 Chão.	B. (c. manhã)	30.0	24.0	6.7	
Pão de Assucar.....	61.5	28.0	0.0	SE	4	5	I. ns.	35.0	21.0	—	R. pm
Aracajú.....	63.3	28.2	1.2	E	2	5 Vagas.	B.	29.4	23.7		
Bahia.....	60.4	27.0	—	E	3	5 Pqs. vagas.	B. (c. manhã).	29.0	24.0	2.5	C. am. i. r. pm
Cacitê (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	61.4	22.0	0.0	NE	1	8	I.	25.0	18.0	2.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.0	23.0	1.0	NE	2	8	I. ns.	25.0	18.0	—	I. nt. am. pm.
Uberaba.....	59.3	23.0	-1.0	NE	3	8	B. (o. manhã).	28.0	18.0	—	I. am. pm. t. r. pm
Caxambú.....	61.0	22.0	1.0	C	0	8	B.	28.0	13.0	0.3	Ch. t. r. pm.
Goyaz.....	57.6	24.0	-1.0	C	0	5	I.	31.0	13.0	—	Ch. t. pm.
Santa Luzia.....	56.0	22.0	—	E	1	3	B.	32.0	13.0	28.0	C. pm.
Cuyabá.....	56.2	24.9	-0.5	N	1	7	B.	30.0	23.5	3.0	C. t. pm.
Corumbá.....	56.5	23.0	-2.0	C	0	10	M. ch. (ch. m.)	33.0	22.0		
Victoria.....	63.3	26.0	3.0	NE	1	8 Tranquillo.	I.	29.5	21.5	0.9	Ch. pm.
Capital Federal.....	60.3	27.0	3.0	N	1	5 Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	20.0		
Campos.....	62.6	27.0	2.0	N	3	2	B. (o. manhã).	28.0	17.0		
Friburgo.....	60.4	25.0	1.0	N	5	5	I. v.	27.0	16.0		
Petropolis.....	60.0	23.0	2.0	NE	4	3	B.	26.0	14.5		
Rezende.....	60.6	26.0	5.0	C	0	3	B. (b. manhã).	32.0	16.0	—	R. pm.
Cabo Frio.....	60.0	25.0	0.0	NE	4	0 Pqs. vagas.	B. v. (v. man.)	28.0	21.0	—	V. pm.
Therézopolis.....	60.6	22.5	1.5	N	3	3	B. (o. manhã).	23.0	16.5		
São Paulo.....	59.0	25.0	2.5	NW	2	4	B.	32.0	15.0	—	R. pm.
Santos.....	60.0	29.0	0.0	S	3	5 Chão.	B. (b. manhã).	31.0	19.0		
Paranaguá.....	60.5	25.0	-2.0	E	2	9 Tranquillo.	I. (ch. manhã).	28.0	18.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	—	—	—	NE	2	4	B.	—	—	—	R. pm.
Florianopolis.....	60.7	25.0	2.0	C	0	10	I. (b. manhã).	28.0	22.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.5	18.0	-7.0	SE	1	10	M. ch. (c. m.)	27.0	21.0	8.5	Ch. pm. i. am. pm.
Uruguayana.....	63.5	17.0	—	SE	3	0	B. (b. o. man.)	29.0	20.0	2.0	C. am. i. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calha a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 19, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 18, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.2	19.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	30.0	18.4
Engenho do Dentro.....	0.0	30.7	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	20.0
Penha.....	0.0	31.4	18.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.8	19.7
S. Januario.....	0.0			Nitheroy	0.0	32.6	19.2

Nota — (X) não veio telegramma.

Collegio Militar de Barbacena

Nos exames de Arithmetica do 1º anno, Historia Geral do 4º anno, Algebra e Geometria do 5º anno, realizados nesse estabelecimento de ensino durante o corrente mez, foi verificado o seguinte resultado:

Primeiro anno — Arithmetica — Aprovados: plenamente: José Nogueira de Abreu Chagas, Nicanor Porto Virmond, José Varonil de Albuquerque Lima, Lotario Guerra, Paulo Pinheiro Chagas, José do Nascimento Migueis, Victor Anastacio e Severino Lima Nigro; simplesmente: Carlos Berenhauer Junior, Antonio José Romano, José Guiomar dos Santos, José Martins de Almeida, Nelson Barbosa Nascimento, Argens do Monte Lima, Mario Luiz Guedes, Elthron Teixeira da Silva, José Castilho, Luiz de Faria, Sylvio Couto Prado, Fausto Paulo Werner, José Maria de Mello Costa, Agencillo de Barros, Xisto do Sá Fortes, Raul Julio Rosencrantz, Jayme Gonçalves Gomes, Luiz Xavier, Thales da Cunha Cavalcanti, Waldemar Marcondes, Oswaldo Chagas Corrêa, Pedro Sá Fortes e Sylvio Rodrigues Brandão.

Reprovados 13. Não compareceram 4.

4º anno — Historia geral — Aprovados — Distinção: Moacyr Teixeira da Silva, Ignacio Carneiro de Azambuja e Gustavo da Faria.

Plenamente: Carlos dos Santos Gomes, Ariel Leite Barreto, Joaquim José Gomes da Silva Junior, José de Assis Collares Moreira, Plinio Corrêa, Diniz Ferreira Linhares, Paulo Kelly de Lima e Moura, Luiz Ernesto da Cunha, Frederico Drummond, Gabriel Raphael da Fonseca, Mauro Moutinho da Costa, José da Cunha Santos Guimarães, Luiz Gonzaga Ladeira, Floriano Peixoto Corrêa, Domingos Miranda da Costa Moreira, Orlando Isiro Lage, Hernani Hortense de Carvalho, André Puccini, Juvencio Teixeira Netto, Luiz Ladeira, Walter Machado da Miranda, Celso Costa Rodrigues, Francisco Franco e Orlando Teixeira da Carvalho.

Simplemente — Abelardo Rabello, Jurandyr dos Santos Lima, Armando Ferraz Sampaio, Luiz Sebastião Marcondes dos Santos, Guido Faustino Corrêa, Flavio Suplicy de Lacerda, Narciso José Teixeira Guimarães, Gastão Machado Lima, Hugo José da Silva Rebello e Admar de Abreu Estênes da Costa.

Reprovados, quatro. Não compareceu um. 5º anno — Algebra — Aprovados: com distinção. Nathan Paes Leme.

Plenamente: Odeval de Menezes Dias, Augusto Cesar Alberto Portella, Celio Martins Ferreira, Edison Pires Condeixa, Adherbal Ferreira de Souza e Alfredo Lemos da Silva.

Simplemente: Levy Deval Henriques, Adriano Metello Filho, Armando de Souza e Mello, Gamaliel Pereira de Carvalho, Nelson Corrêa Netto, Esperidião Rosas Filho, Antonio Pedro de Paiva, Edgard Faro, Marcio de Azevedo Franco, Raphael Tobias de Magalhães, Cassiel Cylene, Theotônio Teixeira Guimarães, Frederico Ernesto da Cunha, Osmar Cyrino, Octavio Mesquita Moura Ferreira, Jair do Espírito Santo Cardoso, Paulo Xavier, Pedro do Amaral Sobreira, José Candido Cortez Villela, Mienel Archânjo de Aguiar, José Victorino Coêta, Ary do Mesquita e Almir Campello. Reprovado, um.

Geometria — Aprovados: distinção, Nathan Paes Leme e Odeval de Menezes Dias.

Plenamente: Celio Martins Ferreira, Antonio Pedro de Paiva, Augusto Cesar Portella, Octavio Mesquita Moura Ferreira, Cassiel Cylene, Edison Pires Condeixa, Adriano Metello Filho, Raphael Tobias de Magalhães, Frederico Ernesto da Cunha, Levy Deval Henriques, Marcio de Azevedo Franco, Adherbal Ferreira de Souza, Theotônio Teixeira Guimarães, Almir Campello, Mienel Archânjo de Aguiar e Pedro do Amaral Sobreira.

Simplemente — José Candido Cortez Villela, Esperidião Rosas Filho, Osmar Cyrino, Armando de Souza e Mello, José Victorino

Corrêa, Pedro Xavier, Nelson Corrêa Netto, Gamaliel Pereira de Carvalho, Ary do Mesquita, Florivaldo Eliseu Xavier Leal, Jair do Espírito Santo Cardoso, Alfredo Lemos da Silva e Edgard Faro.

— Nos exames de geographia e desenho do 1º anno do curso, realizados nesse estabelecimento de ensino durante o corrente mez, foi verificado o seguinte resultado:

Geographia — Foram aprovados plenamente os alumnos: Carlos Berenhauer Junior, José Guiomar dos Santos, José Nogueira de Abreu Chagas, Severino Lima Nigro, José Varonil de Albuquerque Lima, Nicanor Porto Virmond, Victor Anastacio, José Nascimento Migueis, Paulo Pinheiro Chagas e Luiz Xavier; simplesmente: Lothario Guerra, José Martins de Almeida, Sylvio Couto Prado, Joaquim Gonçalves Gomes, Antonio José Romano, Agencillo de Barros, José Maria de Mello Costa, Raul Julio Rosencrantz, Elthron Teixeira da Silva, Pedro Sá Fortes, Paulo da Silva Leto, Nelson Barbosa do Nascimento, José de Castilho, Fausto Paulo Junior, Fabio Fabrizzi, Luiz Faria, Xisto Sá Fortes, Sylvio Rodrigues Brandão, Romeu Magno Baptista, Waldemar Marcondes, Vicente de Paula Albuquerque, Francisco Coutinho Netto, Argens do Monte Lima e Oswaldo Chagas Corrêa. Reprovados dois. Faltaram 13.

Desenho — Aprovados plenamente: José do Nascimento Migueis, Fabio Fabrizzi Junior, Severino Lima Nigro, José Nogueira de Abreu Chagas, José Varonil Albuquerque Lima, Jayme Gonçalves Gomes, Lothario Guerra, Oswaldo Chagas Corrêa, Carlos Berenhauer Junior, Victor Anastacio, Antonio José Romano, Nicanor Porto Virmond, Paulo Pinheiro Chagas, Nelson Barbosa Nascimento, José Guiomar dos Santos, Mario Luiz Guedes, Argens do Monte Lima e Raul Rosencrantz; simplesmente: José Martins de Almeida, Sylvio Rodrigues Brandão, Sylvio Couto Prado, Agencillo de Barros, Paulo da Silva Leão, Luiz de Faria, Elthron Teixeira da Silva, Romeu Magno Baptista, José Maria de Mello Costa, Luiz Xavier, Waldemar Marcondes, José de Castilho, Thales da Cunha Cavalcanti, Pedro de Sá Fortes, Vicente de Paula Albuquerque, Francisco Coutinho Netto e Nelson Cruz. Reprovados, nove; faltaram cinco.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1919... 3.700:168\$281

Renda arrecadada em 19 de dezembro de 1919... 174:296\$618

Total..... 3.934:461\$920

Em igual periodo de 1918... 2.556:349\$157

Diferença para mais..... 1.378:115\$772

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 19:
Em ouro..... 157:263\$888
Em papel..... 185:299\$246

Total..... 342:563\$134

Renda arrecadada de 1 a 19: 4.914:072\$027

Em igual periodo de 1918... 4.696:349\$154

Diferença a maior em 1919. 217:722\$873

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	74	17 13/32	17 1/4
Sobre Paris.....	4	340	340
Sobre Hamburgo.....	4	—	3085
Sobre Italia.....	4	—	3292
Sobre Portugal.....	4	—	15303
Sobre Nova York.....	4	—	3-675
Libra esterlina, em moeda.....	4	—	203050
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	4	—	15623
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	4	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	4	—	3885
Sobre Hespanha (pesetas).....	4	—	5720
Sobre Suissa (francos).....	4	—	5698
Sobre Belgica (francos).....	4	—	3361
Sobre Hollanda (francos).....	4	—	13400
Sobre Japão (yen).....	4	—	35000
Sobre Noruega.....	4	—	5750
Sobre Suecia.....	4	—	3801
Sobre Dinamarca.....	4	—	5836

Moedas:	
Liras (papel).....	5380
Escudos (papel).....	15600
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	100\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1914, nom.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$500
Apolices Municipaes do Netheroy de 10 \$, 6 %, port.....	89\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	150\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180\$000
Companhia E. de F/F, Brasileiras Rede Sul Mineira).....	62\$000
Companhia E. de Ferro e Minas do S. Jeronymo.....	86\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	130\$000
Debentures Companhia Tecelagem Industrial Mineira.....	200\$000
Debentures da Companhia Tecidos Esperança.....	202\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	204\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	209\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Estrada do Ferro e Minas S. Jeronymo, V/C 30 dias..... 87\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, svndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.798

Ribeiro, Salgueiro & Comp., estabelecidos à avenida Men de Sá ns. 2 a 8, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o café de sua moagem torrefacção commercio. Consiste ella em um rectângulo representando um floresta na qual se vê a figura de um indio, com seus trages característicos. Ao lado direito o nome «Café Indígena». A marca supra poderá variar em cores e dimensões o será applicada

em qualquer envolveres contendo producto, vasilhames e em notas, carões, annuncios e no mais que for necessario. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919. — *Ribeiro, Salgueiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 ho as e 50 minutos do dia 24 de setembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.798, por despacho na Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14 888

CAOLATE

Hans Klussmann, estabelecido á rua da Assembléa n. 106 e rua Gonçalves Dias n. 75, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Caolate», entre aspas. Esta marca que pôde variar em cores, formas e dimensões, se ve para distinguir os artigos de confeitaria e pastelaria, taes como bombons e confeitos de todo genero, chocolate em pão ou em pó, farinhas alimenticias de toda especie, biscoitos, chá, mate, amendoas, nozes, avelas e semelhantes, simples, torradas ou envoltas em assucar ou chocolate, frutas em calda ou crystalizadas, conservas de carne ou de legumes, geleas, balas, confeitos, bolos, pães do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 5 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.888 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.937

Certifico, em virtude do despacho proferido na petição supra, que a marca «Vigoril» para um vinho tónico, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.937, por Arthur Valença Appel, foi depositada nesta Junta, em 13 de dezembro corrente, juntamente com um exemplar d'A Federação, órgão official d'aquelle Estado, em que foi public da. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de dezembro de 1919 (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto *J. C.* em 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado se achava o selo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 440

Certifico que a marca — «Hygiedermol» — preparado pharmaceutico, registra la na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 440 por Theophilo Silveira, foi depositada nesta Junta em novo de dezembro corrente juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official d'aquelle Estado, em que foi public da. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de dezembro de 1919.

Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Estão colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas. — Visto. Junta Commercial, em 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. — Ao lado o selo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal fica pelo presente intimado o proprietario do predito sítio á rua Andrade Arango n. 27, para, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação, tomar conhecimento da intimação n. 222 expedida pelo posto da Madureira, do contrario ficará sujeito ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 15 de dezembro de 1919. — O secretario, *Heitor Pedro de Farias*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada, propostas para lavar, alizar, pregar botões e costurar, durante o anno de 1920, a roupa branca do hospital.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de cada peça.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da Brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Na intendencia da Brigada, á Avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem e as condições a que devem obedecer.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada, propostas para fornecimento, durante o anno de 1921, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da Brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta, para mais de um corpo, reunida.

Na Intendencia da Brigada á Avenida Salvador de Sá, serão prestados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Polícia durante o anno proximo vi douro, o qual constará de 26.004 almoços e 35.424 jantares.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição, até á vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que revertará em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será accetita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 10 de dezembro de 1919. — O secretario, *Damazio de Proença Gomes*.

Colônia Correccional dos Dous Rios

PROPOSTAS

Pedro Damião de Carvalho, negociante e residente nesta cidade de Angra dos Reis, de accordo com o edital publicado no *Sul Fluminense* e *Gazeta de Angra*, vem fazer a seguinte proposta: Fornecer carne verde de boa qualidade posta no almoxarifado desta colonia ao preço de mil cento e oitenta (1\$180) o kilogramma durante o anno de 1920.

Colônia Correccional dos Dous Rios, em 15 de dezembro de 1919. — *Pedro Damião de Carvalho*. — *Manoel Adelino dos Santos*. — *Joaquim Candido de Almeida*. — A comissão: *Manoel Carneiro da Cunha Lobato*. — *Dr. Alfredo Dumas de Andrade*. — *José Gama*. — *Manoel Pereira Ribeiro*.

Abaixo assignado, negociante na cidade de Angra dos Reis na rua do Commercio numero 77, de accordo com o edital publicado na *Gazeta de Angra* e *Sul Fluminense*, vem fazer a seguinte proposta: Fornecer carne verde de boa qualidade posta no almoxarifado da colonia ao preço de mil cento e vinte réis (1\$120) o kilogramma, durante o exercicio de 1920.

Colônia Correccional dos Dous Rios, em 15 de dezembro de 1919. — *Manoel Adelino dos Santos*. — *Joaquim Candido de Almeida*. — *Pedro Damião de Carvalho*. — A comissão: *Manoel Carneiro da Cunha Lobato*. — *Dr. Alfredo Dumas de Andrade*. — *José Gama*. — *Manoel Pereira Ribeiro*.

Joaquim Candido de Almeida, commerciante na cidade de Angra dos Reis, de accordo com o edital publicado no *Sul Fluminense e Gazeta de Angra*, vem fazer a seguinte proposta: Fornecer carne verde de gado creolo posto no almoxarifado desta colonia pelo preço do mil duzentos réis (1\$200) por kilogramma durante o anno de 1920.

Colonia Correccional dos Dous Rios, em 13 de dezembro de 1919. — *Joaquim Candido de Almeida*. — *Manoel Adelino dos Santos*. — *Pedro Damiano de Carvalho*. — A commissão: *Manoel Carneiro da Cunha Lobato*. — *Dr. Alfredo Dumas de Andrade*. — *José Gama*. — *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de 5 %, papel de juro annual, valor nominal de 1:000\$, cada uma, numeros 219.953 e 249.954, pertencentes a Carlos Joaquim do Oliveira, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de dezembro de 1919. — O inspector, *F. Onegas Galeão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 400\$, n. 1.620, emitida em 1868, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente a Irineia Leonoldina de Paiva, brasileira, viuva: vão ser expedidos do novo titulo se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de dezembro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de duas caixinhas contendo objectos de ouro que se achavam occultas sob as vestes de um individuo que desembarcava do vapor francez *Samara*, procedente de Bordeaux, o cuja apprehensão foi effectuada no dia 14 do corrente, pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros José Antonio de Siqueira Montes, Augusto José do Nascimento e Fabriciano Freire do Andrade Lima e marinheiro Timotheo José de Lima, a virom a esta alfandega, dentro de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que entenderem a bem dos seus interesses no processo sobre tal occorrença mandado instaurar.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, o dono de um pacote contendo objectos de ouro e prata, apprehendido, em 14 deste mez, pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo primeiro official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, occulto em volta da cintura de um passageiro de terceira classe do vapor francez *Samara*.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de grande quantidade de correntes, anéis e outros objectos, que parecem ser do ouro e que foram apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Augusto José do Nascimento, Antonio José da Motta Junior e Nemeziano Martins Cardoso e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, de um individuo que

procurava descer de bordo do vapor italiano *Principessa Mafalda*, no dia 14 de dezembro corrente, para um dos botes que se achavam atracados ao costado do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurada nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres caixinhas contendo, cada uma, uma duzia de thermometros, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, do dia 14 do mez corrente, em poder de um tripulante do vapor italiano *Principessa Mafalda*, sendo nessa diligencia auxiliado pelos officiaes aduaneiros Augusto José do Nascimento, Antonio José da Motta Junior e Nemeziano Martins Cardoso e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus interesses, no processo que a respeito foi mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto e do accordo com o aviso n. 5.396 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta Capitania, por espaço de 30 dias, a contar desta data, concorrência para a retirada de cascos dos navios sossobrados na circumscripção desta Capitania. Os Srs. concorrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concorrência.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-Almirante Américo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, convidam-se os interessados a concorrer para o fornecimento de boias cegas de ferro com topos.

Informações serão dadas na Secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha condução no Arsenal da Marinha a 1 h. e 2 hs. da tarde, de todos os dias do trabalho.

A abertura das propostas terá lugar no dia 26 de janeiro de 1920 ás 2 hs. p.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — *Renato Bagardino*, capitão-tenente, assistente.

Hospital Central da Marinha

CONCURSO PARA ESCRIVENTE CIVIL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, medico, Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 22 do corrente, ás 12 horas, terão inicio neste hospital as provas da portuguez para o preenchimento de uma vaga de escrevente civil deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central da Marinha, 18 de dezembro de 1919. — *Manoel Leão P. de Moraes*, escrevente civil.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que

dispõe a ultima parte do art. 23 das instruções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 13 do julho de 1918, faço publico que se acham abertas, no Gabinete deste Estado Maior desde a presente data até o dia 21 de janeiro proximo vindouro (30 dias uteis), as inscrições para a prova pratica dos instructores de infantaria, cavallaria e engenheiros e auxiliares de instructor desta ultima arma, da Escola Militar, a que se refere o artigo 83 do regulamento da mesma escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do estado maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do estado maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do estado maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos, cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do estado maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do estado maior.

A commissão, a que se refere o artigo anterior, será composta de dois officiaes superiores e dois capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do estado maior.

O chefe do estado maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte aquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão inscrever-se officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensíveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor e como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de dezembro de 1919. — *Coronel Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscrições para o concurso ao preenchimento

de tres lozares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exército ou á sua reserva, apresentarão por escripto os commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (tornos) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

- a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport de 28^{ma} (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;
- b) vôo com passageiro.

A comissão examinadora será constituida dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919.—
Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA "O TIRO DE GUERRA" (*)

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data abaixo até o dia 23 do corrente mez, está aberta nesta repartição a concurrencia para a impressão da revista *O Tiro de Guerra*, para que devem ser observados os seguintes itens:

1.º O concorrente provará antes de apresentar proposta:

- a) haver pago os impostos federaes e municipais a que estiver sujeito;
- b) seu contracto social estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;
- c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;
- d) que deposita a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto, si for aceita a proposta;
- e) declarar sujeitar-se á caução na repartição competente na importância que for estabelecida para garantir a execução do contracto (10 % sobre o trabalho total annual);
- f) possuir flador idoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multa, quando não satisfelto pelo executante da obra.

2.º As propostas devem ser apresentadas nesta directoria, com sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, segundo andar, todos os dias uteis das 10 1/2 ás 15 1/2 horas, em envelope fechado.

3.º O concorrente deverá, na sua proposta, estabelecer o preço da impressão por milheiro, considerando a revista com 32 paginas exclusive a capa de cartolina *couché*, formato 112 por 76, com 95 kilos em tricomia, á parte o preço de cada pagina do annuncio com ou sem gravura. Os clichés que a revista poderá publicar terão preços por centimetros por quadrados, tambem á parte.

Os preços maxi nos acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta, são os seguintes:

Impressão da Revista:

Mil exemplares.....	450\$000
Dous mil exemplares.....	730\$ 00
Tres mil exemplares.....	1:000\$000
Cada milheiro a mais.....	200\$030

Capa de cartolina *couché* em tricomia:

Mil exemplares.....	90\$000
Dous mil exemplares.....	180\$000
Tres mil exemplares.....	270\$000
Cada milheiro a mais.....	90\$000
Pageina de annuncio, uma.....	6\$000
Cliché para tricomia (capa).....	120\$000
Cada centimetro quadrado para o inferior.....	\$040

4.º A revista deve sahir no dia 1º de cada mez, razão por que o concorrente deve marcar o dia maximo para a recepção de originaes, afim de dar a revista naquella dia.

5.º Em caso de atrazo o executor da obra soffrará uma multa de 100\$ por dia e, na reincidencia, poderá o contracto ser desfeito com perda da caução.

Paragrapho unico. Si o atrazo se der por culpa da directoria, nenhuma pena soffrará o executor.

6.º O concorrente deverá apresentar no prazo supra a sua proposta em tres vias, e m uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 10^m.33 por 0^m.22, escriptas sem rasura ou emendas, contendo, alem do sello (primeira via) data e assignatura, a especificação da obra a executar (no caso, uma revista de 32 paginas de texto, exclusive as da capa e as de annuncios para os quaes não ha limite) em papel assetinado AA, 40 k, medindo 0^m.27x0^m.19, declarações de sujeitar-se ás condições técnicas e administrativas que forem exigidas pela directoria, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o tempo maximo da impressão.

7.º Em igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatinimento.

Paragrapho unico. Verificado novo emrate, terá preferencia o negociante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, constantes do item terceiro, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.º No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal á appuração da proposta correrá á sua revella.

Em 17 de dezembro de 1919.—*Manfredo Segismundo Liberal*, gerente da revista.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará

aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si o procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos; ser reservista do Exército ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por factilidade ou escola official, o equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necesarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919.—Major Dr. João Ladislau Ramos, chefe interino do gabinete.

Primeiro corpo de trem

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente ás 12 horas, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado, de 1.º idem de 2.º, batatas nacionais, bacalhau, banha de porco, café moído, caugica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada de Pesqueira, manteiga mineira, mate em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, temperos, toucinho, verdura, aço doce para ferraduras, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, aleool a 36º e 40º, leite, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana ou laranja, sapolio (pão), lixa osmeril e tijolo de arear.

Por duzia: ovos, vassouras e vassourinhas de piassava.

Por milheiro: cravos para ferraduras (ch 8).

Por lata: (250 grammas) kaol ou rupi.

Por caixa: kerozene e palitos de dente.

Expediente: artigos communs.

Todos os generos serão de 1.ª qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Distrito Federal, sendo pelo corpo fornecidas requisições para o transporte pela via ferrea Central do Brasil.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão depositar no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 100\$, perdendo direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se preferido, deixar de comparecer na data fixada, para a celebração do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações aos interessados serão prestadas na secretaria do com diariamente, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 16 de dezembro 1919.—*Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

1ª Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do Sr. capitão-commandante torno publico que o conselho de administração desta unidade, por falta de concorrentes resolveu prorogar por mais 10 dias o edital

de concorrência para fornecimento de gêneros alimentícios, artigos de limpeza, forragem e ferragem, tal como foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de novembro a 10 do corrente.

Para habilitação a esta concorrência, que se realizará neste quartel no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, cada interessado deverá apresentar até o dia 18 do corrente, ás 10 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho, juntando os documentos referidos no citado edital.

Para outros esclarecimentos dirigir-se a secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 11 de dezembro de 1919. — Armando Masson Jacques, 1º tenente-secretário.

2º Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORRAGEM E MATERIAL DE LIMPEZA

De ordem do Sr. coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as «Instruções organizadas na primeira seção do Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. Ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contratos neste Ministerio», e em vista de ter sido annullada a concorrência marcada para o dia 18 do corrente mez, convido os negociantes que quizerem concorrer ao novo fornecimento desta unidade, durante o 1º semestre do anno de 1920, a apresentarem suas propostas no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas no quartel deste Regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescripções das «Instruções» referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de sello. Ellas obedecerão ao limite máximo do 0,33x022, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas o assignadas, sendo sellada somente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O Regimento fornecerá as proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás 12 horas do dia 24 do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especia lista de gêneros alimentícios, forragem ou material de limpeza, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) — que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) — ter depositado no Cofre Administrativo do Regimento a importancia de um conto de réis (1:000.000) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$ (cincoenta

contos de réis), e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 48 horas, uma vez que dependa do transporte em estrada de ferro; afóra esta condição serão entregues dentro de 24 horas no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas, em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accetitas propostas, cujos preços excedam os da base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços das unidades e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas «Instruções» acima referidas e publicadas no Boletim do Exercito numero 140, de 5, o *Diário Oficial* de 6, tudo do janeiro do 1918.

Todos os generos serão da primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciais que forem sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo descriminados:

Quantidade maxima — Unidade — Preço maximo	
10.000 kilos de arroz Iguape, kilo...	\$780
41.340 kilos de assucar refinado branco, kilo,	\$990
20 litros de azeite portuguez ou hespanhol, litro,	6\$070
18.000 kilos de alfafa nacional, kilo	\$130
2.925 kilos de bacalhau de caixa, kilo,	1\$900
8.500 kilos de batatas inglezas espedias kilo,	\$120
41.500 kilos de carne secca especial, kilo,	1\$900
605 kilos de carne verde de porco, kilo,	1\$600
15.000 kilos de carne verde com osso, kilo,	1\$000
7.000 kilos de carne verde sem osso, kilo,	1\$200
6.200 kilos de café moido, kilo,	1\$700
50 latas de cruzvaldina, lata,	1\$000
20.000 kilos de capim verde, kilo,	\$040
25.000 kilos de farinha de mandioca especial, kilo,	\$320
12.000 kilos de feijão preto especial, kilo,	\$340
20.000 kilos de favello, kilo,	\$170
540 kilos de goiabada Campista ou de Pernambuco, kilo,	1\$600
250 metros cubicos de lenha em achas, metro cubico,	10\$000
720 kilos de lombo de porco especial, kilo,	1\$760
1.428 kilos de matto em folha superior, kilo,	\$760
1.838 kilos de manteiga de Minas especial, kilo,	5\$800
591 kilos de massa de sopa variada, kilo,	\$760
23.760 kilos de milho vermelho, kilo,	\$240

26.570 kilos de pão especial, kilo,	\$700
2.925 kilos do peixe fresco, limpo, kilo,	2\$000
182 kilos de queijo de Minas especial, kilo,	2\$380
2.838 kilos de sal grosso superior kilo,	\$180
82.071 rações de sobremesa (3 bananas ou 2 laranjas), ração	\$050
36 tijolos do arcier, uni,	\$420
2.956 kilos de toucinho salgado superior, kilo,	1\$560
574 litros de vinho do Rio Grande ou portuguez, litro,	1\$200
850 litros de vinagre superior, litro,	\$240
13.604 kilos de verduras e legumes, kilo,	\$140

Os demais esclarecimentos serão prestados na secretaria do 2º Regimento de Infantaria, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Quartel do 2º Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 19 de dezembro de 1919. — Epangelges Marquesi, 1º tenente, secretario.

53º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DO RANCHO DAS PRAÇAS

De ordem do senhor coronel commandante do batalhão e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 29 de dezembro corrente, ás 13 horas, no quartel deste corpo, sito á avenida Marechal Argollo, na cidade de Lorena, neste Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento do rancho das praças durante o anno de 1920, sob a forma de rações preparadas, tomando-se para unidade os preços das rações ordinarias e extraordinarias, durante o referido anno vindouro.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de janeiro do 1918.

Os interessados que desejarem informações mais minuciosas podem dirigir-se á secretaria do 53º Batalhão de Caçadores, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas.

Quartel em Lorena, Estado do São Paulo, 16 de dezembro de 1919. — Edylio Pucc da Silva, 1º tenente secretario interino.

Instituto de Preparação Militar

De ordem do Sr. coronel director, faço publico e para conhecimento dos interessados que serão chamados á prova oral, hoje, sabbado, 20, ás 19 horas, na sede do Departamento do Exercito de 2ª Linha, á Praça da Republica n. 197, os Srs. officiaes da Guarda Nacional, em disponibilidade, abaixo relacionados, candidatos ao mesmo Exercito da 2ª Linha, de conformidade com o que dispõe o art. 12, das instruções baixadas por portaria do Ministerio da Guerra, de 12 de setembro de 1918, a saber:

1. Capitão Epaminondas Gomes de Avellar.
2. Capitão Francisco de Almeida.
3. Capitão João De Wilton Morgado.
4. Capitão Leopoldino de Oliveira Barros.
5. Capitão Nabuzardan da Silveira Azevedo.

Turma supplementar

1. Capitão Lydio Lima.
2. Tenente Daniel Pereira Pinto.
3. Tenente Luiz Gonçalves Costa Guimarães.
4. Tenente Mario Azevedo da Motta.
5. Tenente Roberto Alves Cansaução.

Observações — Os pontos para essa prova oral serão tirados duas horas antes do seu

início, como determina o § 2º do mesmo artigo 12, das instruções acima referidas.

Secretaria do Instituto de Preparação Militar, 20 de dezembro de 1919. — José Luiz Cordeiro, alferes secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 2ª CLASS.

Prova oral de portuguez

São convidados a comparecer, hoje, às 9 horas, afim de prestarem essa prova os seguintes candidatos:

Antonio Fernandes da Silva, Eduardo Barreto Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e José Pedro Martin.

Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1919. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

Ultima turma e 2ª e ultima chamada

De ordem do Sr. coronel Dr. Arthur Eduardo de Seixas, presidente da comissão julgadora do concurso de pharmaceuticos do Exercito, serão chamados à prova pratica, amanhã, 20 do corrente, às 8 horas, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candidatos inscriptos:

1. Procopio Manoel Abade.
2. Olivio Camillo de Almeida.
3. Arzen Neves.
4. Ignacio Luiz da Silva.
5. Seraphim Lobo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em 19 de dezembro de 1919. — Emydio Joaquim Pereira Caldas, 2º tenente pharmaceutico, secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho do Dentro—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia do Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Atilio—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, J. Baptista da Almeida Fidalgo, chefe do se-

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino—Remetente:

29.436, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira; Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

4.393 a, avenida Rio Branco, Nicoláo da Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Eteho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernardo, Franca, Alice Bernardo.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfírio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.312, Botafogo, Honório Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.744, avenida Rio Branco, Aldo Sá Brito Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz do Fôra, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

4.669—Districto Federal (rua Frei Caneca), Calisto José do Almeida,

Agenor Calisto do Almeida, Juiz do Fôra, Minas.

4.183 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis.

Estado do Rio.

21 C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Agenor Baptista,

fazenda S. Luiz de Ubatuba, Estado do Rio.

562 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

24.810—Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

400 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072—7ª secção (Rio), Saverina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.125—7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

30.767—7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.

568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

31.018—7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

1.103—Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

621 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinhoiro, Bellinha, Bahia.

3.741—Frei Caneca, Mathemathico Arman do Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

102 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

3.193—Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034—7ª Secção (Rio), Lima & Gavazzi, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.

773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

3.017—Praça Onze de Junho, Vincezo Tavenze, Francesco Tavenze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remetente—Destinatario—Destino

23.966, Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Soclos, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.

4.936, Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa do Detenção.

7.616, 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.

48.540, 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugénia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

30.726, 7ª secção, ignorado, Manoelita Jr. Monteiro, S. José dos Campos.

4.602, Districto Federal, Alfredo Leite, Gasparina Monteiro, Porto Alegre.

- 1.038. Rua Figueira do Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.
109. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.
- 2.690. Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.
- 1.499. Districto Federal, Epitacio de A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.
- 1.810 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, *Jornal do Algodão*, Maceió.
444. Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia do Araujo, Maceió.
- 992 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.
176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.
- 406.801. 7ª secção, Catharina Angelini, Domenico Potenza, Italia.
986. Coyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Galliez, Rio de Janeiro.
- 3.781. Nitheroy, Declinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 22 de fevereiro de 1919.—O secretario, Severino Neira.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois do chamados pelo *Diario Official*, para fazer-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra,

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechados, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes aceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro do quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro

de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes aceitos, obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expolição da respectiva multa, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indenização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem aceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços maximos, além dos quaes não serão aceitos quaisquer dos artigos que constarem das respectivas propostas, são os determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—Carlos Monte, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

- 300 bloks «Reporter», 400 folhas, timbrados, por um, 1\$300.
- 200 ditos, sem timbre, com folhas, por um, 1\$100.
- 200 ditos, formato commercial, por um 1\$300.
- 40 duzias de borracha circular para maquina de escrever, por duzia, 5\$000.
- 10 ditas de borracha Eberhard Faber numero 102, por duzia, 5\$000.
- 10 ditas de borracha Eberhard Faber numero 112, por duzia, 5\$000.
- 10 ditas de borracha circular n. 1.050, por duzia, 5\$000.
- 1 duzia de borracha pão, por duzia, 20\$000.
- 40 kilos de barbaute grosso, por kilo, 8\$500.
- 10 ditos de barbaute fino, por kilo, 9\$000.
- 12 buvards de metal, type Sonecken, por um, 4\$000.

- 12 ditos de madeira, nacional, por um 25\$00.
- 21 duzias de canetas «Eagle Pencil» do ns. 1 a 4, por duzia, 3\$300.
- 32 ditos de canetas sortidas, por duzia, 3\$000.
- 12 canetas Rodgers, grande, de duas folhas, por um, 12\$000.
- 12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um, 9\$000.
- 48 copos de crystal, sem pé, por um, 4\$800.
- 48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$300.
- 50 caixas de colchetes ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.
- 20 ditos de colchetes micros, por caixa, 900 réis.
- 100 ditos de colchetes Self Piercing, por caixa, 1\$000.
- 42 costas grandes para papeis, por uma, 4\$000.
- 500 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 30\$000.
- 12 escovas para philtros, por uma, 2\$400.
- 12 ditos com cabo para lavagem de assoalhos, por uma, 4\$000.
- 12 encadernações do Diário Oficial, por uma, 14\$000.
- 400 enveloppes modelo Diplomata, por cento, 3\$300.
- 200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 1\$000.
- 200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 4\$500.
- 2.000 ditos timbrados 14 x 28, por cento, 9\$000.
- 4 escaradeiras hygienicas, por uma, 18\$000.
- 12 espanadores de pennas, 9,60, por um, 7\$500.
- 1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
- 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
- 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
- 2.000 ditos impressos de 51 x 45, por milheiro, 7\$000.
- 400 folhas de pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 35\$000.
- 12 furadores para papel, por um, 2\$000.
- 3 duzias de fita para machina de escrever, por duzia, 48\$000.
- 50 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
- 400 impressos para organização do orçamento de 22 x 23, n. 1 B a 13 B, por cento, 13\$000.
- 2.000 folhas impressas do papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 4\$800.
- 4 duzias de lapis tinta, por duzia, 7\$500.
- 40 ditos de lapis Faber de n. 1 a 4, por duzia, 2\$400.
- 12 duzias de lapis azul, grossos, Faber, por duzia, 8\$000.
- 42 ditos de lapis Faber n. 717, por duzia, 8\$000.
- 12 ditos de lapis Faber de duas cores, por duzia, 9\$000.
- 28 ditos de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por duzia, 6\$500.
- 6 livros protocollo, capa de pruno, com retulo, 100 folhas de 24 x 19, por um, 18\$000.
- 6 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 24, por um, 18\$000.
- 5 ditos capa de couro, com retulo, 200 folhas, modelo 1884, por um, 60\$000.
- 3 ditos com lombo e cantos do couro, 200 folhas, por um, 36\$000.
- 8 ditos para entrada de papeis, 100 folhas, modelo 1888 de 31 x 18, por um, 16\$000.
- 4 livros em branco, com carcellas, 20 folhas de 34 x 33, por um, 14\$000.
- 4 ditos em branco com carcellas, 100 folhas de 22 x 33, por um, 9\$900.
- 1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 70\$000.
- 6 livros para registro de quotas de fiscalização, 40 x 27, por um, 15\$000.
- 2 ditos para garantia de juros, 150 folhas, modelo 21.313, por um, 15\$000.
- 1 dito para medições provisórias, 15 folhas, modelo 5.965, por um, 10\$000.
- 2 ditos para fés de officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
- 6 ditos para sabida de papeis, 100 folhas 45 x 35, por um, 15\$000.
- 2 ditos, 200 folhas, para ponto, 39 x 33, por um, 50\$000.
- 21 copiadoras para officio, papel japonéz, 200 folhas, com retulo, por um, 12\$000.
- 21 ditos para officio, papel japonéz, cantos de marroquim, 500 folhas por um, 15\$000.
- 1 machina de numerar, com seis rodizios, por uma 80\$000.
- 12 nankins, superior, por um, 5\$000.
- 12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
- 1.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 45\$000.
- 5.000 ditos de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
- 20.000 ditos de papel de linho, 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 35\$000.
- 500 ditos de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 14\$000.
- 3 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 10\$000.
- 5 resmas de papel almazo «Super Royal Vellum», por resma, 40\$000.
- 5.000 folhas de papel de linho para certificados e guias, por milheiro, 32\$000.
- 200 folhas de papel quadriculado, 22 x 33, por cento, 7\$000.
- 200 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
- 400 ditos de papel de linho tela «Roman Bond», 35 x 45, por cento, 16\$000.
- 1.000 ditos de papel para relação de contas, por milheiro, 50\$000.
- 2.000 ditos para cópias do processo, por milheiro, 40\$000.
- 10 caixas de papel e enveloppes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
- 10 ditos de papel e enveloppes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
- 2.000 tiras de papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 2\$400.
- 200 folhas de papel mata-borrão, 33 x 45, por cento 18\$000.
- 200 ditos de papel mata-borrão, 62 x 49, por cento 31\$000.
- 30 folhas de papel impermeavel para copiadador 38 x 25, uma 600 réis.
- 30 ditos de papel impermeavel para copiadador, 45 x 35, uma 800 réis.
- 200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 1\$500.
- 20 caixas de papel carbonho, Corona Brand ou Star Brand, 23 x 33, por caixa 13\$000.
- 5 ditos de papel carbonho, Corona Brand ou Star Brand, 45 x 35, por caixa 20\$000.
- 4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 10 metros, peça 10\$000.
- 2 ditos de papel tela Imperial, 120 x 20 metros, por peça 9\$000.
- 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional, 75 x 10, por peça, 16\$000.
- 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.
- 12 caixas de pennas Leonard 510, douradas, por caixa 6\$000.
- 12 ditos de pennas Leonard 509, por caixa 6\$000.
- 10 ditos de pennas Gillet 470, por caixa 4\$300.
- 10 ditos de pennas «Ja», por caixa 3\$300.
- 24 ditos de pennas Perry 420, por caixa 3\$000.
- 6 ditos de pennas Brandaur 530, por caixa 4\$300.
- 30 ditos de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
- 10 ditos de pennas John Heath's, por caixa 9\$000.
- 6 ditos de pennas Brandaur, douradas, 483, por caixa 9\$000.
- 10 ditos de pennas Soennecken ns. 1 a 6, por caixa 3\$300.
- 100 caixas de pegadores de papel «Gema» ns. 1 e 2, por caixa 1\$300.
- 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$500.
- 20 ditos de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
- 30 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
- 30 ditos formato almazo, por uma 9\$000.
- 10 ditos formato pequeno, por uma 6\$000.
- 3 pinceis para copiar, por um 3\$000.
- 1.000 Quadros impressos de questionario de estatisticas de ns. 1 a 28, por cento, 3\$300.
- 30 latas de Rupl, por lata, 4\$500.
- 30 Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, por uma, 6\$000.
- 15 Reguas de esquadro de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
- 48 Sapólios americanos, por um, 2\$000.
- 72 Barras de saboeta do alface, 30 grammas, por barra, 2\$000.
- 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15 x 0,7, um, 1\$000.
- 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$000.
- 40 Litros de tinta Stephens azul-preta, por litro, 8\$000.
- 5 Ditos de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
- 5 Ditos de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
- 10 Vassouras de cabelo, por uma, 18\$000.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TOROS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de vigas e toros de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de dezembro de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

Acta da concorrência para o fornecimento de vigas e toros de madeira de lei para a 5ª divisão, em 1920.

Aos doze dias do mez de dezembro do mil novecentos e doze, presentes ás tres horas na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, Cícero de Figueiredo.
N. 2, Amadeu Macedo & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*.

Depois foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidentes e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 18. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos o por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*. — *Cicero de Figueiredo*. — *Amadeu Macedo & Comp.* — O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere. — *Bueno Brandão*, auxiliar de escripta, interino. Conforme. — *Araujo Bastos*, escrevente. Visto em 17 de dezembro de 1919. — *B. Jacob*, intendente.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência publica de 5 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diário Official*, as seguintes materias, a saber:

150 vigas de 6,00 a 8,00 de comprimento, esquadria de 0,25 x 0,25 até 0,40 x 0,40, preço por metro cubico.....	125\$000
150 dias de 8,10 a 10 de comprimento, esquadria de 0,25 x 0,25 até 0,40 x 0,40, preço por metro cubico.....	131\$000
100 vigas de 10,10 a 12 de comprimento, esquadria de 0,30 x 0,30 até 0,40 x 0,40, preço por metro cubico.....	116\$000
100 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de 4,20 a 10,00, esquadria minima de 0,40 x 0,40, preço por metro cubico.....	150\$500
250 metros cubicos de joquitibá rosa, comprimento minimo de 4,20 e esquadria minima de 50 x 50, preço por metro cubico.....	92\$500
100 metros cubicos de toras de madeiras de lei, comprimento minimo de 4,20 e esquadria minima de 0,40 x 0,40, preço por metro cubico.....	99\$500

O proponente submitta-se inteiramente as demais condições do referido edital de concorrência e apresente em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 2.000\$ 00.

Rio, 17 de dezembro de 1919. — *Cicero de Figueiredo*.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 87, com o commercio de madeiras do paiz em alta escala, para o fornecimento de vigas e toras faguejadas de madeiras de lei, para a 5ª divisão, em 1920, tudo de accordo com o edital da Secretaria dessa Estrada de 5 do corrente.

150 vigas de 6,00 a 8,00 de comprimento, esquadria de 0,25 x 0,25 até 0,40 x 0,40, ao preço de 127\$ o metro cubico.	
150 vigas de 8,10 a 10,00 de comprimento, esquadria de 0,25 x 0,25 até 0,40 x 0,40, ao preço de 133\$ o metro cubico.	

800\$ 000 de peroba pará ou amarella, comprimento de 4,20 a 10,00, esquadria minima de 0,40 x 0,40, ao preço de 195\$ o metro cubico.	
200\$ 000 de peroba pará ou amarella, com o comprimento minimo de 10,10, esquadria minima de 0,40 x 0,40, ao preço de 338\$ o metro cubico.	
100\$ 000 de cedro amarello ou rosa, comprimento de 4,20 a 10,00, esquadria minima de 0,40 x 0,40, ao preço de 160\$ o metro cubico.	
100\$ 000 de vinhatico amarello, comprimento minimo de 4,20, esquadria minima de 0,40 x 0,40, ao preço de 119\$ o metro cubico.	
400\$ 000 de joquitibá rosa, comprimento minimo de 4,20, esquadria minima de 0,50 x 0,50, ao preço de 100\$ o metro cubico.	
400\$ 000 de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de 4,20, esquadria minima de 0,40 x 0,40, ao preço de 100\$ o metro cubico.	

Toda a madeira será entregue á margem da linha em trafego dessa estrada e nas condições exigidas no edital acima referido e nos sujeitamos a todas as exigências e condições do mesmo.

Rio do Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Amadeu Macedo & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas em concorrência publica, realizada em 1 do corrente mez, para o fornecimento de estopa, em 1920, e abertas e lidas hoje, nesta intendência, bem como as respectivas actas de recebimento, adiamento de abertura e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1919. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Concurrença para o fornecimento de estopa em 1920

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, presentes ás treze horas, na sala da intendência, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 2. E. G. Fontes & Comp.
- N. 3. Os mesmos.
- N. 4. Braune & Comp.
- N. 5. Placido Teixeira & Comp.

Total cinco propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abertas em quinze deste mez de dezembro de 1919, ás quatorze horas, nesta intendência, quando devem estar examinadas pela 4ª divisão as amostras apresentadas. Os respectivos envelopes das propostas foram rubricados pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes ou seus prepostos. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*.

Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior. — Por procuração de Braune & Comp., Luiz Molina. — Por procuração de Placido Teixeira & Comp., Eliseu Linhares Souza. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. — Em 1 de dezembro de 1919. — *Augusto de Araujo Bastos*, escrevente interino. — Conforme. — *Bueno Brandão*, auxiliar de escripta, interino. — Visto. — Em 17 de dezembro de 1919. — *B. Jacob*, intendente.

Acta da abertura das propostas apresentadas na concorrência realizada no dia 1 de dezembro de 1919, para o fornecimento de estopa, em 1919, (pags. 77 v.)

Aos dezanove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, presentes ás quatorze horas na sala da intendência, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência ou seus prepostos, pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que de accordo com o parecer da 4ª divisão no papel n. 9.593-18 da intendência, foram julgadas inaceitaveis as seguintes marcas de estopa:

Branca de algodão

Ns. 2 e 3, de Braune & Comp.
C. de Fonseca Almeida & Comp.
P2, de Placido Teixeira.

De 1ª:

Bradford e Shody de E. G. Fontes & Comp.
E consideradas acceptaveis as seguintes marcas:

Branca de algodão

N. 1, de Braune & Comp.
A e B, de Fonseca Almeida & Comp.
P1 de Placido Teixeira & Comp.

Railway Clearing e White Clearing Wash de E. G. Fontes & Comp.

De estopa de lá nenhuma amostra foi aceita. Por se referir exclusivamente a estopas de primeira, cujas amostras não foram aceitas, devolveu, sem ter sido aberto, o envelope referente á proposta n. 2, de E. G. Fontes & Comp. Depois foram examinados os restantes envelopes em numero de quatro e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, não se havendo lido as parcelas referentes ás marcas julgadas inaceitaveis. Depois foram as propostas rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã 18. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., João N. Costa Junior. — Por procuração de Braune & Comp., Luiz Molina. — Por procuração de Placido Teixeira, Eliseu Linhares Souza. — O escrivão, Romeu Guimarães.

Confere. — *Bueno Brandão*, auxiliar de escripta, interino. Conforme. — *Araujo Bastos*.

Acta da abertura das propostas apresentadas na concorrência realizada no dia 1 de dezembro de 1919, para o fornecimento de estopa, em 1920 (pag. 77 v):

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezanove, presentes ás quatorze horas, na sala da intendência na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência ou seus prepostos, pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que a abertura das propostas nesta concorrência não pôde ter lugar hoje, como estava marcado, porque não é ainda conhecido o resultado da análise das amostras, marcando

tal abertura para dezesete do corrente ás quatro horas nesta intenção, quando esperar recebido tal resultado. Para constar, foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus propostos o por mim escrivão. — **Benjamin Jacob.** — **Fonseca Almeida & Comp.** — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., **João M. Costa Junior.** — Por procuração do **Braune & Comp., Luiz Molina.** — Por procuração do **Plácido Teixeira, Elzeu Linha Louzada.** — O escrivão, **Romeu Guimarães.**

Confere — **Bueno Brandão**, auxiliar de escripta, interino. — Conforme (valendo a entro linha que diz «para»). — **Augusto de Araújo Bastos**, 16-12-1919, escrevente. — Visto — Em 17 de dezembro de 1919. — **D. Jacob**, intendente.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 10 de novembro proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 5

Estopa branca de algodão, conforme especificação do edital

Igual á amostra A, kilo..... 1\$400
Igual á amostra B, kilo..... 1\$190
Igual á amostra C, kilo..... \$980

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — **Fonseca, Almeida & Comp.**

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital datado de 10 de novembro ultimo e publicado no *Diario Official*:

92.550 kilos de estopa branca de algodão (sendo: 75.000 kilos para a 1ª divisão, 8.050 kilos para a 2ª divisão e 9.500 kilos para a 3ª divisão) aos seguintes preços, conforme as quantidades:

Perfeitamente igual á amostra; marca «Railway», ao preço de 1\$400 por kilo;

Perfeitamente igual á amostra, marca «Cleaning», ao preço de 1\$150 por kilo;

Perfeitamente igual á amostra, marca «White Cleaning Waste», ao preço de 1\$100 por kilo.

Os proponentes declaram aceitar as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Por procuração de **E. G. Fontes & Comp., João M. Costa Junior.**

Proposta que fazem **Braune & Comp.**, estabelecidos á rua Alegria n. 211, para fornecimento de estopas, conforme edital de 10 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, pelos preços abaixo:

Estopa branca de 1ª, 1\$050 por kilo.
Estopa branca de 2ª, \$950 por kilo.
Estopa branca de 3ª, \$750 por kilo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Por procuração de **Braune & Comp., Luiz Molina.**

O abaixo assignado, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 91, de accordo com o edital desta estrada, de 10 de novembro do corrente anno, propõe fornecer 92.550 kilos de estopa branca de algodão, para as diversas divisões da estrada, aos seguintes preços: Amostra P1, ao preço de \$885 o kilo. Amostra P2, ao preço de \$820 o kilo, iguaes ás amostras que acompanham esta.

O proponente aceita e submete-se a todas as condições do edital acima referido, de 10 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — **Plácido Teixeira.**

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 19

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 300 metros de algodão trançado enfiado; metro 4\$800.
- 50 atafados grossos do Rio Grande, de 1ª, 60, um 60\$000.
- 909 kilos de arame de latão, sendo: 418 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 33 de 3/32", sendo o preço maximo do kilo, 6\$800.
- 2.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9\$000.
- 4.963 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 15 de 3/8", kilo 9\$000.
- 650 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8", 50 de 1/2", 188 de 1/4", kilo 9\$000.
- 380 kilos de amiantho em papelão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 83 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2\$800.
- 75 kilos de algodão em pasta, kilo 6\$800.
- 50 metros de algodão americano, metro 4\$000.
- 1 jozo de alargadores de 1/4" a 2", um 200\$000.
- 21 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 12\$000.
- 2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.
- 600 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$900.
- 600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4\$000.
- 800 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro 1\$600.
- 1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro 1\$800.
- 3.000 kilos de azeite de peixe, kilos 1\$300.
- 2.000 kilos de amoniaco liquido, kilo 8\$000.
- 200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1\$900.
- 3 colleções de brocas de 1/16" a 1", uma 90\$000.
- 20 kilos de balmasios de ferro de 0", 015", kilo 2\$800.
- 83 kilos de balmasios de latão de 3/4", kilo 9\$000.
- 2 bandeiras nacionais de 6 pannos, uma 95\$000.
- 2 jogos de brocas Morsor de 1/64" a 1/2", jogo 85\$000.
- 1 balança com ostrado, columna e mostrador, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200\$000.
- 1.135 kilos de brou, kilo, 1\$200.
- 1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma, 39\$000.
- 881 kilos de corda franceza de linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 100 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1/8", kilo, 6\$500.

- 4 peças de cordas para bandeira, em peças de 20 metros, peça, 25\$00.
- 200 kilos de crina animal, kilo, 5\$00.
- 40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
- 80 cadeados de ferro de 3", um, 4\$500.
- 8 canecas de agalho de 1/2 litro, uma, 1\$500.
- 6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma, 8\$000.
- 46 cordões de tella de arame, sendo: 3 n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 1\$500.
- 80 costos de taquara para carvão, um, 2\$800.
- 6 carrocinhas de madeira para aterro, uma, 90\$000.
- 40 kilos de colla de peixe, kilo, 12\$000.
- 50 kilos de corda de linho franceza de 5, 16", kilo, 5\$300.
- 20 carrinhos de ferro tubulares, nacionais, um, 46\$000.
- 60 chaves inglozas de 0,40, uma, 16\$000.
- 1 chave ingleza até 1", uma, 12\$000.
- 1 chave ingleza até 1/2", uma, 9\$000.
- 8 chaves para encanamento, sendo: 2 de 12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 26\$000.
- 6 chaves de parafuso de fenda com traça, uma, 6\$000.
- 6 canivetes grandes de uma folha, um, 4\$000.
- 80 cadeados de ferro para caixa, um, 1\$800.
- 20 chaves inglozas com cabo de madeira, de 0", 35, uma, 14\$000.
- 30 kilos de corda de linho franceza de 5, 16", kilo 5\$300.
- 5 chaves para encanamento de 1/4", uma, 12\$000.
- 60 chalciras de cobre com mola, uma, 45\$000.
- Linha Clark em carretéis de 500 jardas:
- 20 cor de vinho n. 40, 12 branca n. 60, 6 preta n. 60, carretel 1\$300.
- Linha crua branca em carretel de 500 jardas:
- 2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60, carretel 3\$400.
- Linha crua encarnada em carretéis de 500 jardas:
- 30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel 3\$400.
- 200 kilos de chumbo em lençol de 1, 2", kilo 1\$600.
- Canos de cobre:
- 150 de 1/4", 200 de 3/8", 200 de 1/2", 90 de 5/8", 160 de 3/4", 50 de 7/8", 50 de 1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo, preço maximo médio do kilo 5\$500.
- Chaves para porcas com duas bocas:
- 10 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 3/8" x 3/4", 18 de 1 x 5/8", 48 de 1 x 1/8" x 1/4", 48 de 1" x 3/4", 48 de 1 1/8" x 1 1/4", 48 de 1" x 1/2", preço médio maximo de uma 9\$000.
- 320 chaves brocadas em bruto, pequenas, uma 600 réis.
- 200 chaves brocadas em bruto, grandes, uma 700 réis.
- 200 chaves macissas em bruto, grandes, uma 1\$400.
- 4 chaves inglozas bico de papagaio de 1", uma 12\$000.
- 60 chalciras de ferro esmaltado para docas, litros, uma 7\$000.
- 4 cortadores de tubos de 3 rodas, um 120\$000.
- 23 caleiras austriacas, singelas, uma 22\$000.
- 200 kilos de cano de chumbo, sendo: 100 de 3/4", 50 de 1/4", 50 de 1 3/4", kilo 1\$100.
- 30 metros de cabo de aço de 1/4", metro 2\$000.
- 30 metros de cabo de aço de 3/4", metro 9\$000.
- 50 kilos de chumbo em lençol de 3/32", 1\$600.

- 3.400 kilos do corrente de ferro patente, sendo: 2.000 de 5/8", 850 de 3/8", 250 de 1/4", kilo 25300.
- 100 copos de latão de 1", um 35300.
- Carros de latão:
- 50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 40 de 3/8", preço médio, máximo do kilo 78000.
- 200 kilos de chapas de latão «Muntz», de 1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo 55000.
- 500 kilos do chumbo em lençol de 1/4", kilo 15000.
- 4.000 kilos do corrente de ferro, sendo: 300 de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8", kilo 15500.
- 500 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas, sendo:
- 410 de 3/8", 200 de 1/2", 230 de 1", kilo, 15300.
- 4 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 1, um, 905000.
- 4 corta a frio de tres manivelas, para tubo de ferro n. 2, um, 805000.
- 6 tubos de colla-tudo, tubo, 25300.
- 30 couros crus, um, 405000.
- 100 cabides de metal, cabeça de louça, um 45500.
- 463 latas de litro de creolina «Pearson», uma, 25600.
- 12 catracas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S. Whitney Co., partes iguaes, uma, 655000.
- 4 catracas pneumáticas, classe K, ns. 2 e 4, partes iguaes, uma 8005000.
- 4 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 1", um, 605000.
- 4 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 1/4" a 2", um, 807000.
- 4 cortador de tres rodas para cortar ferro, de 2 1/4" a 3", um, 903000.
- 40 chaleiras de cobre para machinista, n. 4, uma, 125000.
- 40 chaleiras de cobre para machinista, n. 5, uma 155000.
- 40 chaleiras de cobre para machinista, n. 6, uma, 185000.
- 30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21, 22, 23 e 24, partes iguaes, kilo, 65000.
- 160 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8" e 1/2", partes iguaes, metro, 45500.
- 1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e 1/8", partes iguaes, kilo, 15600.
- 1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230 de 3/8", 400 de 1/2", 230 de 1", 230 de 1 1/4", 230 de 5/8", kilo, 15400.
- 3 peças de cabo de linho ou manilha, sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo, 45000.
- 4.300 kilos de corrente de ferro com elos direitos, sendo: 600 de 3/8", 400 de 1/2", 600 de 1", kilo, 15500.
- 500 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1/2", kilo, 15800.
- 500 kilos de corrente de ferro patente, de 3/4", kilo, 25200.
- 250 chaminés para manometro, uma, 25500.
- 80 metros de corrente de latão para canecas, metro, 15800.
- 300 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma, 25000.
- 50 chaminés para pharol de locomotiva, uma, 25000.
- 305 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma, 25000.
- Contrapinos de ferro em grosas:
- 30 de 2 1/2" x 3/16",
- 10 de 2" x 1/4",
- 53 de 2 1/2" x 1/4",
- 11 de 3" x 3/16",
- 22 de 4" x 1/4",
- 43 de 2" x 3/16",

- 28 de 2" x 1/8",
- 6 de 3" x 1/8",
- 56 de 3" x 1/4",
- 32 de 3" x 3/8",
- 10 de 1 1/2" x 1/8",
- 4 de 3 1/2" x 3/16",
- 4 de 3 1/2" x 3/8",
- 2 de 5" x 1 1/2",
- 25 de 1 3/4" x 1/8",
- 30 de 2 1/2" x 1/8",
- 40 de 1 1/2" x 3/16",
- 25 de 2" x 1/8",
- 15 de 2" x 3/8",
- 10 de 2 1/2" x 3/8",
- 5 de 4" x 3/8",
- 2 de 1" x 1/8",
- 2 de 4" x 3/16",
- 3 de 1/8",
- 3 de 3/16",
- 3 de 1/4",
- 12 de 3 1/2" x 1/4",
- 24 de 3" x 3/16",
- 30 de 4" x 5/16",
- 2 de 3 3/4" x 3/8",
- 50 de 1 3/4" x 3/16",

O preço será médio, máximo da grossa 75, compreendendo qualquer das dimensões acima peltadas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

- 20 chaves comuns de 1/4" a 1 1/2", uma 95000.
- 6 canecas pequenas de agathe, uma 15500.
- 42 canas de ferro com enxergão do arame, uma 345000.
- 8 chaves de parafusos de fenda, uma 25000.
- 8 cadeados especiaes, Yale, um 155000.
- 480 coleções de capim meibegue, um 95000.
- 300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4", kilo 75000.
- 20 chaves inglesas de 12", uma 125000.
- 20 canas de ferro com 0", 88 de largura, uma 195000.
- 30 carrinhos de mão para aterro, americanos, um 355000.
- 5 carrinhos americanos n. 4 para grama, um 555000.
- 200 kilos de cera virgem, kilo 35500.
- 80 chaves inglesas de 0", 30, uma 125000.
- 30 chaves inglesas de 0", 20, uma 85000.
- 500 kilos de grina vegetal, kilo 25300.
- 100 kilos de enxofre em pedra, kilo 8800.
- 40 kilos de enxofre em pó, kilo 9500.
- 200 estaes de ferro de 3/4" e 1", partes iguaes, kilo 165000.
- 2 cuxadas de aço propria para fundição uma 225000.
- 40 escovas de aço para limpar tubos, 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma 25300.
- 400 escovas de aço para rebarbação, uma 125000.
- 48 escovas para polir, tamanhos diversos, uma 85000.
- 131 enxadas calçadas de aço de 4 1/2" li-bras, uma 95000.
- 4.000 escovas de lubrificação serie Q, uma 35500.
- 12 kilos de esponja clara, kilo 305000.
- 1 escala para arame de J. R. Brown & Slaip, uma 255000.
- 1 escala de abrir de cinco degraus, de-grão 35500.
- 14 enxós da Rociara, uma 55500.
- 96 enxadas calçadas de aço de quatro li-bras, uma 85000.
- 215 escovas de aço para fundição, uma 65000.
- 2 escovas de raiz para lustro, uma 25000.
- 15 espanalores para fundição, um 25800.
- 24 escovas para limpar limas, uma 45000.
- 200 estaes de ferro de 7/8" x 1", kilo 165000.

- 55 escovas de graphite, uma 25000.
- 414 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3, 107 n. 0, 5 n. 00, 42 n. 1/2, 437 n. 1, 70 n. 1 1/2, 33 n. 2, kilo 25500.
- 350 estaes de cobre para fornalha de locomotiva de 7/8" x 13 1/4", kilo 205000.
- 10 espanaladores de cabelo com cabo, um 25000.
- 250 grammas de esponja escura grossa, kilo 205000.
- Estojes de ferro cabeça escariada para remendo de fornalha:
- 450 de 2" x 5/8",
- 200 de 2" x 3/4",
- 250 de 2" x 7/8",
- 750 de 3/4" x 1",
- Preço medio, máximo do kilo 55000.
- 15 duzias de espheras de aço de 1/8", 3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes iguaes, duzia 35000.
- Estojes de aço cabeça escariada para caldeira:
- 400 de 1/2" x 3/4",
- 400 de 1 1/4" x 3/4",
- 400 de 7/8" x 1 1/2",
- 400 de 7/8" x 3",
- 50 de 5/8" x 1 1/2",
- 50 de 5/8" x 2",
- 50 de 1/2" x 1 1/2",
- 50 de 1/2" x 3",
- 400 de 2" x 3/4",
- 400 de 2" 1/2" x 3/4",
- Preço medio, máximo do kilo 55000.
- 50 fechos pedrezcos com castanha de 4", um 5000.
- 50 fechos pedrezcos com castanha de 6", um 5700.
- 50 fechos pedrezcos com castanha de 9", um 5900.
- 50 fechos pedrezcos com castanha de 14", um 15000.
- 50 fechos pedrezcos com castanha de 26", um 15500.
- 16 fechaduras completas com pertences e bombas, uma 205000.
- 55 fechaduras de ferro para armario de 3 1/2", uma 45000.
- Fechaduras de metal com pertences para gaveta:
- 48 de 2 1/2" x 1 1/2",
- 72 de 2 1/2" x 2",
- 48 de 3" x 2",
- 48 de 2 1/2" x 3 1/4",
- 48 de 4 1/2" x 2",
- 48 de 2" x 1",
- Preço médio, uma 35500.
- 6 forjas de campanha n. 10, uma 1205000.
- 6 forjas de campanha n. 2, uma 1805000.
- 6 forjas de campanha n. 3, uma 2305000.
- 6 forjas pequenas portateis, uma 705000.
- 30 kilos de fio de vela, kilo 75000.
- 42 kilos de fio de algodão, kilo 85000.
- 25 rolos de fio patente n. 5, kilo 25800.
- 230 metros de fillete, sendo: 60 branco, 85 verde, 85 encarnado, metro 25500.
- 24 facas Blanchard, direita, uma 35500.
- 20 facas Blanchard, do volta, uma 75000.
- 450 rolos de fio branco patente destorcido n. 5, rolo 45000.
- 3 filtros Pasteur para carros, conforme tipo usado, um 1205000.
- 40 forjas de campanha n. 1, uma 1205000.
- 6 formões apropriados para torno de ma-deira, um 45000.
- 2 filtros Fiel, um 125000.
- Folhas de serra:
- 60 de 10", uma 350 réis.
- 172 de 12" x 3/4", uma 400 réis.
- 160 de 11" x 3/4", uma 500 réis.
- 80 de 12" x 1", para ferro, uma 800 réis.
- 75 ns. 0, 1, 2, para ferro, partes iguaes, uma 100 réis.
- 5 circulares para cortar ferro ou aço, de 31" x 1/4", uma 3005000.

- 72 de 12" para aço Victor, uma 500 réis.
- Folhas de Flandres:**
- 6 cunhetes de X de 14x20 com 112 folhas, um 90\$000.
- 6 cunhetes de XX de 14x20, com 112 folhas, um 110\$000.
- 30 cunhetes de XXX de 20x28, um 145\$000.
- 12 cunhetes de XXX de 14x20, com 112 folhas, um 145\$000.
- 8 cunhetes de XX de 20x28, um 110\$000.
- 5 cunhetes de X de 20x28, um 90\$000.
- 12 fechaduras de metal para armario, uma 4\$500.
- 90 kilos de fio de latão rs. 16, 18, e 21, partes iguaes, kilo 7\$000.
- 43 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 13, partes iguaes, kilo 6\$500.
- 30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14 e 16, para iguaes, kilo 9\$000.
- 45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 14, partes iguaes, kilo 7\$000.
- 700 guardanapos para machinistas, um 125 réis.
- 50 kilos de gaxeta redonda de espermaceté de 1", kilo 15\$000.
- 100 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de 1", kilo 10\$000.
- 50 kilos de gaxeta asbestos, em corda de 1/4", kilo 12\$000.
- 50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de 1/2", kilo 10\$000.
- 3 gryphas para cortar encanamento de 1/4" a 3", uma 90\$000.
- 220 latas de litro de Kaol, uma 4\$500.
- Carreteis de linha Clark de 500 jardas:**
- 150 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguaes, um 1\$200.
- 150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguaes, um 1\$300.
- 100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguaes, um 1\$300.
- 60 ns. 20 e 30, verde garrafa, partes iguaes, um 1\$300.
- 50 n. 40, verde garrafa, um 1\$300.
- Luvas de ferro:**
- 201 de 1/4", uma 300 réis.
- 40 de 2", uma 2\$000.
- 200 de 1 1/2", uma 1\$500.
- 616 de 1 1/4", uma 1\$200.
- 681 de 1", uma 1\$000.
- 366 de 3/4", uma 800 réis.
- 393 de 1/2", uma 600 réis.
- 396 de 3/8", uma 500 réis.
- 1 lamparina de cobre para soldar, n. 4, uma, 9\$000.
- 1 lamparina de cobre para soldar, n. 5, uma, 11\$000.
- 5 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma, 6\$5000.
- 3 lamparinas para soldar a gazolina, de dois litros, uma, 90\$000.
- Latão redondo:**
- 170 kilos de 3/8".
- 60 kilos de 1 3/8".
- 75 kilos de 1 5/8".
- 75 kilos de 1 7/8".
- 400 kilos de 2 1/4".
- 100 kilos de 2 3/4".
- 50 kilos de 4/32".
- 50 kilos de 1/16".
- 100 kilos de 3/16".
- 100 kilos de 1/4".
- 410 kilos de 5/8".
- 425 kilos de 1/2".
- 175 kilos de 1 1/8".
- Preço médio, máximo de kilo, 7\$800.
- Latão em chapa:**
- 1.000 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".
- 800 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".
- 600 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".
- Preço médio, máximo de kilo, 7\$800.
- 62 lanteiras circulares type VII, uma, 13\$000.
- 501 martelos de aço para machinista, um, 8\$000.
- 50 metros de metim trançado cor branca, metro, 18\$000.
- 300 metros de morim enfiado, metro, 2\$100.
- 7 escalas de madeira de um metro para algebeira, uma, 4\$000.
- 1 mangueira de borracha capeada de arame, para ar comprimido de 3/4", com 100 metros, metro, 15\$000.
- 60 mangas de vidro para lampadas mano-2 metro e indicador, uma, 2\$500.
- 12 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um, 400\$000.
- 12 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um, 550\$000.
- 2 macacos hydraulicos de 30 toneladas, um, 800\$000.
- 200 metros de mangueira de lona de 2", metro, 5\$000.
- 3 malhos de aço de 6.000 grammas, W. & Paine, um, 18\$000.
- 5 malhos de aço de 4.000 grammas, W. & Paine, uma, 12\$000.
- 10 marretas de aço de 3.000 grammas, W. & Paine, um, 10\$000.
- 110 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 3/4", metro, 8\$000.
- 60 metros de mangueira de borracha com espiral de arame de 10 metros de comprimento, diametro interno 7/8", metro, 10\$000.
- 30 metros de mangueira de lona de 3", metro, 7\$500.
- 20 metros de mangueira de borracha branca com duas dobras de lona, de 1", metro, 12\$000.
- 100 metros de mangueira de borracha de lona, duas dobras, com 2", metro, 23\$000.
- 12 mangueiras de ar de 200 libras, uma, 30\$000.
- 200 metros de mangueira de lona 2 1/2", para luvas de caldeira, metro, 7\$000.
- 10 mangueiras de borracha com arame externamente de 2", interno, para lavagem de caldeira, metro, 25\$000.
- 2 mangueiras de borracha capeada de arame de 2", com 20 metros cada uma, metro, 23\$000.
- Navalhas para plana Fay & Egan:**
- 48 de 0", 10x0", 10x0", 01, uma, 25\$000.
- 48 de 0", 13x0", 10x0", 01, uma, 30\$000.
- 48 de 0", 15x0", 10x0", 01, uma, 40\$000.
- 72 de 0", 28x0", 10x0", 01, uma, 60\$000.
- 72 de 0", 30x0", 10x0", 01, uma, 70\$000.
- 24 de 0", 60x0", 10x0", 01, uma, 140\$000.
- 24 vidros de Nubian, vidro, 3\$500.
- 5 kilos de naphatalina, kilo, 12\$000.
- 650 metros de oleado verde de 1", 27 de largura, metro, 18\$000.
- 60 metros de oleado Victoria, cinzento e verde garrafa, partes iguaes, metro, 6\$000.
- 50 metros de oleado verde de 1", 10, metro, 6\$000.
- 50 metros de oleado verde de 1", 38 de largura, metro, 6\$000.
- 30 litros de oleo de mocotó, litro, 2\$400.
- 500 litros de oleo especial para compressor Sugersol, litro, 2\$500.
- Pellos de couro marroco:**
- 50 verde, 50 vinho, 50 amarello, uma, 190\$000.
- 500 metros de cadarço percenta de algodão de 0", 08, metro, 1\$200.
- 150 peças de cadarço de algodão, de 1/2", uma, 2\$500.
- 150 peças de cadarço de algodão, de 3/4", um, 2\$800.
- 150 peças de cadarço de algodão, de 1", uma, 3\$000.
- 25 peças de cadarço de linho, de 1/2", uma, 3\$300.
- 25 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 3\$600.
- 25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 4\$000.
- 500 metros de cadarço cor do vinho, igual à amostra n. 1, metro, 23\$000.
- 500 metros de cadarço cor cinzenta, igual à amostra n. 1, metro, 23\$000.
- 400 metros de cadarço verde garrafa, igual à amostra n. 1, metro, 23\$000.
- 25 metros de cachemira de 14, igual à amostra n. 4, do 0", 90, metro, 28\$000.
- 12 pás para fundição, uma, 18\$000.
- 12 peneiras de latão com malha de 0", 01, uma, 7\$000.
- 100 kilos de plumbagina, 3 estrellas, kilo, 1\$800.
- 250 pás para carvão, concavas, uma, 16\$000.
- 50 pás para limpar fogo, com cabo com-prido, uma, 40\$000.
- 250 kilos de prussiato de potassa, kilo, 22\$000.
- 6 peneiras de arame de latão de 0", 50x0", 12x0", 01, uma, 7\$000.
- 12 peneiras de arame de latão de 0", 50x0", 12x0", 002, uma, 7\$000.
- 50 pedras de esmeril de 0", 30x0", 007, uma, 18\$000.
- 50 pedras de esmeril de 0", 30x0", 01, uma, 20\$000.
- 60 gr. sas de parafusos Jackson para correias n. 3, grossa, 250\$000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4" x 3/8", kilo, 4\$000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 4\$000.
- 42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 37\$000.
- 48 peneiras de arame de latão com malha de 0", 005x0", 50x0", 12, uma 37\$000.
- 2 panellas para colla, uma 15\$000.
- 36 picaretas, uma 6\$000.
- 263 pás para machina, uma 19\$000.
- 48 pás de ferro com bico, uma 1\$000.
- 31 pás de ferro planas, uma 5\$000.
- 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 150\$000.
- 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 250\$000.
- 6 pedras de esmeril para rebaixar serras, marca Pickle, de 8" x 1 1/4", uma 2\$000.
- 6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3 1/2" x 1 1/4", marca Pickle, uma 50\$000.
- 15 pedras de esmeril de 0", 30x0", 30x0", 023, marca Pickle, uma 50\$000.
- 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 200\$000.
- 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 8", uma 21\$000.
- 12 pedras de esmeril de 13" x 1 1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma 18\$000.
- 3.026 kilos de potassa, kilo 390 réis.
- 760 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 1\$200.
- 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
- 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
- 25 grossas de prego de romato, cabeça nickelada, grossa 6\$000.
- Porcas de ferro batido com junção:**
- 115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 5/8".
- 125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
- 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2, preço médio o máximo de uma 4\$000.

- 4 pedras de esmeril de 10"×4", uma 125000.
 6 pedras de esmeril de 18"×4"×1/2", uma 2005000.
 2 pedras de esmeril de 18"×3"×2", uma 180000.
 20 peneiras de latão com malha de 0^m,003×0^m,50×0^m,12, uma 7500.
 30 peneiras de latão com malha de 0^m,001×0^m,50×0^m,12, uma 75000.
 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 1, grossa 1805000.
 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 2, grossa 2205000.
 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3"×3/16", grossa 405000.
 7 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3"×1/4", grossa 405000.
 Kilos de rebites de cobre com arruelas:
 40 de 3/16"×2", 10 de 1/8"×2", 31 de 1/2"×1/8", 132 de 3/4"×3/16", 53 3/8"×1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio do kilo 125000.
 20 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 25880.
 71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4"×3/16" e 40 de 7/8"×3/16", kilo 25800.
 62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 de 1" e 20 de 1/8", kilo 125000.
 25 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/3"×1/8" e 10 de 1/4"×1/8", kilo 125000.
 Rebolos de amollar:
 10 grão fino, de 1^m,20×0^m,20, um 2105000.
 6 de 0^m,60, um 1305000.
 2 de 0^m,70, um 1105000.
 1 de 22"×3", um 1205000.
 4 de 1^m,00, um 2005000.
 3 de 0^m,80, um 1605000.
 11 de 1^m,30×0^m,30, um 3105000.
 2 de 0^m,40, um 125000.
 1 de 48"×8", um 2405000.
 4 de esmeril, de 24×3", um 3305000.
 308 latas de litro de Rupi, lata 25400.
 1 relógio de parede, 205000.
 24 registros de latão de 1/2", um 35500.
 21 registros de latão de 5/8", um 45500.
 Serras de fita marca Balança:
 42 de 7^m,50×0^m,01×0^m,0015, uma 405000.
 42 de 7^m,50×0^m,03×0^m,0015, uma 1105000.
 12 de 7^m,50×0^m,02×0^m,0015, uma 605000.
 6 de 5^m,75×0^m,025×0^m,0015, uma 605000.
 6 de 5^m,75×0^m,018×0^m,0015, uma 505000.
 6 de 5^m,75×0^m,015×0^m,0015, uma 405000.
 3 de 6^m,00×0^m,50×0^m,001, uma 1205000.
 3 de 6^m,00×0^m,025×0^m,001, uma 605000.
 3 de 6^m,00×0^m,40×0^m,001, uma 1005000.
 3 de 6^m,00×0^m,015×0^m,001, uma 405000.
 1 de 5^m,00×0^m,02, uma 405000.
 1 de 5^m,00×0^m,025, uma 505000.
 1 de 5^m,00×0^m,03, uma 705000.
 Serras circulares marca Balança:
 6 de 10"×1/16", uma 335000.
 6 de 13"×1/16", uma 555000.
 6 de 14"×1/16", uma 605000.
 6 de 16"×1/16", uma 705000.
 3 de 0^m,46×0^m,003, uma 905000.
 6 de 0^m,80×0^m,003, uma 2505000.
 2 de 0^m,40×0^m,003, uma 1005000.
 2 de 0^m,40×0^m,004, uma 1505000.
 2 de 0^m,40×0^m,002, uma 805000.
 2 de 0^m,12×0^m,0015, uma 205000.
 1 de 24", uma 1405000.
 1 de 12", uma 505000.
 1 de 18", uma 905000.
 1 de 20", uma 1205000.
 1 de 22", uma 1305000.
 1 de 24", uma 1405000.
 Serra para engenho, marca Balança:
 24 de 1^m,00×0^m,11×0^m,002, uma 1005000.
 24 de 1^m,20×0^m,11×0^m,002, uma 1505000.
 24 de 2^m,55×0^m,18×0^m,003, uma 3005000.
 110 kilos de sabão Marselha, kilo 45500.
 210 kilos de sabão especial, kilo 125500.
 140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 45200.
 300 kilos de soda caustica, kilo 15200.
 40 kilos de sandalo, kilo 45500.
 210 mecos de sola especial de Pelotas, meio 455000.
 Solas:
 282 mecos, engraxada, meio 545000.
 35 mecos, garroteada, meio 465000.
 250 mecos, para enchimento, meio 405000.
 50 mecos, fina, preparada, meio 425000.
 4 mecos, grossa, preparada, meio 485000.
 71 serrotes de mão de 0^m,50, um 55000.
 15 serrotes "Greaves" de 0,60, um 75000.
 3 kilos de solda branca, kilo 45500.
 64 kilos de solda forte, kilo 125000.
 3 kilos de solda de estanho, kilo 55000.
 Sabonetes:
 213 barras S.A., uma 15700.
 45 sabonetes Pears's, um 25200.
 67 barras Raposo, uma 45200.
 Sabão:
 335 kilos, virgem, kilo 15100.
 575 kilos, commons, kilo 15000.
 50 kilos, Johnite, kilo 15000.
 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 25000.
 Serras de fita marca Balança:
 15 metros para recorte de 1/4", metro 35000.
 3 metros para recorte de 3/16", metro 45000.
 3 metros para recorte de 4/16", metro 55000.
 3 metros para recorte de 5/16", metro 65000.
 20 metros de 0^m,0015, metro 75000.
 20 metros de 0^m,002, metro 85000.
 20 metros de 0^m,0025, metro 105000.
 32 metros de 0^m,015, metro 75000.
 32 metros de 0^m,023, metro 105000.
 32 metros de 0^m,04, metro 155000.
 16 metros de 0^m,05×0^m,0015, metro 205000.
 Serra de fita com lamina fina:
 10 metros de 0^m,01, metro 55000.
 10 metros de 0^m,02, metro 85000.
 10 metros de 0^m,03, metro 145000.
 40 kilos de sal ammoniaco, kilo 85000.
 3 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 125000.
 26 tornos para bancada, parallelos, tipo Bull-dog n. 5, um 2205000.
 1 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 3505000.
 1 tarracha americana para rosca de carros de 1/4" a 2 1/2", uma 5005000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 805000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 605000.
 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 805000.
 6 tornos para bancada, parallelos, aperfeiçoados, com corroçã de aço de 6" de largura e bocca, um 3005000.
 1 torno para apertar e atarrachar tubos, 1205000.
 8 tesouras Universal para funileiro, uma 255000.
 5 tracadores para serrar de 1^m,50, um 245000.
 1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 3505000.
 2 caixas de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma 3005000.
 175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de 1/8", 45 de 3/8", 120 de 1/2", kilo 85000.
 75 torcidas belgas n. 1, uma 15000.
 10 kilos de taxas do ferro de 3/4", kilo 25200.
 100 kilos de taxas do zinco de 3/4", kilo 65000.
 100 kilos de taxas do cobre de 3/4", kilo 125000.
 200 metros de tecido de crina e linho de 0^m,90 de largura, metro 235000.
 450 metros de tecido de crina e linho, cor verde, de 0^m,90 de largura, metro 225000.
 2 tesouras para cortar parafusos, uma 805000.
 220 travasseros de capim memboque, um 25000.
 Trados Greaves: 7 de 2", 6 de 2 1/2", 73 de 1/2", 49 de 3/8", 66 de 5/8", 49 de 3/4", 59 de 7/8", 12 de 1 1/4", 10 de 1 1/2", 5 de 1 3/4", 50 de 1", 5 de 1 1/8" e 2 de 1 3/8, preço médio de um 65000.
 5 tesouras de 12" para cortar folha, gambia, uma 125000.
 100 torneiras de bronze para ar, de 3/4", uma 155000.
 24 torneiras de latão de 1/2" para pressão, uma 45000.
 24 torneiras de latão de 5/8" para pressão, uma 55000.
 2 caixas de tarrachas de 1/8" a 3/8", uma 1005000.
 200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de 5/8" e 1/2", partes iguais, kilo 45000.
 2 tenazes para apertar tubos de 3/8", uma 65000.
 2 tenazes para apertar tubos de 1/2", uma 85000.
 2 tenazes para apertar tubos de 5/8", uma 105000.
 3 tenazes para cortar encanamento, uma 905000.
 2.000 kilos de tubos de ferro de 1 1/2", kilo 15500.
 300 kilos de tubos de ferro de 1", kilo 15500.
 900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 25200.
 4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 1505000.
 1 talha patente de 1/2 tonelada com 30 pés de corrente, uma 1050000.
 10 torneiras de bronze para interrupção, 3/4", uma 305000.
 32 torneiras de latão de 3/8", para agua, uma 15000.
 12 torneiras de metal de manivela, de 1 1/2" uma 55000.
 12 torneiras de metal de manivela, de 3/4", uma 65000.
 10 torneiras de bronze para interrupção de 1", uma 355000.
 5 kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo 95500.
 100 metros quadrados de tecido de palhinha, com forro de 1^m,20 de largura, metro quadrado 405000.
 9 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 125000.
 120 metros quadrados de tela de arame de aço para queimar lenha, metro quadrado 605000.
 80 metros quadrados de tela de arame de aço de 3/32"×1/4", para caixa de fumaça, metro quadrado 805000.
 5 metros de tela de arame de 1/32", metro 605000.
 1 tarracha para encanamento de 1/16" a 3/8", uma 605000.

E para garantia de todos os itens, do referido e tila, apresenta como seus fiadores o distintos negociantes Est. Praci maior Fran

cisco Anselmo da Paixão o capitão José Camillo Maia, ambos residentes nesta cidade, à Rua Castilho Lisboa n. 19.

Esperando ver aceita esta minha proposta assigno com a devida consideração (em duas vias.)

Lafayette, 12 de dezembro de 1919. — *Lido- nido Dias.*

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de dezembro de 1919. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS BOTEQUINS DAS ESTAÇÕES DE MOGY DAS CRUZES E JACAREHY

De ordem da directoria, faço publico que as propostas recebidas no dia 17 do corrente mez para arrendamento dos botequins das estações de Mogy das Cruzes e Jacarehy serão abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, ás 13 horas do dia 20 deste mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada so faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, só tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem do serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito à continuação das concessões obtidas no anno de 1919, devem desde já apresentar suas requisições ou requerimento à directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919. — *J. Dunham*, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do proximo mez do dezembro, na intendencia desta estrada na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centígrados será 0,800 a 0,92; em litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centígrados.

O preço maximo para o litro será 400 réis, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de uma quartola, para serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o litro, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, cabendo a preferencia de direito ao autor da

proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, dentro do espaço de tempo successivos de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A falta da entrega nos prazos marcados, ou a entrega de oleo que não satisfaça as condições estabelecidas no caderno de encargo, com as alterações acima citadas, darão á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do contractante em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 2.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federacs.

No caso de ser a caução acima insufficiente para os penalidades em que o fornecedor incorrer, será a falta garantida pelas contas em processo.

Sempre que a caução for desfalcada será integralizada immediatamente ao recebimento do aviso enviado pela administração.

A falta de cumprimento de qualquer condição estabelecida poderá dar lugar a que seja o contracto rescindido independente de interpeação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 28 de novembro de 1919. — O secretário, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim da estação de Valença.

A concurrencia versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admitida 200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de

annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Regras para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Valença

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assinatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a collar do publico os pregos indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os pregos dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados, excluidas as bebidas alcoholicas ou não. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

VIII

Não será permitido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

O arrendatario obriga-se durante o estabelecimento em boa ordem e asseio,

devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

X

Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo, aglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XI

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o má estado o exigir (a juizo da directoria), para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XII

O arrendatario observará e cumpriará os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fixer.

XIII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim; pouco asseio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XIV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula.

XVI

O arrendatario não poderá transferir á outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgar da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lá-

vado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliário, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XVIII

Si o arrendatario ou seus prepositos altercarem ou promoverem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XIX

No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

XX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XXI

O arrendatario apresentará fiador e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XXII

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

Refeições

No salão da entrada (salão geral)	
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.	2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.	3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.	3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga	\$500
-------------------------------	-------

Na mesa geral ou fôra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, no salão geral.	1\$000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.	\$700

De qualquer das marcas inferiores, garrafa.	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa.	2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa.	1\$500
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa.	\$800

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice.	\$700
Bordeaux commun, garrafa.	3\$000
Bordeaux commun, meia garrafa.	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa.	1\$200

Bebidas diversas

Águas minerais estrangeiras, garrafa.	2\$000
Águas minerais nacionais, garrafa.	1\$000
Refrescos, um.	\$400
Ginger Ale nacional, um.	1\$000
Soda e Biltz, etc., uma.	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.	\$900
Vermouth, dose.	\$800
Licores, meio calice.	\$700
Gin, meio calice.	\$400
Apperitivo, um calice.	\$700
Café, chicara pequena.	\$100
Café, chicara grande.	\$300
Chá, chicara.	\$400
Chocolate, chicara.	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS.

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará:

- 1) idoneidade do proponente;
- 2) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fora do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envólúto deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contos da data da entrega do convito que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujas autoras não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Basas para o contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre-Rios, a que se refere o Edital de 10 de dezembro de 1919.

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrir do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento a que trata a clausula seguinte.

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos do corpo grande, e exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgados convenientes.

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoholicas ou não, que funcionarios da Estrada façam, pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoholicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, frescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarra, desordens e pratica de actos offensivos a moral.

XII

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o mesmo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatario observará o cumprimento dos regulamentos e ordens da serviço desta Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qual, ter infração nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for

garçado, sem assistir-lhe direito a indemnização alguma.

XV

Antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito a multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na rescisão, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Fim do prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armadura, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatario ou seus prepostos alterarem dentro do botéquim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI

No botéquim-restaurant não será admitido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTÉQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral):
Almoco, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 2\$000

Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 2\$500

Salão reservado

Almoco, nunca menos de 3 pratos, sem vinho... 3\$070

Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho... 3\$500

Fôra da mesa geral

Almoco de chá, pão e manteiga \$500

Na mesa geral ou fôra della

Almoco ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral... 1\$000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa... 1\$200

De qualquer das marcas superiores, meia garrafa... \$700

De qualquer das marcas inferiores, garrafa... 1\$000

De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa... \$600

Da marca «Brahma Porter», garrafa... 2\$160

Da marca «Brahma Porter», meia garrafa... 1\$300

Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa... 1\$500

Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa... \$800

Chopp, um... \$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Port, etc., calice... \$700

Bordeaux commun, garrafa... 3\$300

Bordeaux commun, meia garrafa... 1\$500

Virgem ou verde, garrafa... 2\$000

Virgem ou verde, meia garrafa... 1\$200

Bebidas diversas

Águas mineraes estrangeiras, garrafa... 2\$000

Águas mineraes nacionaes, garrafa... 1\$000

Refrescos, um... \$400

Ginger Ale nacional, um... 1\$000

Soda e Biltz, etc., uma... \$500

Whisky, cognac, etc., dose... \$600

Vermouth, dose... \$800

Licores, meio calice... \$700

Gin, meio calice... \$400

Apperitivo, um calice... \$700

Café, chicara pequena... \$100

Café, chicara grande... \$300

Chá, chicara... \$400

Chocolate, chicara... \$500

Leite, copo... \$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, em 1920.

Concurrencia n. 16

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000^{ms} de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico, 6\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A falta do fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do conyite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada, a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 17

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Inspectoria do 1º districto

- 41.308 fitas para aparelho telegraphico, conforme amostra, uma 400 réis.
- 2.842 vidros de tinta para telegrapho, de 123 grammas, de boa qualidade, um 1\$900.
- 2.488 chaminés de crista, Bolga ns. 1 ou 2, 1\$800.
- 570 chaminés de mica, guarnição de metal, duas placas, uma 5\$800.
- 2.698 torcidas para lampôes Bolga ns. 1 ou 2, uma 700 réis.
- 3.636 torcidas Sol n. 1, uma 400 réis.
- 4.724 torcidas Sol n. 2, uma 420 réis.
- 3.948 torcidas Sol n. 3, uma 450 réis.
- 756 latas de litro de Rupi, uma 2\$600.
- 100 caixas de papel carbono, duas faces, de 13 1/2 x 15, da F. S. Webb Company, caixa 1\$3000.
- 90 caixas de velas Stearicas para carros marca Fragata, caixa 4\$5000.
- 4.199 folhas de esmeril em panno, «Davis», ns. O e 1, uma 160 réis.
- 118 kilos de fio de algodão, nacional, para torcidas, kilo 7\$500.
- 777 latas de pomada para limpar metaes, lata 250 réis.

Inspectoria do 2º districto

- 600 latas de litro de creolina Pearson, lata, 2\$700.
- 379 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
- 1.000 kilos de potassa, kilo, 360 réis.
- 1.455 latas de litro de Rupi, lata, 2\$600.
- 700 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$600.
- 520 vassouras de cabelo, n. 22 B, uma, 2\$800.
- 260 espanadores de penhas de 0m,60, um, 6\$000.
- 5.000 kilos de estopa branca de algodão, devendo ser apresentada a amostra até a hora marcada para concorrência, maximo do kilo, 1\$000.
- 130 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.
- 56 vidros de 500 grammas de acido phénico do commercio, kilo, 6\$000.
- 60 espanadores de cabelo, um, 3\$000.
- 300 pelles grandes de camurça para vidros, uma, 12\$000.
- 60 tijolos para arcar metaes, um, 450 réis.
- 5 kilos de sabão commum, kilo, 900 réis.
- 125 esfregões de cabelo com cabo, um, 11\$000.
- 6 esponjas grossas, kilo, 30\$000.
- 4 vidros de 500 grammas de chlorureto de potassio, um, 3\$000.
- 70 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que não estiverem devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão ouzadas em duas vias, em involucros fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PELE EM 1920

Nova alteração do edital de 23 de novembro de 1919

Concurrença n. 12

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez do janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço em vergalhão redondo:

- 1.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 3/8; 30 kilos de 3/4; preço médio, maximo do kilo, \$0,48.
- 200 kilos de aço em vergalhão batido, 2º, kilo, \$0,48.

Aço oitavado:

- 700 kilos de 1 1/8; 1.000 kilos de 1 1/2; 1.000 de 1 3/4; preço médio, maximo do kilo, \$0,48.

Aço em barra:

- 1.000 kilos de 1 1/2 x 1 1/2; 400 kilos de 3 x 1 1/2; 1.000 kilos de 3 x 3/4; 200 kilos de 4 x 2; preço médio, maximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para mola:

- 300 kilos de 1 1/2 x 1/2; 300 kilos de 2 1/2 x 1/2; preço médio, maximo do kilo, \$0,70.

Aço rapido:

- 250 kilos de 1" x 1"; 600 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"; preço médio, maximo do kilo, \$4,80.
- 292 chapas de aço de 3 pés x 4 pés x 1/16", kilo, \$0,70.

- 10.000 kilos de alvaçado de zinco conforme cadastro do Encargos, kilo, \$0,45.

- 2.000 rolos de arame farpado para cercas, com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido de cada rolo, peso maximo do rolo, \$7,80.

- 7.500 metros do cannos de ferro galvanizado de 1", luva e resca, kilo, \$0,28.

- 3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma, £ 0-8-0.

- 200 onças da Ribeira, uma, £ 0-9-0.

- 2.000 kilos de escapulas galvanizadas para postes de ferro, kilo, \$0, 0.

- 500 kilos de ferro B. C. de 1 1/2" x 1 1/2", \$0,25.

- 150 kilos de ferro quadrado de 1 1/2", kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

- 3.500 kilos de 1" x 1/2"; 500 kilos de 1 3/4" x 3/8"; 2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2"; 500 kilos de 1 3/4" x 1/4"; 1.000 kilos de 2" x 3/8"; 700 kilos de 2" x 5/8"; 5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4"; 1.000 kilos de 2 1/2" x 1"; 4.500 kilos de 3" x 1"; 1.500 kilos de 3" x 2 1/2"; 1.400 kilos de 4" x 5/8"; 1.500 kilos de 4" x 1 1/2"; 1.200 kilos de 4" x 3"; 1.000 kilos de 7" x 1/2"; 1.000 kilos de 7" x 7/8"; 4.760 kilos de 10" x 3/4".

Preço médio, maximo de 1251 \$0,41.

Ferro em chapas:

- 1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4"; 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, \$0,44.

- 500 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", kilo \$0,30.

- 2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo \$0,30.

- 1.000 kilos de ferro suco de 1" x 1/2", kilo \$0,60.

- 2.000 kilos de ferro suco de 3" x 1", kilo \$0,60.

- 1.500 pás de bico, com cabo uma, £ 0-9-0.

- 2.550 trados, Graewes ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 5.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", preço médio, um, £ 0-7-0.

- 200 folhas de zinco, liso, D.W.G., n. 23, de 1m,00 x 2m,00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$0,55.

- 1.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito grammos, n. 18, ou 4m,7m,40, folha \$1,00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gomos, n. 18, ou 1^m/m, 270, folha, \$ 5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4ª Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Mottagne, kilo, \$ 0,55.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$ 0,60.

10.000 kilos de oleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0,75.

13.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$ 0,75.

200 galões de xeriz Gold Size, N. H., galão, \$ 1-3-0.

150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, \$ 1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, \$ 1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, \$ 1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, \$ 1-3-0.

300 galões de verniz Dryer, N. H., galão, \$ 1-3-0.

150 galões de verniz Knoting, N. H., galão, \$ 1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H., galão, \$ 1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, galão, \$ 1-3-0.

100 galões de verniz Flatting, galão, \$ 1-3-0.

9 galões de verniz Feribeu Standar, galão, \$ 6,00.

Os vernizes acima também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

4.000 kilos de antimonio, kilo, \$ 0,90.

2.400 kilos de aluminium em barra, kilo, \$ 2,50.

10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$ 0,90.

5.480 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$ 0,25.

30.000 kilos de cobre em barra, identico a marca Ancora, kilo, \$ 0,85.

8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, \$ 0-10-0.

1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, 3,50.

20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$ 0,80.

6.000 kilos de metal Maguolia, ou semelhante, kilo, \$ 0,70.

15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, \$ 0-0-6.

2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$ 1,80.

Material para installações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$ 112,50.

26 inductores tipo E, um \$ 91,30.

8 inductores tipo K, um, \$ 67,00.

100 pares de cleats com parafusos, par, \$ 0,50.

400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16x32, uma, \$ 1,12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$ 0,92.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$ 3,10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$ 6,20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 9,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 1,12.

6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E, um \$ 588,00.

40 pharões incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$ 125,75.

30 pharões completos lampada de arco, tipo C, um, \$ 205,00.

6 pharões tipo K, completos, um, \$ 303,00.

3 pharões tipo E, completos, um, \$ 588,50.

\$ 6.000 carvões cobreados de 12"x5/8", para pharol Pyle, um, \$ 0,12.

100 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$ 1,25.

200 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, tipo E, uma \$ 24,37.

4 collectores, um, \$ 42,50.

25 installações Pyle, tipo C, uma \$ 603,00.

200 escovas de carvão graphite, de 2"x1 1/4" x 5/8", Batorsia, uma, \$ 1,12.

200 escovas de carvão graphite, de 2"x1 1/2" x 1/2", uma \$ 1,12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$ 1,12.

30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$ 3,25.

50 eixos tipo E, n. 624, um, \$ 16,25.

5 eixos tipo K, um \$ 11,20.

2 installações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma \$ 811,00.

10 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações deapparehos Pyle, total \$ 32,50.

12 centros esphericos para dynamo Pyle, um \$ 19,50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, um \$ 97,50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, um \$ 97,50.

2 rotores completos para dynamo Pyle, um \$ 97,50.

6 rotores com eixo e bucha, um \$ 103,40.

5 rotores, tipo K, um \$ 62,50.

10 rolozans para turbina Pyle, um \$ 19,50.

40 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma \$ 479,25.

60 turbinas tipo C, uma \$ 491,30.

Os preços estabelecidos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente precrio recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do couito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque. (a

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTA

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, propoe fornecer a esta Repartição, para o consumo das machinas da E. F. Rio d'Ouro, durante o anno de 1920, conforme o edital de concorrência publica de 3 de dezembro do corrente anno, a lenha abaixo descripta:

250m³ 000 Centos e cincoenta metros cubicos de lenha roça, de 1^m,00 de comprimento, 0^m,07 a 0^m,20 de grossura, com a entrecasca nos patcos das estações de Tinã, Xerem, S. Pedro, ao preço de, por metro 3..... 75000

4.200m³ 000 mil e duzentos metros cubicos, idem, idem sendo a entrega na margem das Linhas em trafego, entre as estações do Mallard Roxo, Xerem, Tinã, S. Pedro e Ramal da Mantiqueira, até o kil. 60, preço por metro 3..... 75000

O proponente submete-se a todas as condições do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução de 500\$ feita no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.— Cícero de Figueiredo.

Os abaixo assignados, negociantes á rua Jockey Club n. 197, propõem fornecer de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, a lenha seguinte: 130m³,00 (cento e cinquenta metros cubicos) de lenha roliça de 1^m,00 (um metro) de comprimento por 0^m,07 a 0^m,20 (sete a vinte centímetros) de grossura, collocados no pateo da estação de Belfort Roxo, ao preço de 9\$ (nove mil réis).

Os proponentes aceitam todas as clausulas do edital e juntam os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — Torres & Comp.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 2 de janeiro de 1920, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, durante o 1^o semestre de 1920, conforme as amostras existentes no almoxarifado da mesma, que poderão ser vistas das 8 ás 13 1/2 horas, em todos os dias úteis.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que quida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes do assignado o contracto a quantia de 2.000\$ para garantia da execução desto.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de quo dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes do qualquer decisão serão publicas las na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offercer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que tiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de..... (nome do proponente).
Em envelope separado reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e recibo da caução de que trata a clausula II, sendo a proposta e a prova da idoneidade fechados em um só envelope que será entregue até o dia e hora designados. Nesse mesmo dia serão abertos todos os envelopes, examinando-se as provas de idoneidade, que serão julgadas e logo em seguida abertas as propostas, tendo-se observado o que preceitua a clausula IV.

VIII

O proponente accoito fica obrigado a fornecer dentro de oito dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos, os artigos mencionados nos mesmos, sendo estes entregues no almoxarifado desta fiscalização, sob pena de multa de 20\$ por dia que exceder o prazo acima.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de ver o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma o de ficar privado de continuar a fornecer a esta fiscalização.

X

Fica reservado a esta fiscalização o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma o parte de outra ou outras, conforme a differença existente n^{os} preços dos artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhum das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Secretaria, 19 de dezembro de 1919. — *Equilíbrio Domingues Vianna*, official.

Relação

Quantidade—Artigos—Unidade—Preço
maximo

250 litros de alcool de 40 ^o , litro..	1\$700
450 kilos de agua-raiz de 1 ^a , kilo.	3\$200
450 kilos de azeite doce de 1 ^a , kilo.....	3\$300
70 kilos de aluminio de 1 ^a , kilo.	12\$000
130 cabos de enxadas de 1 ^a , de 1,30X0,04, um.....	\$600
400 cabos de picaretas, fãta americana, de 1 ^a , um.....	1\$200
500 cabos de manilhas de 1 ^a , de 3/8, 5/8, 1/2", 1" 1/4, 2" e 2 1/2", kilo.....	3\$400
80 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 1/2", metro.....	2\$800
60 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 3/16, metro.....	2\$400
50 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 3/16, metro.....	2\$000
50 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 3/4, metro.....	3\$800
50 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 1", metro.....	4\$800
100 cabos de aço, flexivel, de 1 ^a , de 3/8, metro.....	3\$200
450 canos de chumbo de 1 ^a , de 3/8, 5/8, 1/2", 3/4, 1", 1 1/2", 1 1/4", 2" e 2 1/2", kilo.....	\$800
1.000 barricas de cimento superior, kilo.....	22\$400
100 saccos de cal da pedra e marisco de 1 ^a , sacco.....	4\$800
500 kilos de chumbo em barra de 1 ^a , kilo.....	1\$300
50 kilos de colla da Bahia de 1 ^a , kilo.....	1\$900

10 kilos de cera virgem de 1 ^a , kilo.....	3\$800
60 latas de Cruzvaldina de 1 ^a , lata.....	1\$500
12 brochas anel de 1 ^a , francezas de n. 4, uma.....	4\$500
12 brochas anel de 1 ^a , francezas de n. 6, uma.....	5\$800
12 brochas anel de 1 ^a , francezas de n. 8, uma.....	6\$800
12 brochas anel de 1 ^a , francezas de n. 10, uma.....	9\$000
12 brochas anel de 1 ^a , francezas de n. 12, uma.....	11\$000
3.000 dormentes de madeira de lei, de bitola larga de 2,60X0,20X0,14, um.....	8\$300
4.000 dormentes especiais de madeira de lei de 4,00X0,20X0,16, um.....	25\$000
4.600 dormentes especiais de madeira de lei de 4,50X0,20X0,16, um.....	30\$000
4.000 dormentes especiais de madeira de lei de 3,00X0,20X0,10, um.....	15\$000
100 escoras de raiz n. de 1 ^a , uma.....	1\$500
12 espanadores de penas de 1 ^a , n. 79, um.....	6\$000
20 enxadas de quatro libras de 1 ^a , uma.....	4\$800
20 enxadas de tres libras de 1 ^a , uma.....	4\$300
6 barricas de gesso cre de 1 ^a , kilo.....	3\$300
180 kilos de graxa patente de 1 ^a (uma quartola), kilo.....	1\$200
180 kilos de graxa do Rio Grande de 1 ^a (uma quartola), kilo.....	1\$350
21 lampadas Edison de 16 velas, uma.....	1\$500
21 lampadas Edison de 32 velas, uma.....	2\$000
8 lampadas Edison de 100 velas, uma.....	4\$600
2.000 folhas de lixa Dadies n. 0, 1, 2 e 3, de 1 ^a , para ferro, folha de 1 ^a , n. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$170
2.000 folhas de lixa para madeira, de 1 ^a , n. 0, 1, 2 e 3, folha.....	\$030
12 limitões redondos mursos de 1 ^a , de 5/16, um.....	1\$000
12 limitões redondos mursos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$300
12 limitões redondos mursos de 1 ^a 1/2", um.....	1\$900
12 limitões redondos mursos de 1 ^a , de 5/8, um.....	2\$000
12 limitões redondos bastardos de 1 ^a , de 1/16, um.....	1\$000
12 limitões redondos bastardos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$300
12 limitões redondos bastardos de 1 ^a , de 1/2", um.....	1\$900
12 limitões redondos bastardos de 1 ^a , de 5/8, um.....	1\$100
12 limitões quadrados bastardos de 1 ^a , de 5/16, um.....	1\$000
12 limitões quadrados bastardos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$500
12 limitões quadrados bastardos de 1 ^a , de 1/2", um.....	1\$900
12 limitões quadrados bastardos de 1 ^a , de 5/8, um.....	2\$000
12 limitões quadrados bastardos de 1 ^a , de 5/16, um.....	\$000
12 limitões quadrados mursos de 1 ^a , de 3/8, um.....	1\$300
12 limitões quadrados mursos de 1 ^a , de 1/2", um.....	2\$000
12 limitões quadrados mursos de 1 ^a , de 5/8, um.....	2\$600
21 limas 1/2 G bastardas de 1 ^a , de 4", uma.....	\$800
21 limas 1/3 C bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$500
21 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$800

21 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	um.....	2\$200
21 limas 1/2 C bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	4\$500	12 pinceis de corda n. 20, de 1 ^a , um.....	2\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	1\$000	100 pás de bico e quadrada da 1 ^a , estrangeiras, n. 5, uma.....	7\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$000	450 pontas do Pariz de 1 ^a , do 1 ^a , 1 1/2, 2", 2 1/2, 3", 4", 5", 6" o 7", kilo.....	1\$450
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$600	6 pneumaticos Ant. do 1 ^a , de 880x120, um.....	200\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$500	6 pneumaticos lizos de 1 ^a , de 880x120, um.....	170\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1 ^a , de 14", uma.....	5\$000	30 regadores de folha de 9x9, pintados de 1 ^a , um.....	9\$000
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 4", uma.....	4\$000	20 litros de Rupi, litro.....	3\$000
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	4\$200	80 latas de 1/2 litro do Rupi, lata.....	1\$300
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$000	2.010 sorrilhas de 1 ^a , Victor, do 10", 12" o 14", uma.....	7\$00
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	2\$500	60 kilos de seccante Castello, 150 kilos de soda calinada de 1 ^a , kilo.....	4\$250
12 limas chatas bastardas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$200	500 kilos de sabão especial, de 1 ^a , kilo.....	1\$250
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	1\$000	60 kilos de soda caustica, lata de 1 kilo, de 1 ^a , kilo.....	1\$600
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$200	200 kilos de tinta branca pre- parada, de 1 ^a , de zinco, em latas de 10 kilos, kilo.....	2\$400
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$000	50 trados Greaves de 1 ^a : de 3/4, um.....	7\$000
12 limas chatas mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	4\$200	50 trados Greaves de 1 ^a , de 5/8, um.....	6\$000
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 4", uma.....	4\$300	50 trados Greaves de 1 ^a , de 3/8, um.....	5\$000
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$000	50 trados Greaves de 1 ^a de 1/2", um.....	5\$500
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$500	48 tijolos de arcar de 1 ^a , um... 2 velas de sebo de 1 ^a (em cai- xa.....	\$300
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	4 galões de verniz Black Japão, (inglez), galão.....	23\$000
12 limas PP mursas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$000	12 galões de verniz copal de 1 ^a , galão.....	22\$000
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 8", uma.....	1\$300	12 galões de verniz crystal de 1 ^a , galão.....	22\$000
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 10", uma.....	2\$500	8 galões de verniz Carriago de 1 ^a , galão.....	21\$000
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 12", uma.....	3\$000	12 galões de verniz Flating de 1 ^a , galão.....	23\$000
15 limas PP bastardas de 1 ^a , de 14", uma.....	4\$200	48 vassouras pequenas de pia- sava de 1 ^a , uma.....	\$300
12 limas triangular de 1 ^a , de 4", uma.....	\$600	60 vassouras grandes de 1 ^a , Catteto, uma.....	4\$200
12 limas triangular de 1 ^a , de 5", uma.....	\$700	24 vassouras de palha de 5 fios de 1 ^a , uma.....	2\$200
12 limas triangular de 1 ^a , de 6", uma.....	1\$200	400 kilos de zarcão de 1 ^a , kilo... 400 kilos de aço bolha em barra, de 1 ^a , de 1/2 x 1/2 o 1 1/4 x 1/2", kilo.....	1\$250
12 limas triangular de 1 ^a , de 7", uma.....	1\$000	36 litros de acido muriatico de 1 ^a , litro.....	3\$200
12 limas triangular de 1 ^a , de 8", uma.....	2\$200	400 kilos de alvejada de zinco de 1 ^a , (barricas), kilo.....	4\$100
130 kilos do metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800	12 ancinhos de 10, o 12 dentes, 1 ^a , um.....	2\$200
150 kilos do metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800	10 camaras do ar de 1 ^a , do 880x120, Michelin, uma.....	2\$400
6 machados Collins, um.....	7\$200	150 escavões de piassava com ca- bo, um.....	40\$000
316 kilos de óleo para cylindro de 1 ^a (tres quartolas), kilo.....	\$900	200 kilos de estanho de 1 ^a , marca "Carneiro", kilo.....	2\$900
3.132 kilos de óleo para machina de 1 ^a (se's quartolas), kilo.....	\$900	200 kilos de estopa branca de 1 ^a , alvejada, kilo.....	7\$000
728 kilos de óleo de linhaça de 1 ^a (quatro quartolas), kilo.....	\$800	500 kilos de estopa de cor de 1 ^a , kilo.....	1\$000
510 latas de óleo de ricino de 1 ^a de Pernambuco, lata de 17 kilos, kilo.....	2\$000	300 kilos de estopa branca de 1 ^a , kilo.....	\$800
470 latas de óleo Velox de 1 ^a , lata de 17 kilos, kilo.....	1\$300	300 kilos de sal de 1 ^a , em saccos de 60 kilos, kilo.....	1\$600
63 latas de óleo de mocotó de 1 ^a , lata de 17 kilos, kilo.....	1\$300	220 kilos de gomilaca de 1 ^a , kilo.....	\$230
50 picaretas Oxford, do pico e pa, uma.....	4\$700	50.000 paralelepipedos de 22x 12x7, um.....	13\$500
30 kilos de pó de sapato de 1 ^a , kilo.....	\$300		\$500
21 pinceis redondos n. 20, de 1 ^a , um.....	4\$000		
21 pinceis redondos n. 28, de 1 ^a , um.....	2\$200		
21 pinceis chatos n. 23, de 1 ^a , um.....			

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

Do ordem do Sr. Dr. Engenheiro chefe, autorizado pelos avisos ns. 251/O e 465 de 1^a de julho e 10 de setembro do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 do dezembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do Canal do Mangue com os caracteristicos approximados: Altura 1^a, 70, comprimento 19^a, 50, largura 5^a, 50, cubação 60^a, e seis portas; destinados ao mesmo serviço, até a importancia total de 83:000\$ cada uma, conforme planta existente no escriptorio central, á Praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, sob ás seguintes condições.

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 5^a e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, antes de assignar o contracto, a quantia de 4:0000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas:

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelo concorrente;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, e serão publicados no *Diario Official* os nomes dos concorrentes accitos e não accitos, o dia e hora da abertura das propostas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. 19 de dezembro de 1919, Basilio Domingues Vianna, official.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de seis meses depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Apparecendo propostas iguaes, será tirada a sorte a que deverá ser escolhida.

IX

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope rennirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas copias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, rua D. Manoel n. 10, 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer a 1ª sessão desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, *Ario Vellozo de Rezende*, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 203\$107, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 1.841/2, de 8 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — O Sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandecck*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1919

A's trez horas do dia 17, dezessete de dezembro de mil novecentos e dezanove, reunidos no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 27, oito Srs. accionistas, representando 1.993 (mil novecentos e noventa e cinco) ações conforme accusam as respectivas assignaturas no livro de presenças, o Sr. Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça, presidente da companhia, abre a sessão.

São convidados pelo mesmo Sr. presidente para 1º e 2º secretarios os Srs. João Esberard e Alfredo Esberard, com approvação unanime dos Srs. accionistas presentes.

Constituida assim a mesa o Sr. Dr. presidente inicia os trabalhos, convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta anterior a qual finda a leitura é posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma se pronunciasse, o Sr. presidente põe a votos sendo approvada unanimemente.

O Sr. presidente expõe que a directoria convidou os Srs. accionistas afim de scientificar-lhes que apesar do votado em assembleia geral de 13 de abril de 1908 e 29 de maio do mesmo anno, um augmento de capital para 1.000.000\$ (mil e quinhentos contos de réis), este augmento nunca se verificou em consequencia de motivos especiaes dos Srs. accionistas que não fizeram as respectivas entradas, continuando esta companhia como continuava, com o seu capital inicial de 400.000\$ (quatrocentos contos de réis), e que entendia que os Srs. accionistas precisavam normalizar esta situação deliberando a respeito ou restringindo esta autorização porquanto, tanto na escripturação da companhia como em seus respectivos balanços, só consta o seu verdadeiro capital inicial.

Pedindo pela ordem a palavra, o Sr. accionista Etienne Esberard, expõe que o momento actual não comporta sacrificios para augmento de capital e que portanto, julgava acertado que continuasse como até aqui a companhia com o mesmo capital com que iniciou suas operações.

O Sr. Dr. presidente põe em discussão a proposta do referido accionista, que foi por todos os Srs. accionistas presentes acompanhada no sentido de ficar fixo o referido capital de 400.000\$000.

O Sr. presidente declara findos os trabalhos e agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e manda lavrar esta acta pelo Sr. 1º secretario que será por todos os Srs. accionistas presentes assignada, lavrando a sessão ás 15 horas da tarde. Eu, 1º secretario, a subscrovo e assigno. — *João Esberard*.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — Presidente, *José Luiz Cavalcanti de Mendonça*.

	Ações
F. A. M. Esberard.....	1.445
Amelio Grassier Esberard.....	203
Corino Esberard Pavie.....	95
Elise Lucie Esberard.....	30
Marguerite Esberard Ruffier.....	30
Alfredo Esberard.....	75
Etienne Esberard.....	75
João Esberard.....	75
Total.....	1.993

Banca Italiana di Sconto

CERTIFICADO

«Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 do dezembro de 1919, e archivaram nesta repartição sob o n. 5.212, os seguintes documentos referentes á Banca Italiana di Sconto a saber:

Certidão da carta de autorização do Governo para o banco funcionar no Brasil; certidão do recibo do disposto do 10 % do capital destinado a operações do Brasil, feito na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, um exemplar do *Diario Official* de 18 de junho do corrente anno, que publicou o decreto n. 13.636, de 11 desse mesmo mez e anno, relativo áquella autorização seguido dos estatutos e outros documentos co-relativos e o documento comprobatorio do pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas fejeaes no valor de 11\$000. Estava tambem o carimbo da Junta Commercial. A margem: um carimbo com os dizeres: Visto. Junta Commercial, 18 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.»

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.627 — Memorial descriptivo da invenção de um systema radio-signalador, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernst F. W. Alexanderson, domiciliado nesta cidade.

Refere-se esta invenção a systema radio-signaladores e especialmente meios de transmittir radio-sinaes pelo emprego de correntes continuas de radio-frequencia. Já descrevi systemas de transmittir radio-sinaes, produzindo pulsões de amplitude em uma corrente continua de radio-frequencia fornecida a um systema de antenas radiantes. Mostrámos que uma corrente continua de radio-frequencia de uma frequencia fundamental, tendo pulsões de amplitude, pôde ser resolvida em tres competentes, uma da frequencia fundamental, outra que tem uma frequencia igual á fundamental, mais a frequencia das pulsões de amplitude, e uma terceira que tem uma frequencia igual á fundamental, menos a frequencia das pulsões de amplitude. Um dos objectos dessa invenção é apresentar um systema transmissor que transmitta signal da classe descripta mais efficaçamente. Para isso synthonisamos o systema radiante, de modo que, em vez de estar em ressonancia para a frequencia fundamental, está em ressonancia para uma das outras frequencias em que pôde ser resolvida a onda composita de preferencia a componente que tem uma frequencia das pulsões de amplitudes. Mostrámos como pulsões de amplitude de diversas frequencias diferentes podem ser produzidas simultaneamente. Neste caso a antena será de preferencia synthonizada para uma frequencia igual á fundamen-

tal mais a frequência mais alta de pulsação de amplitude empregada. No caso de serem as pulsações de amplitude a transmittir produzidas por meio de correntes locutorias, a antenna será de preferência sintonizada para uma frequência igual á fundamental, mais a frequência locutoria característica, que se pôde tomar como de 800 a 1.000 cycles. Um systema radiante assim operado tem a desvantagem de que a onda fundamental está fóra de sintonização com a antenna e no caso de usar um alternador como fonte de corrente, a carga no alternador terá uma grande componente sem vatios.

Outro objecto da invenção é remover a referida desvantagem, o que se pôde obter sintonizando o circuito do alternador para a frequência fundamental.

As características novas da invenção estão indicadas nas reivindicações abaixo. A invenção, tanto quanto á sua organização como ao methodo de operação, com outros objectos e vantagens, será melhor comprehendida com referencia á descripção abaixo feita em conexão com o desenho, junto, em que a fig. 1 mostra schematicamente uma conexão de circuito que se pôde empregar para levar a invenção a effecto e a fig. 2 mostra por meio de curvas as relações entre corrente do alternador e corrente da antenna, quando o systema opera de accordo com a invenção.

No systema indicado na fig. 1 a antenna 1 recebe corrente de radio-frequência dos alternadores de alta frequência 2, cujos bornes se ligam aos pontos 3 e 4 do circuito da antenna. Ligado em derivação aos bornes dos alternadores ha um amplificador magnetico 5, comprehendendo um nucleo adequado 6 do material magnetico e dous enrolamentos 7 e 8 como indicado. Esses enrolamentos são dispostos de modo que a corrente de alta frequência recebida do alternador passa pelos dous enrolamentos 7 e 8 em paralelo e o fluxo produzido por essa corrente passa em direcções oppostas pelas partes 9 e 10 do nucleo 6. Para ajustar a magnetização do nucleo 6 a um ponto em que o dispositivo opere mais effizientemente, pôde-se fornecer corrente directa aos enrolamentos 7 e 8 de um gerador 11 nos pontos 12 e 13, regulando-se a força da corrente por uma resistencia variavel 14. Esta corrente passará pelos dous enrolamentos em série. Os pontos 12 e 13 estão no mesmo potencial em relação á fonte de alta frequência e dahi não ha tendencia de corrente de alta frequência passar pelo circuito que fornece corrente directa aos enrolamentos 7 e 8. Os condensadores 15 e 16 que estão em série com cada um dos enrolamentos 7 e 8 evitam o curto circuito do circuito de corrente directa.

Para produzir pulsações de amplitude na corrente da antenna com a disposição acima descripta, basta variar a corrente reguladora nos enrolamentos 7 e 8. No presente caso está representado um methodo conveniente de produzir simultaneamente pulsações de amplitude de tres frequências diferentes para a transmissáo de tres mensagens diferentes. Os alternadores 17, 18 e 19 estão feitos para produzir correntes de tres frequências diferentes, mais baixas que a do alternador 2, e todas ellas querendo-se, podem ficar dentro do alcance da audibilidade. Por exemplo, o alternador 17 pôde dar 800 cycles, o alternador 18, 700 cycles, o alternador 19, 600 cycles. Os pontos 20, 21 e 22 desses alternadores são

ligados directamente ao circuito que fornece corrente directa aos enrolamentos 7 e 8, e pólos 23, 24 e 25 são ligados áquelle circuito por manipuladores 26, 27 e 28, respectivamente. Si os alternadores teem as frequências mencionadas quando se fecha o manipulador 26 será fornecida aos enrolamentos 7 e 8 corrente de 800 cycles e uma mensagem transmittida pelo manipulador 26 será transmittida por meio de pulsações de amplitude, tendo uma frequência de 800. De modo semelhante, uma segunda mensagem pôde ser transmittida simultaneamente pelo manipulador 27, por meio de pulsações de amplitude, tendo uma frequência de 700, e uma terceira mensagem pôde ser transmittida pelo manipulador 28 por meio de pulsações de amplitude, tendo uma frequência de 600. A operação do aparelho de governo pôde ser aperfeiçoada, empregando-se um condensador 29 em série com enrolamentos 7 e 8, e ajustado de modo que o circuito em que é incluido se torna resonante quando minima a corrente da antenna.

Já mostrámos que uma onda de frequência fundamental, tendo pulsações de amplitude, pôde ser resolvida em tres componentes e que, si duas quaesquer dessas componentes forem transmittidas, podem ser combinadas na estação receptora para produzir uma onda de frequência fundamental com pulsações de amplitude de frequência produzida na estação receptora. Si, porém, a antenna for sintonizada á frequência fundamental, a componente correspondente á quella frequência será transmittida com uma amplitude maxima e a amplitude das outras componentes será tão baixa que as pulsações de amplitude produzidas na estação receptora pela combinação das componentes, serão de pequena magnitude comparada com a corrente total recebida. Pôde-se remover essa desvantagem ajustando-se a sintonização do circuito da antenna por meio da inductancia variavel usual 30, de sorte que seja resonante para uma frequência igual á componente de frequência mais alta das pulsações de amplitude. Por exemplo, no caso descripto em conexão com a fig. 1, pôde-se sintonizar o circuito da antenna a uma frequência igual fundamental mais 800. Então, suppondo-se que a curva pontuada da fig. 2 representa a curva de sintonização da antenna, a componente que tem uma frequência igual á fundamental mais 800 pôde cair no ponto A, a componente que tem uma frequência igual á fundamental mais 700 pôde cair no ponto B, a componente que tem uma frequência igual á fundamental mais 600 pôde cair no ponto C e a componente que tem uma frequência igual á fundamental pôde cair no ponto D.

No caso em que as pulsações de amplitude são produzidas por meio de correntes locutorias, é conveniente sintonizar o circuito da antenna a uma frequência igual á da onda fundamental, mais cerca de 1.000 cycles, pois que as harmonias representativas mais altas da voz têm uma frequência de 500 a 1.000 cycles. O desvio das linhas locutorias sobre as telephonicas tem sido consideravelmente remediado sintonizando-se as linhas para esta frequência, de modo que a ampliação das harmonias mais altas por sintonização compense a tendencia que de outro modo teria a linha para supprimir as harmonias. Sintonizando a antenna para uma frequência 1.000 cycles maior que a da onda fundamen-

tal empregada, pôde-se ter um resultado equivalente a sintonizar uma linha de fio para as harmonias mais altas da voz. É claro, porém, que si se sintonizar a antenna para uma frequência mais alta que a da onda fundamental, o alternador pôde não fornecer tanta força como poderia, si a antenna fosse resonante á frequência fundamental. A carga da antenna do alternador torna-se equivalente a uma carga de condensador e o alternador trabalhará a um factor de força muito baixo. Um modo claro de remover esta desvantagem seria neutralizar a carga do capacitade da antenna por meio de inductancia. Si se fizesse isso, porém, de modo mais obvio, não se obteria o resultado desejado, porque a sintonização da antenna seria alterada de modo que ficaria em resonancia com a frequência do alternador. Achámos que se pôde obter a correção desejada, sintonizando o circuito do alternador. O alternador dará o seu rendimento maximo quando a inductancia do seu circuito é equilibrada por uma capacidade igual. No presente caso pôde-se effectuar isso por meio de um condensador variavel 31 no circuito do alternador, que é ajustado de modo a neutralizar a inductancia interna do alternador. Através dos bornes do circuito sintonizado o alternador está collocada uma inductancia 32 ajustada de modo que neutraliza a componente sem vatio da corrente da antenna que tem a natureza de uma carga de condensador. Essa inductancia é escolhida de modo que a voltagem resonante resultante da antenna através dos bornes do circuito do alternador é igual á voltagem de energia que o alternador pôde produzir por factor de força de unidade. Si esse ajuste for feito devidamente o alternador fornecerá corrente por factor de força de unidade ao circuito oscillante da antenna, apesar de não estar a antenna sintonizada com o alternador. A inductancia em derivação quando usada desse modo não terá praticamente nenhum effecto sobre a sintonização da antenna, mas neutralizará a carga de capacitade do alternador e permittirá que elle forneça energia por factor de força de unidade substancialmente. O effecto dessa disposição está indicado na fig. 2. Por essa figura se vê que, apesar da antenna não ser resonante á frequência do alternador, este fornecerá a sua corrente maxima, quando a corrente da antenna é maxima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de transmittir radio-sinaes, comprehendendo uma fonte de corrente de radio-frequência continua, um systema de antenna radiante, que recebe energia da dita fonte e sintonizado para resonancia a uma frequência muito differente da frequência da fonte e meios para ajustar o systema, de modo que a corrente fornecida pela fonte seja substancialmente em phase com a força electromotriz;

2º, no systema, como reivindicado em 1, um circuito para fornecer energia da fonte á antenna que é resonante á frequência da fonte;

3º, no systema, como reivindicado em 1 ou 2, meios para produzir pulsações de amplitude na corrente derivada da fonte, sendo a antenna radiante sintonizada para resonancia a uma frequência igual á da fonte, mais a frequência mais importante das pulsações de amplitude;

4º, um systema radio-signalador, operando, e disposto substancialmente como se descreveu acima com referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 16 de outubro de 1917, sob numero 196.958.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.628 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em um apparelho portatil para cozinhar, para que pretende privilegio Isaac Charles Popper, domiciliado na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento em um apparelho portatil para cozinhar e o seu objecto é prover um apparelho leve ou simples de poucas peças, podendo o todo ser reunido, quando não estiver em uso e adaptado e collocado em posição tal que diversos generos possam ser cozidos ao mesmo tempo pelo emprego de um fogareiro comum de alcool ou outro. Entre os objectos da invenção, um é prover meios para proteger a chamma contra a tiragem de ar e outro dar aos recipientes forma tal que, quando reunidos em uma posição, possam encaixados e, quando invertida a sua posição ou ordem, ficarão empilhados um sobre outro em posição conveniente para se utilizar todas as unidades de calor na cocção. Outro objecto é prover meios não só para encaixar e emballar as varias peças juntas, mas também firmal-as em posição fechada, de modo que todas as peças reunidas e conduzidas possam ser facilmente emballadas, armazenadas e conduzidas de um lugar para outro.

Nos desenhos annexos: Fig. 1, é secção vertical, mostrando as peças encaixadas e de forma compacta; fig. 2, vista da cassarola que serve de tampa; fig. 3, secção vertical do apparelho completo, quando collocado para uso, estando retirado o fogareiro; fig. 4, vista da cambota reversivel, e fig. 5, vista da secção da base. O corpo do cozedor é de preferencia composto da secção da base 1 e da cambota 2, tendo aquella de preferencia um fundo fechado e o lado cylindrico tem aberturas para a entrada do ar para manter a combustão e estas são de tamanho e forma que impeçam uma tiragem de ar sufficiente para soprar fora a chamma, sendo um fogareiro de tipo apropriado 3 collocado no centro desta secção da base 1. A borda superior da secção da base 1 é dobrada ou torcida como em a para dar mais força e solidez e uma apparencia elegante, e isto se effectua em 4, para formar um suporte para a borda 5 dobrada ou torcida da cambota 2, quando este estiver invertido e o cozedor em uso, sendo a borda inferior 6, dobrada ou torcida, da cambota de menor diametro e estendendo-se para dentro, de modo que toda a cambota, quando á direita, adapta-se na secção de base, como se vê na fig. 1, com a sua dobra repousando na projectura 4 na borda superior da secção de base. A cambota tambem tem aberturas

7, no lado cylindrico para o escapamento dos productos da combustão.

Na invenção proveu-se para o uso de tres cassarolas designadas pelos ns. 8, 9 e 10, de preferencia, mais ou menos do mesmo tamanho e designadas como cassarolas fundas para distinguil-as da de cima que, de preferencia, é de maior diametro e mais rasa do que as outras. Obviamente, a invenção pode ser modificada neste como em outros pontos, mas, verificou-se que deste modo se provê amplamente para a cocção comum, visando a conveniencia de encaixar e emballar, bem como o uso pratico do apparelho. As cassarolas 8 e 9 tambem differem um tanto no tamanho, pois uma deve ser bastante pequena para adaptar-se dentro da outra. Ha tambem outra pequena differença, e esta na cassarola maior 8, que tem só um projectura annular 11 no topo, ao passo que na menor 9, ha duas projecturas annulares 12 e 13. A projectura superior e maior 12 offerece um recesso no lado externo para a dobra da cassarola maior 8, a inferior e menor 13 um assento sobre o qual a cassarola 8 é mantida durante a operação. As bordas destas cassarolas 8, 9 e 10 são dobradas ou torcidas como em b. A cassarola rasa 10 tem uma projectura similar 14, no fundo afeioada para adaptar-se frouxamente no extremo aberto superior das cassarolas fundas 8 e 9 ou no inferior da cambota 2, quando voltada para cima para evitar o escoamento. Quando as cassarolas estão encaixadas, a cambota 2 e as duas cassarolas fundas 8 e 9 adaptam-se dentro da secção da base 1, e a rasa 10 é voltada e adapta-se na cambota externa da secção de base como mostra a fig. 1, e as bordas voltadas ou torcidas a e b, se engatam, e pelo menos duas dellas são engatadas pela cassarola, como na fig. 1, quando as peças estão encaixadas, de modo que, quando a tira 14 está apertada e fixada e qualquer coisa está empacotada juntamente, o effecto de ligação é tal que absolutamente impede a possibilidade de as cassarolas se moverem ou rangerem. As presilhas 15, nos lados, são adaptadas a receber uma tira 16 ou outro meio fixador para manter reunidas as varias peças. Compreheende-se que quando se emprega um fogareiro como 3 ou equivalente, ha um espaço no centro da cassarola inferior para receber o. Além disso, ha espaço para varios utensilios como facas, garfos, colheres e apoios, bem como uma garrafa para alcool ou outro combustivel. Assim, todo o apparelho se compõe de poucas peças, isto é, cinco, além do fogareiro, sendo todas de forma simples e de facil construção, capaz de serem encaixadas e emballadas em pequeno volume, quando não em uso, e, quando em uso, prompta e facilmente assentes e ajustadas de modo que se possam cozer ao mesmo tempo de um a tres alimentos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como artigo de manufactura, um apparelho portatil para cozinhar, compreendendo peças encaixadas, cujas bordas são dobradas ou torcidas e construídas e adaptadas para se adaptarem entre si, e, quando encaixadas, são contiguas, uma das peças rasa e adaptada para funcionar como tampa, quando as peças são encaixadas, sendo a sua forma e suas dimensões, taes que abraça e engate pelo menos duas bordas dobradas ou torcidas das peças encaixadas, e meios externos para formar em posição a peça rasa, fazendo com que ella

tenha um efeito de ligar as diversas peças encaixadas, solidamente entre si, quando arrumadas, evitando assim toda possibilidade de sacudirem ou rangerem as ditas peças;

2º, um apparelho portatil para cozinhar, de accordo com a reivindicação 1, em que o meio de fixar consta de uma tira deslissavel e amovivelmente ligada com uma das peças que, quando apertada, mantém a ligação rigida entre as diversas peças encaixadas;

3º, o apparelho portatil para cozinhar, substancialmente como descrito e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.629 — Memorial descriptivo da invenção de um interruptor para circuitos electricos, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de John F. Trille, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a commutadores electricos, e tem por objecto principal meios aperfeiçoados, pelos quaes se podem interromper rapidamente circuitos electricos. Mais especificadamente, a invenção refere-se a um interruptor aperfeiçoado que interrompe positiva e rapidamente um circuito electrico em uma circumstancia predeterminada; por exemplo, uma sobrecarga no circuito. A invenção é applicavel geralmente, quando um circuito electrico deve ser rapidamente interrompido, apesar de ter utilidade especial na protecção de machinas dynamo-electricas contra excessos de corrente occasionados por condições anormaes nos circuitos electricos em que se incluem as machinas dynamo-electricas. No caso de machinas de corrente directa, taes excessos de corrente podem produzir centellas nos commutadores assim como danificar o material isolante das machinas. Excessos de corrente, taes como os produzidos por curtos circuitos nos circuitos electricos que recebem energia das machinas dynamo-electricas que operam como geradores, são especialmente prejudiciaes, e desde que se obtenha um valor de corrente excessivamente alto em um espaço de tempo muito pequeno depois do estabelecido o curto circuito, o interruptor de circuito deve agir muito rapidamente, sinão a machina será danificada antes do interruptor poder operar. Essas condições extremas impedem o uso do typo ordinario de interruptor de circuito em que o membro movel de contacto do commutador é mantido na sua posição fechada contra a sua tendencia para a posição aberta por meio de ferrolhos, trincos e semelhantes, porque taes dispositivos produzem demoras prohibitivas na operação do interruptor.

Já se propoz construir interruptores sem trincos, ferrolhos e semelhantes e manter o membro movel do commutador fechado por meio de um electromagneto, tendo bobinas em derivação e em serie enroladas differencialmente, a bobina em derivação mantendo normalmente o membro do commutador a posição fechada e a bobina em serie actuando em opposição de modo a abrir o circuito devido a uma sobrecarga. Como são construídos usualmente taes interruptores tem a grande desvantagem

de que, quando ha subitamente muita corrente, como um curto circuito, se estabelece um effeito transformador entre as bobinas em derivação e em série de modo a manter effectivamente o interruptor fechado por um periodo sensível e perigoso. Um dos objectos desta invenção é eliminar este inconveniente e para levar-a a effeito empregamos um magneto de retenção, tendo uma bobina em derivação e dispomos o meio actuado pela corrente de modo que não haja substancialmente effeito inductivo produzido na bobina em derivação devido a uma mudança subita no valor da corrente, tal como um curto circuito. O meio actuado pela corrente póde ser uma bobina ou semelhante, mas na forma preferida da invenção é um conductor recto em toda a sua parte effecliva. Este conductor é disposto de modo que o induzido do electromagneto que mantém o membro do commutador na posição fechada é desmagnetizado sem reduzir sensivelmente ou affectar de outro modo o fluxo na parte principal do circuito magnetico do electromagneto, actuando o conductor apenas para mudar o trajecto do fluxo desviando-o através de uma derivação em torno do induzido sob a acção de um valor predeterminado da corrente. O induzido é assim desmagnetizado sem mudar muito o valor do fluxo total estabelecido pelo enrolamento em derivação; isto é, o fluxo no induzido estabelecido pelo enrolamento em derivação é neutralizado, mas a densidade do fluxo na parte principal do circuito magnetico do electromagneto fica substancialmente constante. Para tornar o interruptor mais rapidamente sensível a uma mudança subita no valor da corrente, em uma forma da invenção empregamos uma derivação inductiva em torno do conductor, de sorte que a corrente no conductor augmenta mais que a do circuito regulado pelo interruptor.

Para conservar uma boa superficie de contacto electro entre os elementos do contacto do (commum) digo, commutador, convém empregar contactos de fricção, mas a forma usual desses contactos, tendo o contacto o contacto montado elasticamente no membro movel do commutador que é inclinado para a posição aberta annullaria, o fim desta invenção em certas das suas applicações, porque o contacto montado elasticamente deixaria o contacto fixo algum tempo depois de começar a mover-se o membro do commutador que traz este contacto montado elasticamente. Um dos objectos desta invenção é apresentar contactos de fricção aperfeiçoados que tenham todas as vantagens de taes contactos, mas permittem a interrupção do circuito logo que o membro do commutador começa a mover-se. Realizamos este objecto mudando o nosso interruptor de dous membros moveis de contacto, tendo diferentes momentos de inercia, o membro commutador que normalmente tende para a posição aberta, sendo relativamente muito leve e o outro contacto do commutador, sendo relativamente muito pesado, montado elasticamente e inclinado para o contacto leve, de modo a haver fricção entre os contactos ao se fecharem. Quando o interruptor se abre pela acção de condições anormaes, o membro leve do commutador desfaç logo o contacto com o contacto mais pesado, segundo a sua inclinação, e accelera-se rapidamente devido ao seu pequeno momento de inercia, mas o contacto mais pesado não segue logo o contacto leve devido ao seu maior mo-

mento de inercia. Obtém-se assim velocidade na interrupção assim como fricção no fechamento.

As características da invenção serão definidas nas reivindicações abaixo: as características de construção, o modo de operação e outros objectos da invenção, serão facilmente comprehendidos pela descripção seguinte, com referencia ao desenho junto, em que mostramos incorporações da invenção. Neste desenho: a fig. 1 mostra uma forma da invenção em elevação e conexões schematicas pelas quaes o interruptor protege uma machina dynamoelectrica contra scintilla no commutador; a fig. 2 é um schema simplificado um tanto semelhante a fig. 1, mostrando a característica de uma derivação inductiva em torno do dispositivo actuado pela corrente, e a fig. 3 é uma elevação em detalhe de uma parte do nosso interruptor mostrando o modo pelo qual o conductor para effectuar uma desmagnetização do induzido do electromagneto é disposto no circuito magnetico do electromagneto.

Referindo-se á fig. 1, o gerador G é protegido contra scintillas no commutador por meio do interruptor 2 que é adaptado a abrir os seus contactos commutadores sob a acção de um valor de corrente predeterminada e a inserir a resistencia r no circuito do gerador, de modo a reduzir muito rapidamente a corrente proveniente do gerador. O interruptor 2 de acção rapida é representado na posição fechada e o membro do contacto 3 do commutador é mantido contra a tendencia para a posição aberta devido á attracção do electromagneto 4 para o induzido 5. Este membro movel 3 do commutador é relativamente muito leve de modo a ter um pequeno momento de inercia e permittir assim abrir-se muito rapidamente pela mola forte 6 que move o membro do commutador para a posição aberta sob a acção de um valor predeterminado da corrente através dos contactos do commutador. A bobina em derivação 7 serve para estabelecer um fluxo substancialmente constante no electromagneto de retenção 4. Este enrolamento 7 póde ser energizado por qualquer fonte constante de potencial adequada e como representado no desenho, é energizado pelo gerador G. O induzido 5 é adaptado a fazer ponte entre as peças polares 8 e 9 do electromagneto e a manter-se ali contra a tendencia da mola 6, até que este induzido seja desmagnetizado pelo conductor 10 que está em série com os contactos 11 e 12 do commutador e é assim actuado pela corrente através desses contactos. O conductor 10 é disposto no espaço 13, que separa os polos 8 e 9 do electromagneto, e a disposição é tal que este conductor está afastado do enrolamento 7 do electromagneto e adjacente ao induzido 5. A direcção do fluxo magnetico estabelecido pelo conductor 10 é tal que, quando a corrente pelos contactos do commutador attinge um valor predeterminado, o trajecto do fluxo estabelecido pelo enrolamento em derivação 7 do electromagneto se altera e é desviado para a esquerda do conductor pelo espaço interpoiar 13. Por outras palavras, o fluxo do electromagneto accumula-se para a esquerda por este trajecto em derivação em torno do induzido 5, e o valor do fluxo total estabelecido pelo electromagneto não se altera substancialmente, desmagnetizando assim substancialmente o induzido 5, permittindo que o membro 3 do commutador se mova rapidamente para a posição aberta de accordo com a tensão da mola 6. Os entendidos no assumpto compre-

enderão facilmente que o fluxo, que augmenta rapidamente, estabelecido pelo conductor 10, quando ha uma sobrecarga, como um curto circuito, por exemplo, produz um estado momentaneo em que o fluxo magnetico pelo induzido 5 ou 4 totalmente suprimido ou tão pequeno que será insufficiente para manter o membro 3 na posição fechada contra a forte tensão da mola 5. Devido á posição do conductor 10 e á disposição das partes, como se vê no desenho, não ha substancialmente nenhum effeito inductivo entre este conductor e o enrolamento 7, agindo o conductor 10 apenas para mudar o trajecto do fluxo estabelecido pelo enrolamento 7, sem fazer substancialmente nenhuma alteração no valor do fluxo total estabelecido por este enrolamento. Para maior segurança de que não ha defeito inductivo entre o conductor 10 e enrolamento 7, e para se obter que o induzido caia sempre no mesmo ponto, o vão de ar 14 se acha no circuito magnetico entre o conductor e o enrolamento. Além disso, a estreita proximidade entre o conductor 10 e o induzido 5 produz o maximo effeito para desmagnetizar o induzido, devido ao estado predeterminado. Fazendo-se o conductor 10 tão recto quanto possivel, elle tem muito pouco effeito inductivo e é assim mais efficaç na sua acção de desviar o fluxo do electromagneto. Calibra-se o enrolamento 7 por meio do (rheota), digo, rheostato r.

Faz-se o contacto 11 tão leve quanto possivel, de accordo com a corrente que é preciso conduzir, e de facto fazem-se todas as partes do membro 3 tão leves quanto possivel, de sorte que este membro tenha o menor momento possivel de inercia, para permittir uma acceleração muito rapida na interrupção do circuito através dos contactos do commutador. O contacto movel 12, pivoteado em uma parte fixa do interruptor, é propositalmente feito bem pesado, de modo a ter um momento de inercia substancialmente maior que o membro 3. O contacto 12 é inclinado para o 11 por meio da mola 15, pelo que ha fricção entre os contactos quando se fecham.

Referindo-nos á fig. 2, a derivação inductiva 16 em torno do conductor 10 serve para acceleraer o augmento de corrente no conductor, quando a corrente através dos contactos do commutador augmenta muito rapidamente, como acontece quando se dá um curto circuito. Quando o augmento da corrente através dos contactos do commutador se dá muito lentamente, a corrente no conductor 10 e na derivação 16 augmenta em uma proporção substancialmente constante, mas quando esse augmento se dá muito rapidamente, o augmento de corrente no conductor 10 será muito mais rapido que na derivação 16 e no circuito governado pelo interruptor, devido a natureza inductiva dessa derivação. Essa derivação é ajustavel de modo a predeterminar o valor da corrente e a proporção do augmento na corrente aos quaes se deseja que opere o interruptor.

Assim construida e disposta, a operação da presente invenção é a seguinte: Referindo-nos ás figs. 1 e 3, o membro 3 do commutador move-se para a posição fechada, representada na fig. 1, á mão, ou pela attracção do magneto 16. Ao fechar-se, o contacto 11 toca no contacto pesado movel 12 e faz que elle gire no seu eixo 17 contra a tensão da mola 15, produzindo assim fricção entre os contactos.

Quando os contactos se fecham, a resistencia r no circuito do gerador,

posta em curto circuito em um circuito que comprehendendo o conductor 10, derivação flexível 18, contactos 11 e 12, derivação flexível 19, e bobina magnetica de extensão 20. O induzido 5 fixado ao membro 3 fará ponte no vão 13 entre os polos 8 e 9 do electromagneto 4, e o membro se manterá nessa posição fechada contra a tensão da mola 6, devido à atracção magnetica estabelecida pelo fluxo produzido pelo enrolamento em derivação 7 do electromagneto. A corrente total do gerador passa pelo conductor 10, desde que a corrente não exceda o limite predeterminado, mas o fluxo estabelecido pelo enrolamento 7, não é affectado de modo a diminuir a atracção do electromagneto abaixo da necessaria para manter o induzido 5 na posição fechada. É claro que na disposição representada, os polos 8 e 9 do electromagneto serão polos norte e sul respectivamente e que o giro ou fluxo magnetico estabelecido pelo conductor 10 produz uma accumulção das linhas de força através do vão 13 para a (esquerda) digo, esquerda do conductor 10, e afastado do induzido 5. Quando se dá um curto circuito ou qualquer sobrecarga, o effeito de accumulção é tão grande que o trajecto de substancialmente todo o fluxo estabelecido pelo enrolamento 7 é alterado e desvia-se do induzido 5 por um trajecto em derivação comprehendendo o vão de ar 13, ficando, porém, todo o fluxo do electromagneto substancialmente constante em valor. Quando o induzido 5 é assim por um momento substancialmente desmagnetizado, a mola 6 faz o membro 3 do commutador desfazer immediatamente o contacto entre os contactos 11 e 12 e interromper assim rapidamente o circuito. O membro 3 é acelerado muito rapidamente por ter um effeito de inercia (inertia) digo, inercia muito pequena, mas o contacto 12 que tem um effeito de inercia substancialmente maior não segue logo o contacto 11, apesar de ser atrahido para o contacto 11 pela mola 15. Produz-se assim uma interrupção muito rápida do circuito e a resistencia 3 é inserida no circuito do gerador antes que se produza centelha no commutador. O extintor magnetico 20 opera para desfazer qualquer arco que possa tender a formar-se nos contactos 11 e 12 de um modo bem comprehensivel para os entendidos no assumpto. Com a nossa disposição não haverá substancialmente nenhum effeito inductivo produzido no enrolamento 7 devido ao augmento subito da corrente no conductor 10, quando se dá um curto circuito por causa da posição deste conductor e devido ao vão de ar 11.

A operação da disposição representada em schema simplificado na fig. 2 é substancialmente a mesma que a representada na fig. 1, excepto que na fig. 2 a derivação inductiva 16 em torno do conductor 10 serve para acelerar o augmento de corrente no conductor, como acima explicamos, e nesta figura a bobina extintora 20 foi situada no circuito principal do gerador e não no circuito em derivação em torno da resistencia 3 que comprehende os contactos 11 e 12. A efficacia desta bobina extintora é augmentada por esta disposição porque o fluxo extintor não se reduz tão rapidamente, quanto a corrente nos contactos devido à corrente derivada através da resistencia 3, e uma quantidade substancial de inductancia é removida do circuito que comprehendendo o conductor 10. É considerado desnecessario dar em detalhe a operação desta disposição pois

será facilmente comprehendida pela descrição da operação da fig. 1. O interruptor será mais rapidamente actuado por mudanças subitas no valor da corrente do que a disposição representada na fig. 1, devido à derivação inductiva 16 e um tanto ao facto de que o circuito que comprehendendo o conductor 10 é menos inductivo. O enrolamento 16 de fechamento é energizado para fechar o commutador por meio do relays 21 que, por sua vez, é energizado apertando-se o botão de contacto 22, abrindo-se, porém, o commutador do sorte que os contactos 23 são ligados em ponte pelo membro 24 que é operado pelo membro 3 do commutador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um interruptor para circuitos electricos, comprehendendo um membro do commutador, atrahido para posição aberta, um electromagneto para mantel-o em posição fechada, e meios pelos quais, quando ha um augmento de corrente no circuito acima de um valor predeterminado, o effeito de retenção do fluxo do dito magneto diminua sem affectar sensivelmente a sua densidade para que o membro do commutador possa interromper o circuito electrico;

2º, um interruptor para circuitos electricos, comprehendendo um membro do commutador que é atrahido para a posição aberta, um magneto e um induzido, cooperando com elle para manter o membro do commutador na posição fechada, e meios actuados por condições predeterminadas no circuito electrico para desviar o fluxo magnetico, do dito magneto de retenção, do induzido, do modo a diminuir o effeito de retenção do magneto e permitir que o membro do commutador interrompa o circuito electrico;

3º, no interruptor como se reivindicou em 1 ou 2, um enrolamento que energiza o magneto e situado afastado dos seus polos, e meios dispostos entre os polos, que desmagnetizam o induzido sem alterar muito o valor do fluxo estabelecido pelo enrolamento energizador;

4º, no interruptor como se reivindicou em 3, o meio que consiste em um conductor recto;

5º, um interruptor para circuitos electricos, comprehendendo um par de membros moveis de fazer contacto no circuito, tendo um dos membros maior momento de inercia que o outro e atrahido para o outro, e meios para mover o contacto que tem menor momento de inercia para interromper rapidamente o circuito electrico;

6º, um interruptor para circuitos electricos disposto e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ao desenho.

Feito do Janeiro, 4 de Janeiro de 1910.
Por procuração, *Loebler & Co.*

N. 10.630 — Memorial descriptivo da invenção de uma ferramenta aperfeiçoada para operar em valvulas, para que pretenda privilegio a A. Schwaeder's Son, Incorporated, estabelecida na Villa de Brooklyn, Cidade e Estado de New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Phillip Kroft, domiciliado em Ridgewood, no Condado de Bergen, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a uma ferramenta de combinação aperfeiçoada, para ser empregada em varias operações de reparar valvulas de aros pneumaticos e ou-

tros dispositivos similares. De ordinario, estas ferramentas são munidas de um macho de tarracha para limpar ou reparar as rosas internas da valvula de um aro pneumatico, uma fêmea de tarracha para reparar as rosas externas da valvula, e uma chave adaptada a ser introduzida na valvula e usada para desatarrachar as guarnições da valvula ou embolos. Algumas dessas ferramentas são munidas tambem de uma parte destinada a reparar a sede da tampa no topo da valvula. Em algumas dessas ferramentas, a fêmea da tarracha e o ferro de reparar a sede tem sido feito de uma peça de metal cylindrico, e a chave de desatarrachar tem sido formada em uma barra que passa através da dita peça cylindrica. Nestas construcções, o membro cylindrico é usado como cabo para os outros dous ferros. Isto é conveniente para o macho da tarracha, pois que o membro cylindrico apresenta um momento de alavanca consideravel, assim pôde-se applicar ao macho força sufficiente. Nestas e em outras construcções que apresentam este momento de alavanca, este momento actua perniciosamente, quando se usa a chave do desatarrachar. As guarnições interiores ou embolos das valvulas são pequenos e leves, e muitos dos que se servem destas chaves para atarrachar os embolos no corpo da valvula, empregam força tal que estragam a chave ou o embolos. Segundo a presente invenção empregam-se meios para que este momento de alavanca não possa ser exercido no uso da chave de desatarrachar.

No desenho junto: A fig. 1 é uma elevação da forma preferida da invenção. A fig. 2 é uma secção vertical central de mesma. A fig. 3 é uma elevação perpendicular á fig. 1 e em maior escala. A fig. 4 é uma secção de uma variante.

Nas figs. 1 a 5, o conjunto da ferramenta é indicado por A. Na construcção particular representada, a ferramenta é formada com uma parte cylindrica B, em um dos extremos da qual está formada uma fêmea da tarracha C para reparar as rosas externas da valvula de um aro pneumatico, e no outro extremo está formada uma face cortante D para reparar a sede da tampa no topo da valvula. É conveniente que estes ferro tenham grande comprimento para que

seus operações. No typo de ferramenta representada, a parte B é formada com uma abertura E, na qual está fixada uma barra F, em um dos extremos da qual está formado um macho de tarracha para reparar as rosas internas da valvula. É costume formar directamente no extremo de F um recesso adaptado a receber a haste da valvula. Quando se emprega a fêmea da tarracha C, ou o ferro cortante D, a barra F é usada como cabo, e, inversamente, o cylindro B é usado como cabo para o macho de tarracha e chave de desatarrachar. Devido a forma e ao tamanho do cylindro B, é evidente que se pôde communicar a estes dous ferros um movimento rotativo de grande força que no caso do macho C é necessario e conveniente. Porém, no caso da chave de parafusos com este movimento rotativo muito forte, acontece muitas vezes ser quebrado o extremo da chave, ou serem danificadas as arestas das guarnições da valvula, o que é muito conveniente, por diffcultar a remoção das guarnições. Em construcções de ferramentas diferentes da representada, ha um cabo equivalente que substitue o cylindro B, sendo este cabo essencial para operar devidamente.

macho G. Segundo a presente invenção, emprego uma construção em que é impossível exercer manualmente sobre a chave força sufficiente para damnificar a chave ou as guarnições da valvula. Na forma preferida, consegue-se isto fazendo rotativamente a chave de desatarrachar E em uma parte da ferramenta, de preferência ao extremo II da barra F.

Pode-se obter este resultado por qualquer modo adequado, por exemplo, formando o corpo da chave com um recesso J, e o extremo II com um rincão dentro do qual se dobra o flange L. Isto permite que a parte cylindrica B possa ser posta em rotação, sem actuar sobre a chave. A chave é munida de um flange serrilhado M, para ser formado pela mão de operador, o que na pratica corresponde á forma usual da tampa da valvula. O operador não pôde applicar á parte M força sufficiente para damnificar a chave ou as guarnições da valvula.

Na fig. 4 o macho da tarracha G1 é feito em separado da parte H1 da chave, que está fixado rotativamente no corpo cylindrico B1 por uma garganta na parte H1, e um pino. O inserido na parte cylindrica B1. Este pino penetra na garganta para impedir a remoção da chave, mas permite a rotação relativa do cylindro B e da chave. Muitas outras construções suggerem-se por si mesmas por cujo meio as partes podem girar independentemente. Na fig. 4, o macho da tarracha está fixado contra rotação no cylindro por meios da fricção ou outros meios.

A invenção não se limita ás formas descritas e representadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma ferramenta da natureza descripta uma parte que serve de cabo e uma parte que serve de chave para entrar no corpo de uma valvula, e que está fixada rotativamente na dita parte, que serve de cabo, e a parte que serve de chave, tem uma parte com maior diametro por cujo meio pôde ser posta em rotação manualmente, independentemente do dito cabo;

2º, em uma ferramenta de natureza descripta, uma parte que serve de cabo, um macho de tarracha fixado contra rotação no dito cabo, e uma chave de desatarrachar fixada rotativamente no extremo trazeiro do macho, tendo a chave uma parte manual com diametro maior do que a parte que serve de chave;

3º, uma ferramenta de natureza descripta, que tem um cabo em cujos extremos estão formados uma fema de tarracha e um dispositivo cortante, e uma chave de desatarrachar fixada rotativamente em relação ao dito cabo, tendo esta chave uma flange manual com diametro maior do que o seu, e sendo a chave adaptada a ser posta em rotação sem rotação do dito cabo.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 4 de novembro de 1915, sob o numero 59.602.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.631 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em ponteiros para bengalas, guarda-chuvas, muletas e semelhantes», para que pretenda privilegio Willis Mark Folmer, domiciliado na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em ponteiros para bengala, guarda-chuvas, muletas e semelhantes, e tem por objecto uma ponteira elastica, de construção simples e efficiente que pôde ser fabricada e montada facilmente em quantidade com pequeno dispendio e que não apresenta características externas inconvenientes que destroem o aspecto das ponteiros até hoje usadas em bengalas e guarda-chuvas. Efficiencia, custo baixo de fabricação e aspecto que passe despercebido são os fins principaes da estrutura, segundo a invenção.

A invenção consiste em uma ponteira para bengalas, guarda-chuvas, muletas e semelhantes, que comprehende um membro tubular terminal, uma mola para-choques, no dito membro, um embolo com movimento alternativo no dito membro e projectando-se do membro abaixo da dita mola, e uma espera dentro do membro tubular para limitar o movimento do embolo para dentro e proteger a mola contra compressão inconveniente, e meios no embolo para limitar o seu movimento para fóra.

No desenho junto: A fig. 1 é uma secção vertical que representa uma bengala ou um guarda-chuvas, munido da invenção, e comprimido contra o pavimento. A fig. 2 é uma vista similar, estendendo a bengala ou o guarda-chuva levantado acima do pavimento. A fig. 3 é uma vista da invenção como applicada á haste tubular de um guarda-chuva, representada como comprimida contra o pavimento. A fig. 4 é uma vista similar, em que a haste tubular está levantada acima do pavimento. A fig. 5 é uma vista similar á fig. 4, e que representa uma variante da mola.

Na estrutura representada nas figs. 1 e 2, 1 é a haste de bengala ou de guarda-chuva, cujo extremo inferior é de madeira ou de semelhante. 2 é o membro tubular e 3 o embolo da ponteira fixada no extremo inferior da bengala ou guarda-chuva pelo modo usual. Dentro do membro tubular e entre o extremo superior do embolo 3 e o extremo inferior da haste 1, ha uma mola de forma conveniente, e que pôde ser (das) digo, uma mola helicoidal 4. Tanto o membro tubular como o embolo são de forma de tronco de cone, como está representado, e adequada a que o embolo possa projectar-se consideravelmente abaixo do membro tubular, como se vê na fig. 2, porém, estas partes são proporcionadas a limitar o movimento do embolo para o exterior. Obtem-se isto fazendo o extremo superior do embolo com diametro maior do que o extremo inferior do membro tubular. O embolo é livre para girar no membro tubular e para se mover para dentro para comprimir a mola. Ha, porém, uma espera para limitar este movimento do embolo para dentro. Esta espera pôde ser feita sob varias formas. Como representada nas figs. 1 e 2, tem a forma de um pino 5 que tem uma ponta 6 fixada na haste 1, e um corpo 7 que se projecta abaixo da haste, dentro das espiras da mola. Quando se comprime a haste contra o pavimento, como se vê na fig. 1, o embolo 3 move-se para dentro no membro tubular 2 contra

a mola 4, comprimindo-a. O embolo entra, porém, em contacto com o pino 5 e é detido por este (como se vê na figura 1) que actua para impedir compressão inconveniente da mola e que poderja damnificar-a. O pino tambem actua como espera positiva, agradável e firme ao tacto, quando a bengala ou o guarda-chuva é comprimido contra o pavimento, durante que se anda.

Nas figs. 3, 4 e 5, o membro tubular 8 é formado pelo extremo inferior da haste tubular de metal de um guarda-chuva, e tem a virola usual 9 que se applica ao anel em que estão pivotadas as varetas. Nas figs. 3 e 4, uma mola helicoidal 11 está apoiada dentro do membro tubular contra um estrangulamento 10 nas paredes do mesmo, de preferência formado por compressão ou estampagem no metal do membro tubular, como se vê no desenho. O embolo, nas figs. 3, 4 e 5, é espaldado, e a haste é formada com uma espera para limitar o movimento do embolo. No arranjo, nas figs. 3 e 5, o embolo 14 tem uma parte mais delgada 15 para formar uma cabeça 16 e uma espalda 17. 18 é a espera formada por um estrangulamento, contra o qual a espalda 17 esbarra para limitar o movimento para dentro do embolo, e impedir compressão prejudicial da mola. O lado inferior da cabeça 16 constitue uma espalda 19 para esbarrar na espera 18 e limitar por este modo o movimento do embolo para fóra. Na fig. 4, o embolo 20 tem uma parte comprida mais delgada 21, e o movimento do embolo para fóra é limitado, quando a espalda 23, formada pela face inferior da cabeça 24 esbarra contra o estrangulamento 22, e o movimento do embolo (do), digo, para dentro é limitado quando a aresta superior da cabeça 24 esbarra contra o estrangulamento 25. Nas diversas incorporações da invenção, representadas nos desenhos, uma parte do embolo fica sempre fóra do membro tubular da ponteira para que esta se gaste somente no embolo. Para montar as partes representadas nas figs. 3, 4 e 5, forma-se ou colloca-se em primeiro logar o estrangulamento 10 ou o pino 13. Em seguida, introduz-se a mola e o embolo pelo extremo aberto do membro tubular; depois do que formam-se os estrangulamentos 18 e 22. O estrangulamento 25 será formado antes da inserção da mola e do embolo. Estes diversos arranjos mostram alguns dos modos simples, practicos, efficientes e pouco dispendiosos pelos quaes a invenção pôde ser levada a effecto. Deve-se entender que as estruturas indicadas nas figs. 3, 4 e 5, podem ser applicadas tanto a bengalas como a guarda-chuvas, e todas as que se descreveram podem ser applicadas a uma muleta ou semelhante. Deve-se tambem entender que qualquer das molas nas figs. 3, 4 e 5, podem apoiar-se contra um pino ou um friso ou outra forma de construção ou apoio dentro do membro tubular e que se podem fazer outras modificações, sem desvio da invenção. A estrutura, segundo a invenção, não só tem aspecto elegante, como tambem o seu aspecto não revela a observação ordinaria, uma ponteira diferente das que de ordinario se usam em bengalas e em guarda-chuvas. Isto é importante, pois que ha um preconceito natural contra o uso de qualquer coisa que chama a attenção ou que suggere a presença de um machinismo ou de um accessorio da ponteira, pelo menos em uma bengala ou em um guarda-chuva, para que a invenção é destinada especialmente. Por outro lado, a ponteira é

es que o seu custo e o de sua montagem, são insignificantes.

Em passeio com uma bengala ou um guarda-chuva mundo da invenção, o seu effecto amortecedor é extremamente agradável ao tacto, por serem a mão e o braço alliviados na secussão perceptível, quando se usa a ponteira usual masculina, e além disto, é obviada a maior parte do som produzido por esta ultima ponteira sobre um pavimento duro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma ponteira para uso em bengalas, guarda-chuvas, muletas e semelhantes, que comprehende um membro tubular, uma mola para-choques, dentro deste membro, um embolo com movimento alternativo, que se projecta do membro tubular abaixo da mola, e uma espéra dentro do membro tubular para limitar o movimento do embolo para dentro e proteger a mola contra compressão prejudicial, tendo o embolo meios para limitar o seu movimento para o exterior;

2ª, uma ponteira, segundo a reivindicacão 1, que tem uma espéra constituida por um estragamento nas paredes do membro tubular;

3ª, uma ponteira para uso em bengalas, guarda-chuvas, muletas e semelhantes, que comprehende um membro tubular, uma mola para-choques, dentro deste membro, um embolo espaldado com movimento alternativo, projectando-se do membro tubular abaixo da mola, tendo o membro tubular saliências internas nas suas paredes para limitar o movimento do embolo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.632 — Memorial descriptivo da invenção de um truck ou trolley aperfeiçoado para levantar cargas para que pretende privilegio *Walter Edward Kimber, domiciliado em Londres, Inglaterra.*

A presente invenção destina-se principalmente a ser applicada a trucks ou trolleys providos de uma roda volante, adiante e atrás de diametro menor do que o par central das rodas em que se assenta o carro ou armação do truck, de modo a permittir que este gire em seu comprimento. Consiste na construcção e disposição adiante descripta, de dispositivos para levantar e abaixar a plataforma ou parte della para receber os artigos que tiverem de ser transportados de uma posição para outra, em relação á armação. Nos desenhos annexos: fig. 1 é vista do plano do truck construido, de accordo com a invenção; fig. 2 secção vertical pela linha a-a da fig. 1, e fig. 3 uma elevação em escala aumentada, mostrando a acção do freio para regular a descida da plataforma e uma ligeira modificação do mecanismo de levantar para produzir o levantamento em dous ou mais degraus. Nos desenhos 1 é a armação da frente ou plataforma elevadora para receber os artigos e que, em sua parte posterior é trazida por aneis lateraes pivotados, montados no eixo 3 da roda da frente 4 da armação 5 do truck, e em seu extremo anterior por aneis, lateraes pivotados 6, montados no eixo 7 da roda anterior 8 da armação de modo que o giro dos aneis 2 e 6 em uma direcção ou outra levantarão ou abaixará a plataforma em relação á armação 5. No extremo anterior a plataforma 1 tem uma barra transversal 9, que engata um anel 10, com ranhura, cujo extremo dianteiro é pivotado a uma alavanca 11, sendo o

extremo inferior desta pendurado na frente da armação 5. A alavanca 11 tem uma aldrava de mola 12 que, engatando-se em uma projecção superior 13 do extremo anterior da armação 5 do truck, serve para reter a alavanca 11, quando girada para a posição superior, e permittir que o truck seja manejado como truck de empurrar. Cada um dos aneis 6, que liga á plataforma da elevação do eixo 7 da roda volante da frente, 8, da armação do truck, 5, é formada com uma superficie quadrantal 14, que constitue um block de freio, mas que é ligeiramente excentrica ao eixo 7 em que está montada. Uma sapata de freio 15 é montada em uma alavanca de freio 16 em cada lado, sendo um extremo della pivotado em 20 na armação 5 do truck, ao passo que seu extremo posterior livre se projecta para fora, e os dous extremos são ligados por uma barra transversal 17, que constitue um pedal para applicar pressão. A superficie superior da alavanca 16 tem um recesso, entalhe ou dente 18, que, quando a plataforma 1 está levantada, engatando-se a barra transversal 9 ao extremo anterior da plataforma, age como esbarro retensor e evita o giro dos aneis dianteiros 6, e a consequente descida da plataforma 1 com a carga. Uma mola 19 é disposta para manter a alavanca 16 levantada com a superficie da sapata de freio 15, afastada do block quadrantal de freio 14, e com o entalhe ou dente 18 da alavanca em engate com a haste transversal 9 da plataforma 1. A pressão com o pé sobre o pedal 17 do freio, comprimindo os extremos anteriores das alavancas 16 contra a acção da mola 19, que actua sobre ellas, effectuará o desengate do entalhe 18, que age como esbarro, da barra transversal 9 da plataforma 1, e ao mesmo tempo traz a superficie inferior da sapata 15 sobre o block de freio 14 com a pressão precisa para se oppor a descida da plataforma 1, descida que a excentricidade do block 14 tende continuamente a auxiliar, quando gira para baixo sobre o eixo 7 em que está pivotado. Reduzindo-se convenientemente a pressão sobre o pedal 17 do freio, regular-se-ha a voutada a descida gradual da plataforma 1 com a carga. O levantamento do cabo do truck 11 á posição vertical levará o anel 10 nelle pivotado para traz ao longo da barra transversal 9 na frente da plataforma 1, com cuja ranhura a dita barra se engata, permittindo o dito reeddo, e quando a plataforma 1 póda descer levará com ella para baixo o extremo posterior do anel. O engate da aldrava 12 com a parte saliente para cima 13, da armação 5 reterá o cabo 11, levantado, e habilita o truck a mover-se como um truck de empurrar, e quando este estiver sobre os artigos a levantar, o cabo que segura a barra de topo 21, apertando os extremos curvados superiores da roda 22, póde levantar as garras 15 contra a acção das molas 23 e soltar o cabo. Girando, então, o cabo 11 para baixo sobre seu gaúcho de fundo 24, o anel 10, que elle traz, impellirá a barra 9 da plataforma 1 para á frente, e por meio dos aneis 2 e 6, levanta a plataforma até a barra 9 passar por cima e engatar o entalhe ou dente 18 no lado superior da alavanca 16, actuando a sapata de freio 15, sobre a qual monta, e assim retem a plataforma levantada até que a sapata 15 seja de novo calçada pela pressão do pé no seu pedal 17.

Tratando-se de trucks destinados a levantar e transportar pesos consideraveis, afim de facilitar que sejam manejados por pessoas mesmo de pouca força, sem

esforço indevido, como mostra a fig. 3, o anel da ranhura 10 trazido pelo cabo 11 do truck, póde ser vantajosamente formado com uma série (sendo representadas duas), de superficies de engate que podem ser successivamente postas em operação para actuar sobre a barra transversal 9, provida no extremo anterior da plataforma 1, e o topo da alavanca de freio 16, póde ser provido de um número correspondente de entalhes ou dentes 18, 18x, para reter a dita barra 9, durante o reeddo do anel 10 para cada novo engate com ella. No primeiro avanço do cabo 11, o fundo da ranhura do anel 10, actuando sobre a barra transversal 9, da plataforma 1, levará o mesmo para a frente e para cima até se dar o engate da barra 9 com o primeiro entalhe 18x na superficie superior da alavanca de freio 16, o que fará com que o cabi 11 reeddo, e levando a anel com elle á posição mostrada na fig. 3, fará com que a superficie levantadora intermediaria, da dita ranhura, engate a dita barra 9; nessa occasião, outro movimento do cabo 11 dará novo impulso á barra 9 e á plataforma 1, até que a barra engate o segundo entalhe 18 na alavanca 16, reeddo assim a plataforma em sua posição mais alta. Quando for necessario baixar a plataforma 1, a applicação de pressão ao pedal 17, como descripto, calçará a alavanca 16 e desengatará a haste 9 do seu talhe 18, e ao mesmo tempo póda sapata de freio 15 em contacto com o block de freio 14 com a pressão necessaria para regular a descida da plataforma 1. Como se declarou, o mecanismo descripto é destinado principalmente a applicar-se em trucks ou trolleys providos de rodas volantes de frente e de traz 18 e 4 e um par de rodas supportadoras centraes, 25, mas tambem póde ser applicado a trucks providos de um par de rodas montadas em cada lado da sua armação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um truck ou trolley de elevação, comprehendendo uma plataforma ligada por aneis na frente e atrás da sua armação, pivotar o extremo anterior da armação um cabo que traz um anel de ranhura que engata uma barra transversal no extremo anterior da plataforma e tambem montar na dita armação uma alavanca pivotada levantada por uma mola, e tendo um recesso ou recessos para receber a haste transversal do extremo anterior da plataforma, a dita alavanca, extendendo-se para a frente para formar um pedal para soltar a haste transversal, da alavanca, e permittir que a plataforma desça, substancialmente como especificado;

2º, adaptar o cabo pivotado ao extremo anterior da armação do truck especificado em 1, com uma garra de mola para engatar automaticamente uma parte saliente da armação e reter o cabo, quando voltado á posição vertical, substancialmente, como especificado;

3º, no truck especificado em 1, prover um block de freio quadrantal no eixo dos aneis, ligando a plataforma á parte anterior da sua armação e adaptar a parte, que fica sobre o eixo, á alavanca pivotante transversal na parte dianteira da plataforma, tendo um recesso para receber a haste transversal na parte dianteira da plataforma, de modo que o freio é applicado pela acção da depressão da alavanca para desengatar a dita haste transversal, substancialmente, como especificado;

4º, no freio especificado em 3, fazer a superficie quadrantal do block de freio

excentrica ao eixo sobre o qual gira o dito block, de modo a tender a augmentar a fricção com a parte, que está sobre elle, em sua descida, substancialmente, como descripto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Lecterc & C^o*.

N. 10.633 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas-de-costura", na a que pretende privilegio The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da America

No typo usual de machinas de costura com a base do assentamento plana, os mecanismos da laçadeira e de alimentação estão supportados em umas orelhas-chumaceiras, penes da face inferior descoberta da base plana de assentamento, emquanto que os mecanismos do calcador, do freio e de actuar a agulha ficam supportados em um braço disposto horizontalmente pela parte superior, sahindo de uma columna cuja base se liga com parafusos ou se aparafusa na face superior da chapa de supporte da obra, na base de assentamento.

Uma tal machina de costura é montada geralmente em uma mesa com pejal ou com um motor, e comprehendendo um "tampo plano", no qual existe uma abertura para receber a base de assentamento e as partes salientes para baixo e descobertas que na mesma se acham situadas: a) a periferia superior ou do supporte da obra, da chapa de assentamento deca de nivel com a superficie superior do tampo da mesa.

Entre os inconvenientes inherentes ao trabalho com as machinas deste typo pôde mencionar-se a necessidade de tirar a correia do movimento e de inclinar a machina para traz, afim de permitir o accesso ao mecanismo situado na face inferior da chapa de assentamento, para inspecção, limpeza, ajustamento e lubrificação.

Ficando descoberto o mecanismo inferior, pela parte inferior algum excesso de oleo que acabo goteja do mesmo é uma origem de incommodos, e além disso, estando descobertas as chumaceiras, enchem-se promptamente de pó, com prejuizo da efficacia da machina.

Na construcção do fixe destas machinas, a base de assentamento e o rebordo da base da columna devem ser trabalhadas muito cuidadosa e exactamente, afim de assegurarem a posição relativa exacta da agulha, do orificio para a mesma na chapa da agulha e o bico da laçadeira, quando se armam aquellas pequenas trabalhadas e os mecanismos referidos.

O presente aperfeiçoamento tem por objecto arranjá-las uma machina de costura que, ao mesmo tempo que possui uma chapa de assentamento plana, disposta para ficar de nivel com o tampo da mesa, se acha isenta dos inconvenientes acima mencionados, e doutros que são inherentes ao trabalho pratico das machinas com base plana, como as conhecidas até ao presente.

Um outro objecto do invento é arranjá-las uma machina em que as partes operativas por baixo da chapa da obra se podem manter facil e permanentemente em perfeitas condições de lubrificação, sem alterar a posição normal do trabalho da machina.

Afim de realizar estes objectos, o fixe da machina é formado de preferencia, por uma unica peça fundida, que comprehende uma base de supporte em feito de calha, numa das extremidades da qual se eleva uma columna dando uace um braço horizontal, terminando num cabeçote situado por cima da outra extremidade da base de assentamento. Esta base é formada com orelhas salientes para o interior que servem de chumaceiras para o mecanismo de alimentação da obra, da laçadeira e com orelhas horizontaes voltadas para fóra, situadas acima do seu fundo,

e constituindo supportes que servem para segurar a base dentro da abertura habitual do tampo.

Arranja-se uma chapa da obra, amovivel, para tapar o lado superior aberto da base do supporte, e que é formada com partes marginaes curvadas para baixo, que se prolongam por cima e occultam as orelhas de supporte horizontaes salientes para o exterior, acima mencionadas. A chapa da obra segura-se no seu lugar por quaesquer meios apropriados e é recortada numa das extremidades afim de se adaptar perfeitamente em volta da base da columna com o braço, emquanto que na sua outra extremidade existem guias apropriadas, nas quaes se adanta uma tampa de chapa correiça para a laçadeira. A chapa da obra é além disso formada, contigua á dita correiça, com uma abertura adaptada para se ajustar em torno de uma chapa rectangular da agulha, que se segura directamente a umas abas salientes interiormente, situadas nas paredes lateraes da base de assentamento.

De preferencia, um deposito chato para o oleo, em feito de caixa, fica supportado no interior da base do supporte, por meio de tubos de distribuição salientes para a parte inferior, montados no dito reservatorio para o oleo, e que se introduzem de maneira amovivel dentro de orificios de lubrificação abrindo para cima, formados numa das orelhas-chumaceiras acima mencionadas salientes para o interior. O deposito para o oleo tem varios outros tubos de distribuição, que conduzem o oleo ás diferentes partes moveis, ou ás chumaceiras, que carecem de lubrificação. O receptaculo e os tubos de oleo que delle sahem podem encher-se com uma substancia que sirva de mœcha, para regular a saida do oleo.

Nos desenhos annexos: fig. 1 é uma vista em perspectiva da machina, mostrando a chapa amovivel da obra por linhas tracejadas; fig. 2 é uma vista em perspectiva da chapa amovivel da obra; fig. 2 a é um corte transversal pela linha 2 a da fig. 9; fig. 3 é um alçatõ lateral da machina, parte em corte; fig. 4 é uma vista em planta da base do supporte e dos mecanismos nella encerrados; a columna está representada em corte; fig. 5 é um detalhe do parafuso de regular o ponto; fig. 6 é um corte transversal vertical pela linha 6-6 da fig. 4; fig. 7 é um corte vertical transversal, em escala ampliada, pela base do supporte, estando supprimido o deposito do oleo; fig. 8 é uma vista analoga tondo o deposito do oleo no seu lugar; o fig. 9 é uma vista em planta da extremidade dianteira da base de supporte, com o deposito do oleo no seu lugar.

Na construcção do invento representada, o fixe da machina consiste numa peça unica fundida, tendo uma base de assentamento horizontal, 1, em feito de calha, que numa das extremidades supporta a columna 2, em em que existe o braço tubular, 3, que termina no cabeçote deo usual 4. A base 1 em feito de calha supporta toda a machina, e é por sua vez supportada, por meio das grellhas horizontaes do supporte da base, salientes para a rectaguarda 5,5, e das orelhas 6,6, salientes para a frente, todas ellas situadas acima do fundo da base 1, e de preferencia logo abaixo do plano horizontal definido pelo lado superior aberto da base 1. As orelhas 5,5, são furadas para receberem os pernos de articulação usuas 7,7, cada um dos quaes é articulado em 8 num bloco de metal 1,9, que fica de nivel com o tampo da mesa. As orelhas 6,6, são destinadas a apoiar-se sobre o brico usual 10, (fig. 7), que fica situado abaixo da superficie superior do tampo da mesa e é commum ás mesas de pedal do typo bem conhecido de machina da familia.

No interior do cabeçote deo 4 trabalha a haste 11 do pressor, e a haste 12 da agulha

com movimento de vae-vem, hasta que actuada pela biella usual 13, por uma manivella montada na extremidade dianteira do veio principal de rotação 14, em cuja outra extremidade está montada a roda 14, para o movimento á mão, o para a correia. No veio principal 14 está montada uma roda conica 15, que engrena com uma roda conjugada 16, fixada na extremidade superior do veio vertical 17, que trabalha nas orelhas-chumaceiras 18,18, salientes para o interior. Uma roda conica de engrenagem 19, fixada na extremidade inferior do veio 17, transmite o movimento de rotação a uma roda conjugada 20, fixada no veio horizontal inferior 21, situado no interior e ao camprido da base de assentamento 1, e trabalhando nas orelhas chumaceiras 22 e 23 salientes para o interior, montadas na base do supporte e de preferencia fazendo parte da mesma. Na extremidade dianteira do veio inferior 21 está montada uma roda de engrenagem conica 24, com diametro duplo da roda conica conjugada 25, fixada no veio curto vertical 26, que trabalha na manga 27, e que na sua extremidade superior tem a laçadeira circular h. A manga 27 é fixada dentro de uma abertura formada na orelha-chumaceira 28, saliente interiormente e montada na base 1.

O mecanismo de alimentação da obra fica alojado no interior da base em feito de calha 1, e consiste nos dentes f, montados na barra dos dentes 30, que é formada na sua extremidade dianteira com um engrossamento disposto horizontalmente 31 (fig. 4 e 9), cujas duas extremidades são excavadas, para receberem as pontas dos pernos de articulação 32,32, montados nos braços voltados para cima 33,33, do elevador dos dentes 34, o qual é supportado em pernos de articulação aguçados 35,35, montados no fixe. O lado superior do engrossamento alongado 31 e achatado, é munido de uma ranhura axial em 36, para receber e conduzir o oleo aos pernos de articulação 32,32. O elevador dos dentes 34 comprehende, além disso um braço do manivella 37, que se articula em 38, em uma das extremidades de uma biella 39, cuja outra extremidade está ligada, por um perno de articulação 40, á extremidade inferior de uma biella curta 41, cuja extremidade superior está articulada no braço 42 do regulador do ponto 43, que trabalha em pernos de articulação aguçados 44,44 (fig. 4), montados no fixe. Uma das extremidades do perno de articulação 40 tem um rolete 45 (fig. 3 e 9), que penetra no enalhe curvo 46 formado do oscilador 47, montado no veio fulcro 48, que trabalha na orelha-chumaceira 22. O oscilador 47 está munido de uma forquilha 49, que abra a o excentrico ou cano 50 de avanço dos dentes, fixado no veio 21.

O mecanismo de levantamento dos dentes comprehende um excentrico 51 (fig. 7) fixado no veio 21 e abraçado pelo collar de um braço de excentrico 52, cuja outra extremidade é articulada em 53 na extremidade inferior do braço do manivella 54, cuja extremidade superior, com manga fendida, se aperta em torno de uma extremidade de um veio de articulação curto e horizontal 55, que trabalha numa chumaceira na saliencia 55 voltada para o interior, situada na chapa de supporte 1. Na outra extremidade do veio 55 está fixado um braço 57 de levantamento dos dentes, cuja extremidade livre tem um rolete 58, destinado a supportar a extremidade livre posterior da barra dos dentes 30. Uma mola 59, presa na sua extremidade superior á barra dos dentes, e na sua extremidade inferior a um prolongamento 60 do braço 57, serve para conservar a barra dos dentes em contacto com o rolete 58.

O regulador 43 do ponto serve para mudar a posição de trabalho do perno 40 relativamente ao fulcro 48 do oscilador 47 e é actuado para mudar o perno 40 por meio de parafuso 61 regulador do ponto (figs. 4 e 5) supportado no

interior da base de assentamento 1, o formado com uma rosca quadrada 62, que actua, quando se faz girar o parafuso, levantando ou abaixando o perno 63, situado na extremidade livre do braço 64 do regulador do ponto 43. A parte da parede lateral da base 1 adjacente ao parafuso 61, tem uma abertura para receber um perno de detenção 65, actuado por uma mola, que é adaptado para saltar para qualquer das series do entalhe periphérico 66, formados junto do bordo inferior da cabeça 67 do parafuso 61. O perno 68, fixado na cabeça 67, serve para impedir que se dê ao parafuso mais de uma rotação completa.

Uma chapa amovível da obra 70 é destinada a fechar perfeitamente o lado descoberto superior da base de suporte 1 em feição de calha, e fornece uma superfície do suporte apropriada para a obra, quando está collocada. Esta chapa é rectangular e do preferencia montada numa folha metálica; a parte periphérica é recurvada para baixo, como se mostra em 71, para a reforçar o lido da apparencia de espessura. Como se vê claramente nas figs. 1 e 2, uma das extremidades da chapa 70 é recortada em 72, a fim de abraçar muito conchegadamente a base da columna 2, e tem uma abertura em 73, para se adaptar sobre a cabeça 67 do parafuso 61 do regulador do ponto. A extremidade dianteira da chapa 70 é munida do ranhuras-guias parallelas 74, nas quaes se adapta a tampa corrediça usual 75 da laçadeira. Uma mola 76, fixada na chapa corrediça 75, serve para conservar esta em contacto com as suas guias 74, 74. A chapa 70 tem tambem uma abertura em 76, para se adaptar em torno da chapa da agulha 77, que se aparafuza na superfície superior das orelhas voltadas para o interior 78, 78, formadas na base do assentamento 1. Parafusos convenientemente dispostos 79 servem para segurar a chapa da obra 70 á base 1. Deverá notar-se que a chapa da obra é sufficientemente larga para cobrir completamente e occultar praticamente, as orelhas do suporte da base, dando, assim á machina uma apparencia elegante e de bom acabamento.

O mecanismo inferior é lubrificado por meio do oleo que se distribue ás diferentes chumaceiras por meio de um deposito de oleo 80 chato, em feição de caixa, que fica supportado no interior da base 1, por meio de um par de tubos do distribuição espaçados, verticalmente dispostos 81, 82, fixados e descendentes do deposito 80. Os tubos 81, 82, adaptam-se em orificios correspondentes para a lubrificação 83, 84, furados nas mangas chumaceiras 22, e conduzindo respectivamente aos voios 21 e 48. Varios outros tubos do distribuição 85, montados e irradiando em diferentes direcções do deposito 80, conduzem o oleo ás varias outras chumaceiras que carecem de lubrificação; o deposito 80 e os tubos do distribuição 81, 82 e 85 enchem-se com torcidas 86, que servem para regular a saída do oleo pelos tubos de distribuição. As torcidas sabem pelas extremidades livres dos tubos do distribuição, e as partes salientes são adaptadas para passar convenientemente sobre as aberturas dos diferentes orificios de lubrificação a que se deve conduzir o lubrificante, actuando assim para distribuir este lentamente ás diferentes chumaceiras. A tampa de receptaculo 80 é munida de uma abertura 87 para a introdução do oleo, a qual coincide com uma abertura de alimentação 88 na chapa 70 da obra (fig. 8).

Uma machina construida da maneira descrita fica á prova de pó com o mecanismo inferior que até aqui ficava descoberto, perfeitamente encorradado. Além disso, qualquer excesso de oleo que goteja das peças operativas, ficará retido na base de suporte, da qual se não pôde escapar. E' para desejar, conquanto não seja essencial, que o fixe fun-

dido seja feito numa peça unica, pelo motivo de, quando for assim formado, todos os orificios para as chumaceiras-poderem ser furados numa operação unica, por uma machina automatica do furar e escariar. Quando se armam as partes operativas no fixe, a agulha deve coincidir exactamente com o orificio para a mesma na chapa da agulha, e deve ficar convenientemente distanciada da ponta do bico da laçadeira. A operação que até aqui consumia tempo, de ajustar exactamente o braço na base de assentamento, fica assim supprimida e assegura-se a precisão na posição dos elementos que collaboram para fazer o ponto.

Si a chapa da obra da presente machina se tornar defeituosa ou danificar de qualquer outra forma, pôde tirar-se facilmente para reparação ou substituição por outra nova.

Na presente machina o problema da lubrificação do mecanismo inferior é consideravelmente simplificado, visto que é desnecessario fazer parar a machina, tirar a correia e inclinar a machina para traz, a fim de pôr a descoberto as chumaceiras, inferiores, para a lubrificação. Com a presente construção é simplesmente necessario doitar uma pequena quantidade de oleo no deposito 80, pelo orificio proprio da chapa da obra. Isto pôde fazer-se, evidentemente, sem alterar a posição da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha, destapada superiormente; uma columna fixada directamente em uma das extremidades da dita base de suporte; e um braço nascendo da dita columna, que se estende horizontalmente por cima da referida base de suporte;

2º, fixe de machina de costura, que comprehende uma base de suporte em feição de calha, destapada superiormente, tendo umas orelhas de suporte da base estendendo se lateralmente; uma columna fixada directamente em uma das extremidades da dita base de suporte; e um braço nascendo da dita columna, que se estende horizontalmente por cima da referida base de suporte;

3º, fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha, destapada superiormente, tendo meios de suporte situado, acima do fundo da dita base; uma columna fixada directamente em uma das extremidades da dita base; e um braço nascendo da dita columna que se estende horizontalmente por cima da dita base de suporte;

4º, fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte de feição de calha, uma columna fixada directamente em uma das extremidades da dita base de suporte; um braço nascendo da dita columna, e estendendo-se horizontalmente por cima da referida base de suporte; e uma chapa amovível da obra, servindo para fechar perfeitamente todo o lado superior da referida base.

5º fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha; uma columna montada e elevando-se em uma das extremidades da dita base de suporte; um braço nascendo da dita columna que se estende horizontalmente por cima da referida base de suporte; e uma chapa amovível da obra, servindo para tapar o lado superior da dita base, chapa que é recortada em uma das extremidades para abraçar a base da referida columna;

6º, fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha, tendo meios lateraes do suporte da base; uma columna montada e elevando-se em uma das extremidades da referida base de suporte; um braço nascendo da referida

columna e estendendo-se horizontalmente por cima da referida base de suporte; e uma chapa amovível da obra, com dimensões maiores do que a parte superior descoberta da referida base de suporte em feição de calha e adaptada para fechar o lado superior da dita base e para encerrar os ditos meios de suporte da base;

7º, fixe de machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha, destapada superiormente e uma columna com um braço horizontal tudo fundido em uma só peça; e uma chapa de cobertura mais larga do que a referida base, que serve para fechar o lado superior destapado da ultima.

8º, machina de costura que comprehende um fixe formado com uma base de suporte em feição de calha; uma columna elevando-se em uma das extremidades da referida base; um braço nascendo da dita columna; mecanismo de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados no fixe, e que comprehendem elementos supportados directamente no interior da base em feição de calha;

9º, uma machina de costura que comprehende um fixe formado com uma base de suporte em feição de calha; uma columna montada e elevando-se em uma das extremidades da dita base; um braço nascendo da dita columna; uma chapa da obra, mais larga do que a dita base, e fechando perfeitamente todo o lado superior descoberto da ultima; mecanismos de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados no fixe, e que comprehendem elementos moveis supportados directamente pela dita base, independentemente da referida chapa da obra;

10, machina de costura que comprehende um fixe formado com uma base de suporte em feição de calha, destapada superiormente, tendo prelas-chumaceiras salientes para o interior; uma columna supportada e elevando-se em uma das extremidades da dita base; um braço nascendo da dita columna; mecanismo de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados no fixe e comprehendendo partes moveis trabalhando nas referidas chumaceiras; e uma tampa da chapa, servindo para fechar o lado superior da base de suporte;

11, machina de costura que comprehende um fixe tendo uma base de suporte em feição de calha; uma columna nascendo da dita base e elevando-se em uma das extremidades da mesma; um braço nascendo da dita columna; mecanismo de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados no dito fixe; e uma chapa amovível da obra, mais larga do que o fixe, que serve de tampa superior para o mesmo;

12, machina de costura que comprehende uma base de suporte em feição de calha; orelhas-chumaceiras fixadas directamente e dispostas no interior da cavidade da dita base; uma columna supportada e elevando-se em uma das extremidades da base; um braço horizontal nascendo da dita columna; um mecanismo de fazer o ponto, que comprehende um veio de actuar a laçadeira, trabalhando em umas determinadas das ditas orelhas, no interior da base referida; um mecanismo de alimentação da obra, supportado no interior da referida base por meio de outras das ditas orelhas e actuado pelo veio referido; e uma chapa amovível da obra, servindo de tampa superior para a dita base;

13, machina de costura que comprehende um fixe formado com uma base de suporte em feição de calha; mecanismos de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados no dito fixe e que comprehendem peças moveis alojadas no interior da dita base; uma chapa amovível da obra, servindo de tampa superior para a dita base, um deposito para o oleo disposto no interior da base, e tendo uma abertura para a introdução do oleo na sua

face superior; e tubos de distribuição indo do dito depósito até ás referidas peças moveis, sendo a dita chapa da obra munida de uma abertura de introdução do oleo, que coincide com a abertura da introdução do oleo situada no dito depósito;

11. machina de costura que comprehende um fixe formado com uma base de supporto em feito de calha; mecanismos de fazer o ponto e de alimentar a obra, incorporados na dita base e que comprehendem peças moveis alojadas no interior da dita base; e um orgão amovivel para lubrificação supportado no interior da base, orgão para lubrificação que comprehende um depósito para o oleo e tubos de distribuição nascendo do mesmo, sendo os referidos tubos de distribuição adaptados para conduzir o oleo até ás difficilentes peças moveis que carecem de lubrificação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919.

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
R\$ 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000
Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$600
Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello (Abecedario do selo do do)..... 6\$000
Manual do collector federal — G. Gutramby e Adolpho Curio (funcionarios de fazenda)..... 5\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5\$000 cada exemplar.

A^a Praça

V. Luppi, estabelecido á Travessa do Oliveira n. 13 e 15, com officina machanica e serralheria, communica a esta praça ter vendido seu estabelecimento aos Srs. Pinto & Figueiredo, livre e desembaracado de qualquer ditta. Quem se julgar a favor, queira apresentar suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — V. Luppi.

Recebe a firma V. Luppi. — Em 16 de dezembro de 1919. (Em testemunho da verdade estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, no edificio da fabrica, afim de se deliberar sobre interesses sociaes.

Petropolis, 1 de dezembro de 1919. — A Di-

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas em sua sede á Avenida Rio Branco n. 46 afim de lles ser apresentado o relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes na forma da lei. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar as na sede da companhia oito dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia Soda Chrystalizada «Gato»

De accordo com os estatutos da Companhia arts. 46 e 47 e seus paragraphos e o art. 134, do decreto n. 434 de 1896, contoco uma assembleia geral extraordinaria, para o dia 23 do corrente mez, na sede social á rua Aristides Lobo n. 237, ás 14 horas, para o fim de eleição de directoria e conselho fiscal, alteração dos estatutos, redução do capital social e resolver sobre todos os mais negocios. — F. H. Beille, director-secretario. — Rio 12 de dezembro de 1919.

Companhia pecuaria e frigorifica do Brasil

Rua Buenos Aires n. 25

ELIÇÃO DA DIRECTORIA

De accordo com o § 4º do art. 11 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria para a eleição da directoria para o novo exercicio, no 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia Comercio e Navegação

DIVIDENDO

Na thesouraria da Companhia, á rua da Alfandega n. 5, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 31 de dezembro proximo em diante, o dividendo referente ao 2º semestre de 1918, á razão de 8% ao anno, ou sejam 16\$ por acção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. — A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 3º andar do predio da avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido pela Companhia Docas de Santos, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1918, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acção a partir do dia 18 do corrente até a data da assembleia, inclusivo.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

Tendo se extraviado 146 acções nominativas, desta companhia, de ns. 19.713 a 19.812 e 36.09 a 36.154 averbadas em nome de D. Isabel Maria Marques e suas filhas, em usufructo, declara-se que tendo fallecido todas as usufructuarias, serão entregues, a quem de direito, cautelas relativas aquelles titulos, si não apparecer reclamação em contrario no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia Santista de Tecelagem

18º DIVIDENDO

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas desta companhia para virem receber no escriptorio da mesma, á rua de Santo Antonio n. 124, a começar no dia 26 do corrente, das 12 ás 15 horas, o 18º dividendo de suas acções, á razão de 15%, ou sejam 150\$ por acção.

Santos, 15 de dezembro de 1919. — Frederico Junqueira, superintendente.

Fallencia da A Mercantil Succo - Brasileira Sjöstedt & Comp.

AVISO AOS CREDORES

A Sociedade Anonyma Estivadora Americana, com séio á rua da Candelaria n. 36, syndico da fallencia da A Mercantil Succo - Brasileira, Sjöstedt & Comp., avisa aos interessados que se acha diariamente para attendel-os, no escriptorio da fallida, á rua General Camara n. 84, das 12 ás 15 horas, o que as declarações dos creditos, cujo prazo terminará em 30 do corrente, deverão ser dirigidas para o escriptorio do seu advogado Dr. José Esperidião de Carvalho, na rua da Quitanda n. 96, 1º, das 15 ás 17 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — Sociedade Anonyma Estivadora Americana.

S. A. Fabrica Hurlmann

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, para resolverem sobre o augmento do capital social, conforme proposta que será apresentada pela directoria.

As acções ao portador devem ser depositadas até a véspera da reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — A directoria.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 90, sobrado, para os fins do art. 32 dos estatutos, § 4º, eleição de um director e renovação do conselho fiscal. Os Srs. accionistas, possuidores de acções ao portador, deverão depositar as no cofre da Companhia até pelo menos, tres dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — A directoria.